



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2026, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei e em cumprimento do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Aracaju do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

VII – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos Programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

X – definição de critérios para início de novos projetos;

XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XII – incentivo à participação popular;

XIII – disposições finais.

**Seção II
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º Em cumprimento do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e em razão da integração necessária entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com a priorização nesta de programas e ações previstos no PPA, excepcionalmente, neste exercício, o Anexo de Metas e Prioridades, parte integrante do PLDO 2026, será enviado em conjunto com o referido Projeto de Lei do PPA 2026-2029, cujo prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município é até 31 de agosto de 2025.

§ 1º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2026 terá como eixos orientadores:

I – promover a equidade social por meio do acesso à educação, saúde, inclusão, infraestrutura, saneamento básico, segurança alimentar e nutricional, geração de emprego e renda e promoção da cultura;

II – transformação urbana com mobilidade, lazer, segurança, moradia e justiça ambiental;

III – gestão estratégica, crescimento econômico sustentável e inovação;

IV – (*VETADO*)

V – (*VETADO*)

VI – (*VETADO*)

VII – (*VETADO*)

VIII – (*VETADO*)

IX – (*VETADO*)

X – (*VETADO*)

XI – (*VETADO*)

XII – (*VETADO*)

§ 3º As diretrizes estratégicas, com seus eixos e respectivos objetivos, têm como valores da gestão a equidade, a dignidade, a transparência, a eficiência, a participação, a inovação e a sustentabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

§ 4º O cumprimento das metas fiscais deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

§ 5º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na previsão das Receitas e Despesas.

Seção III
Das Orientações Básicas para Elaboração, Execução e Alterações da Lei
Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Aracaju relativo ao exercício de 2026 deverá contemplar a realização de uma gestão pública comprometida em ofertar serviços de qualidade aos cidadãos, promovendo economia dinâmica, equidade social, políticas inclusivas e participativas para transformar Aracaju em uma cidade melhor para se viver.

I – o princípio da economia dinâmica implica no estudo das variáveis econômicas e seus comportamentos ao longo do tempo, considerando fatores como crescimento, ciclos, e como as políticas econômicas podem afetar essa evolução;

II – o princípio da equidade social implica em justiça e respeito pelas diferenças individuais e sociais, garantindo que todos tenham as mesmas oportunidades e direitos, reconhecendo as necessidades e particularidades de cada grupo e oferecendo o suporte necessário para que alcancem um resultado igualitário, mesmo que isso exija abordagens diferenciadas;

III – o princípio de políticas inclusivas e participativas implica na garantia de que todos, independentemente de suas características individuais,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

tenham acesso a direitos e oportunidades iguais, promovendo a integração e participação social, a erradicação da desigualdade e a democratização dos espaços e serviços.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária de 2026, entende-se por:

I – Diretrizes Estratégicas: são os direcionadores que norteiam todas as ações do governo municipal na construção e execução do seu planejamento de curto, médio e longo prazos, visando ao alcance das metas e objetivos, com foco no bem-estar da população;

II – Categoria de Programação: a identificação da despesa, compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

III – Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, a que são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IV – Unidade Orçamentária: constitui-se em desdobramento de um Órgão Orçamentário, podendo ser da Administração Direta ou da Administração Indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

V – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VI – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

VII – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VIII – Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

IX – Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

X – Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

XI – Operação Especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

XII – Modalidade de Aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XIII – Execução equitativa: a execução de programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas de caráter impositivo apresentadas, independentemente de autoria;

XIV - Impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação e o pagamento das programações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

XV – Plano de trabalho de emenda parlamentar de caráter impositivo: a documentação produzida pelo órgão ou entidade destinatária dos recursos financeiros, objetivando a execução da respectiva emenda;

XVI – Órgão ou entidade de execução: o órgão da Administração Municipal Direta ou entidade da Administração Indireta;

XVII – Identificador de Uso - IDUSO: tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e deverá constar da Lei Orçamentária 2025 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos:

- a) recursos não destinados à contrapartida (IDUSO 0);
- b) contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD (IDUSO 1);
- c) contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IDUSO 2);
- d) contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IDUSO 3);
- e) contrapartida de outros empréstimos (IDUSO 4);
- f) contrapartida de doações (IDUSO 5);
- g) recursos não destinados à contrapartida e para identificação das despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IDUSO 6);
- h) recursos para identificação das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (IDUSO 8).

XVIII – Identificador de Resultado Primário - IRP: visa a auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 67 desta lei, o qual deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei em todos os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Grupos de Natureza de Despesas - GNDs e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Municipal, se a despesa é:

- a) Despesas Financeiras (IRP 0);
- b) Despesas Primárias Obrigatórias (IRP 1);
- c) Despesas Primárias Discricionárias (IRP 2);
- d) Despesas Primárias decorrentes de Emendas Municipais Parlamentares Individuais (IRP 3).

Art. 6º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas Dependentes e demais Entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 20 de novembro de 2025, será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV – quadros orçamentários consolidados;
- V – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

VII – anexo do orçamento referente às emendas individuais de caráter impositivo, de que tratam os §§ 3º e 5º do art. 162 da Lei Orgânica Municipal, acrescentados pela Emenda à Lei Orgânica nº 69/2022 e pela Emenda à Lei Orgânica nº 70/2023, nos limites estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento no disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VII – demonstrativo por poder, órgão e unidade orçamentária;

VIII – demonstrativo da programação anual de trabalho por órgãos e entidades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Art. 8º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social devem discriminar a despesa por Unidade Orçamentária, detalhando a função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, especificando sua respectiva dotação por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, o identificador de resultado primário e o identificador de uso, a modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, observadas as alterações posteriores.

Parágrafo único. As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e os Fundos, constituídos para o cumprimento de programas específicos, devem ter os recursos orçamentários vinculados à Administração Direta, mantida a identificação como Unidade Orçamentária.

Art. 9º Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2026 devem observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 10. Durante a execução orçamentária do exercício de 2026 não podem ser anuladas as dotações previstas para Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição de que trata o caput deste artigo as alterações que podem ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender a outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida até o final do exercício.

Art. 11. As classificações das dotações previstas no art. 8º, bem como os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

mediante:

I – ato próprio do Poder Executivo, no que se refere aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social:

a) para ajuste na classificação das fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

c) para criação ou alteração de grupos de natureza de despesas de uma mesma funcional programática, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

II – ato da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, no que se refere aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social:

a) para correção ou alteração de modalidades de aplicação, identificador de uso, identificador de resultado primário, elementos de despesas e fonte de recursos;

b) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e da finalidade da programação;

c) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 12. As propostas de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação conterão exposição de motivos com a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2025 e a identificação das



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos.

Art. 13. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais não constituem créditos orçamentários.

Parágrafo único. As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

- I – Categorias Econômicas;
- II – Grupos de Natureza de Despesa;
- III – Modalidades de Aplicação;
- IV – Fontes de Recursos.

Art. 14. Para abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, a exposição de motivos deverá conter a demonstração dos recursos disponíveis apurados por fontes de recursos em anexo ao balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometidos.

Art. 15. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciada que os justifique e que indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 16. Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal e encargos sociais, não devem onerar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previsto na Lei Orçamentária.

Art. 17. O Poder Legislativo Municipal e as Entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal do Planejamento,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Orçamento e Gestão – SEPLOG, até o dia 20 de outubro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 18. Na programação da despesa, em conformidade com a Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica, ressalvados os casos relativos às emendas parlamentares individuais de caráter impositivos;

V – consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 19. O Poder Executivo pode, mediante abertura de créditos suplementares:

I – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

II – incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações de projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos de cada um.

Parágrafo único. A modificação decorrente do disposto no inciso I do caput deste artigo não pode resultar em alteração do valor global dos orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 20. Fica facultada, na execução orçamentária do Município de Aracaju, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Município ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, ou da seguridade, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho, regulamentado através do Decreto Municipal nº 7.461, de 22 de dezembro de 2023.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I – descentralização interna ou provisão orçamentária: aquela efetuada entre unidades pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;

II – descentralização externa ou destaque orçamentário: aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente deve ser permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização externa, ou destaque de crédito orçamentário, deve ser regulada em termo de cooperação celebrado entre as partes, e deve indicar o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

convenientes e a justificativa para utilização desse regime de execução da despesa, observando os seguintes requisitos:

I – o termo de cooperação de que trata este parágrafo fica sujeito à análise/parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM;

II – não é permitido o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.

§ 5º A unidade concedente da descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável solidariamente à unidade executora pela correta utilização desse regime de despesa.

Art. 21. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

Art. 22. Os créditos suplementares solicitados e que impliquem alteração de fonte de recurso somente podem ser liberados após manifestação favorável da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, com a concordância da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

Art. 23. Nenhuma ação ou projeto novo pode ser incluído e/ou iniciado sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 24. Os restos a pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I – vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – se referirem a convênio, ou instrumento congênere ou ainda a emenda parlamentar impositiva, por meio do qual já tenha sido transferida a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão ou impedimento insanável;

III – se referirem a convênio, ou instrumento congênere, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

§ 1º Durante a execução dos restos a pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º Fica vedada no exercício de 2026 a execução de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2024 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2024, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 3º A Controladoria-Geral do Município - CGM verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 25. A despesa não pode ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Art. 26. Nos processos para a construção de unidades escolares, de saúde e de atendimento a serviços de assistência social, deverá constar planilha com memória de cálculo elaborada antecipadamente à licitação da obra, detalhando as despesas de pessoal e de custeio para três anos a partir de sua inauguração, bem como a ciência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG quanto ao impacto sobre as contas públicas.

Art. 27. A Administração Pública Municipal deve realizar audiência pública para subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias para 2026.

Parágrafo único. As demandas e reivindicações emanadas da audiência pública devem ser avaliadas pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, quanto à compatibilidade com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

esta Lei, com o Plano Plurianual e com as ações prioritárias e metas definidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 28. No exercício de 2026, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal de 1988, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

Art. 29. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão de receita tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2025, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2026, o limite de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor previsto no art. 29-A, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 30. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará, até o dia 30 de abril de 2026, à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG e à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios, discriminada por órgão devedor da Administração Direta ou Indireta, apresentados até 02 de abril de 2026, para pagamento até o final do exercício seguinte, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, especificando:

- I – número da ação originária;
- II – número do precatório;
- III – tipo de causa julgada;
- IV – data da apresentação do precatório;
- V – data da autuação do precatório;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado;

IX – número da vara ou comarca de origem.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

§ 2º O pagamento de precatórios judiciais deve ser efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para essa finalidade, na Unidade Orçamentária Procuradoria-Geral do Município – PGM.

§ 3º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 4º Consoante o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, fica fixado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, o valor de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), a ser corrigido em 1º de janeiro de 2026 pelo Governo Federal, equivalente ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, como obrigação de pequeno valor.

§ 5º A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam às condições estabelecidas no art. 30 desta Lei.

Art. 31. Ao Projeto de Lei Orçamentária não podem ser apresentadas emendas que anulem o valor das dotações com recursos provenientes de:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

I – recursos vinculados compostos pela cota-parte do salário educação; compensação financeira recebida em razão da extração de petróleo, xisto e gás, nos termos do art. 20, § 1º, da Constituição Federal de 1988; pelas operações de créditos internas e externas;

II – recursos próprios de entidades da Administração Indireta e Fundos, exceto quando remanejados para a própria entidade;

III – recursos destinados a obras não concluídas das Administrações Direta e Indireta, consignadas no orçamento anterior;

IV – recursos para pagamento de precatórios judiciais;

V – recursos destinados à reserva de contingência.

Art. 32. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apreciado na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, e as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

c) dotações destinadas aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

d) recursos vinculados a transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

e) serviço da dívida.

III – sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas devem indicar como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa sofreu redução.

§ 2º A correção de erros ou omissões deve ser justificada circunstancialmente e não implica a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 33. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Municipal de Aracaju, até a publicação da Lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

I – despesas de pessoal e encargos sociais;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

da dívida, despesas obrigatórias e despesas de exercícios anteriores;

III – despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV – despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V – despesas que integram os Programas Prioritários de Governo, a serem indicados em Anexo ao Projeto de Lei do PPA 2026-2029;

VI – desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 enviado à Câmara Municipal de Aracaju e a Lei Orçamentária Anual 2026 sancionada, serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, mediante decreto do Poder Executivo, através da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 34. A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deve conter previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e Entidades não governamentais.

Art. 35. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não devendo este valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais a ser autorizada na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 36. Conforme estabelecido no § 1º do art. 12 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Legislativo Municipal somente pode reestimar a receita prevista na Lei Orçamentária se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal em sua estimativa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Art. 37. O Poder Executivo Municipal deve elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 38. A execução orçamentária e a contabilidade do Poder Legislativo devem ser processadas de forma independente, mas integrada ao Poder Executivo para fins de consolidação nas contas do Município.

Art. 39. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deve observar os limites mínimos de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 40. As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, a suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o caput deste artigo as contrapartidas de convênios.

Subseção II
Das Vedações

Art. 41. Não poderão ser destinados recursos, exceto nos casos relativos a emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, para atender, direta ou indiretamente, a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações para as quais não haja Lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

II – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, com exceção dos clubes profissionais de futebol da capital do Estado de Sergipe.

Art. 42. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 43. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 45. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

Art. 46. Na Lei Orçamentária para o exercício 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Subseção IV
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da
Reserva de Contingência

Art. 47. A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. A partir do último quadrimestre do exercício de 2026, o saldo existente da Reserva de Contingência poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento.

Subseção V
Das Programações Incluídas por Emendas Individuais Impositivas

Art. 48. A Lei Orçamentária conterá Reserva Parlamentar constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, equivalente a 2,0% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária para o exercício de 2026, destinada a atendimento das emendas parlamentares de caráter impositivo, de acordo com o art. 162, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 69/2022, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 70/2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

§ 1º Do total de recursos destinados a emendas individuais de caráter impositivo, metade deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, e a sua execução, inclusive referente a custeio, e deverá ser computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 2º O valor total relativo às emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, a ser nominalmente definido no projeto de lei orçamentária anual, deverá ser dividido e distribuído em partes iguais, por todos os parlamentares, para posterior aprovação das citadas emendas, sendo desprezados os centavos e utilizados seus valores inteiros para racionalização na alocação das mesmas.

§ 3º Será obrigatória a execução orçamentária, de forma equitativa, independente de autoria, dentro do exercício financeiro de 2026, da programação referente as emendas individuais de caráter impositivo, em montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

§ 4º Os órgãos ou entidades aos quais competir a execução das emendas referidas no caput deste artigo, deverão adotar todos os meios e providências indispensáveis à efetiva promoção das correspondentes execuções orçamentária e financeira.

§ 5º A obrigatoriedade prevista no § 3º deste artigo não se aplica nos casos dos impedimentos de ordem técnica, não podendo assim ser considerados:

I – alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II – óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade de execução;

III – alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

§ 6º Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica insuperável que porventura forem identificados pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, serão comunicadas, com as devidas justificativas, pela Secretaria Municipal de Governo - SEGOV à Presidência da Câmara Municipal de Aracaju, bem como ao Parlamentar autor da emenda, em até 05 (cinco) dias úteis, para que este, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, promova o remanejamento do beneficiário, sendo permitida a alteração do objeto.

I – serão considerados impedimentos de ordem técnica insuperável:

- a) a incompatibilidade do objeto proposto com o Programa ou Ação Orçamentária;
- b) a incompatibilidade do objeto com a atividade finalística da Unidade Orçamentária;
- c) a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil ou de todo o projeto;
- d) a não aprovação do Plano de Trabalho devidamente justificado;
- e) a incompatibilidade da emenda parlamentar individual impositiva com o PPA, LDO e LOA;
- f) a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- g) a desistência expressa do autor da emenda parlamentar individual;
- h) impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro;
- i) outras razões de ordem técnica, desde que devidamente justificadas pela Unidade Executora/Orçamentária vinculada à emenda parlamentar individual impositiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

§ 7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §3º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira, até o limite de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025, para as programações das emendas individuais de caráter impositivo.

§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em índice igual ao incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º Eventuais remanejamentos referentes às emendas individuais de caráter impositivo somente poderão ocorrer por manifestação expressa do autor, se ainda detentor do mandato de Vereador, ou, em não o sendo, por deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

§ 10. As entidades privadas vinculadas a programas diretamente realizados no atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação especial, beneficiadas com recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas, poderão custear suas despesas com profissionais no desenvolvimento de suas ações, desde que sejam pessoas jurídicas ou microempreendedoras.

§ 11. (VETADO)

Art. 49. As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas, para fins de operacionalização das emendas individuais impositivas a elas destinadas, deverão apresentar Plano de Trabalho, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal que deverá conter, no mínimo:

- I – cronograma físico e financeiro;
- II – plano de aplicação das despesas;
- III – informações de conta corrente específica;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

IV – metas a serem atingidas de acordo com a Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Somente poderá ser apresentado 1 (um) beneficiário para cada emenda destinada a entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 50. As Emendas Parlamentares impositivas aprovadas constarão de Anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:

- I – número da Emenda;
- II – objeto da Emenda;
- III – nome do parlamentar;
- IV – beneficiário;
- V – valor da Emenda;
- VI – categoria de programação da Emenda.

Parágrafo único. As emendas parlamentares individuais de caráter impositivo aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde ou aquelas destinadas a área de educação serão computadas para fins de cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 51. O Poder Executivo pode apresentar, no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2026, reserva para atender a emendas sem caráter impositivo.

Subseção VI
Do Controle e da Transparência

Art. 52. Para fins de transparência de gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

na internet, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Aracaju, sem prejuízo das informações que lá constam, informações de interesse público relativas a:

I – execução orçamentária e financeira, contendo:

- a) receitas próprias;
- b) detalhamento das despesas;
- c) despesas por ação orçamentária;
- d) empenhos e pagamentos por favorecido;
- e) despesas com suprimento de fundos;
- f) diárias e passagens;
- g) repasses previdenciários;
- h) limites de gastos com pessoal (Relatório de Gestão Fiscal);
- i) prestação de contas anual;
- j) pagamento de jetons;
- k) relatório trimestral detalhado da execução das emendas individuais impositivas.

II – licitações, contratos e convênios, contendo:

- a) licitações;
- b) contratos e respectivos termos aditivos;
- c) convênios, instrumentos congêneres e respectivos termos aditivos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

- d) atas de registro de preços próprias;
- e) adesão a atas de registro de preços;
- f) prestadores de serviços.

III – gestão de pessoas, contendo:

- a) quadro de servidores ativos e inativos;
- b) pensionistas;
- c) servidores cedidos pela Prefeitura;
- d) servidores cedidos para a Prefeitura;
- e) servidores com funções gratificadas;
- f) servidores ocupando cargos em comissão;
- g) estagiários;
- h) plano de carreira dos servidores efetivos;
- i) estrutura remuneratória;
- j) cargos vagos e ocupados;
- k) funções vagas e ocupadas.

IV – contracheque, contendo:

- a) remuneração de todos os servidores ativos;
- b) proventos de todos os servidores inativos;
- c) valores percebidos por todos os pensionistas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

d) valores percebidos por todos os colaboradores.

V – planejamento estratégico, contendo:

a) finalidades e objetivos por área de resultado;

b) metas e indicadores;

c) resultados alcançados;

d) dados gerais de acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.

Seção IV

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Serviços Extraordinários

Art. 53. Entre os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, está a valorização do servidor público por meio da permanente qualificação pessoal e profissional, da melhoria das condições de trabalho e da atenção à saúde, além da manutenção dos quadros de pessoal dos serviços essenciais fornecidos pelo Município, mediante a promoção de concursos públicos.

§ 1º (VETADO)

§ 2º O Poder Executivo promoverá a execução de programas de formação continuada para os profissionais do ensino fundamental, incluindo-se formação em educação inclusiva, com ênfase em Transtorno do Espectro Autista – TEA e neurodiversidade.

§ 3º (VETADO)

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput deste artigo, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 55. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos no próprio exercício em que forem editados, devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até que fique consignada a correspondente dotação na Lei Orçamentária, não sendo considerados autorizados enquanto não for publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 56. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da mesma Lei Complementar Federal.

§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial, recepção, copeiragem, transporte e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

§ 3º As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob o regime especial de contratação serão alocadas em atividades específicas, inclusive n Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 57. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Subseção I
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 58. Se, durante o exercício de 2026, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 59. Caso a Despesa de Pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento a que se refere o art. 20 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder somente pode ocorrer para atender:

- I – aos serviços finalísticos da área da Saúde;
- II – aos serviços finalísticos da área da Educação;
- III – aos serviços finalísticos da área da Assistência Social;
- IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Seção V
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na
Legislação Tributária do Município

Art. 60. A estimativa da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 levará em consideração as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, entre as quais:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 61. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinições dos limites da zona urbana municipal;

III – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN;

IV – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão *Intervivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis-ITBI;

V – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 62. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

Art. 64. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 65. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 20 de novembro de 2025, e que impliquem acréscimo relativo à estimativa da receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Seção VI
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 66. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Pública Municipal, conforme Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 67. Para o ano de 2025, a meta fiscal dos Resultados Primário e Nominal, que compõem o DEMONSTRATIVO III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, do ANEXO I – Metas Fiscais, desta Lei, prevalece sobre as metas fixadas pela Lei nº 6.013, de 13 de setembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025.

Art. 68. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal dos exercícios de 2026 a 2028, serão considerados:

I – o resultado primário calculado pelo método “acima da linha”, em conformidade com a metodologia publicada no Manual dos Demonstrativos Fiscais (14ª edição), aprovado por meio da Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023 e alterada pela Portaria STN/MF nº 924, de 29 de abril de 2025, e alterações posteriores.

II – o resultado nominal calculado pelo método “abaixo da linha”, em conformidade com a metodologia publicada no Manual dos Demonstrativos Fiscais (14ª edição), aprovado por meio da Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023 e alterada pela Portaria STN/MF nº 924, de 29 de abril de 2025, e alterações posteriores.

Art. 69. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado de diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 70. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, utilizando, para tal fim, as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, as despesas oriundas de transferências voluntárias de outros entes da Federação e suas contrapartidas, quando houver, as despesas que constituam obrigações constitucionais.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas.

Seção VIII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

Art. 71. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos programas de governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção IX

Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 72. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público federal, estadual ou pelo setor social do Município;

§ 1º As entidades referidas no caput deste artigo que desenvolvem atividades na área de assistência social devem ser registradas nos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, caso desenvolvam atividades relacionadas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

ao atendimento da criança e do adolescente e da pessoa com deficiência, respectivamente.

§ 2º A exigência contida no parágrafo único anterior só terá validade quando o recurso a ser destinado às entidades mencionadas for oriundo de dotações orçamentárias constantes em seus respectivos Fundos Municipais, sendo dispensada quando estas forem provenientes de outras fontes orçamentárias.

§ 3º Não podem ser destinados recursos para o pagamento de despesas a qualquer título e de qualquer Fonte de Recursos, a servidores, ou empregados da Administração Pública, de empresas públicas ou sociedades de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção das Caixas Escolares, ou organismos congêneres, da Rede Pública Municipal de Ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Art. 74. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 75. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Município autorizado a firmar convênio, ou congênere, com a União e/ou Estado de Sergipe, com vistas ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, habitação e outros de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida.

Art. 76. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para Entidades privadas com fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Art. 77. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 78. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 79. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 184 da Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 80. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda às pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 81. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para a outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades de Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 82. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária 2026, os seguintes demonstrativos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 83. Além da observância das metas e prioridades, nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

IV – os recursos alocados se destinarem a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§ 1º Considera-se projeto em andamento, para efeitos desta Lei, aquele cuja execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

§ 2º (*VETADO*)

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 84. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º abril de 2021, nos casos, respectivamente, de Obras e Serviços de Engenharia, R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), e de Outros Serviços e Compras, R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto (Federal) nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, e alterações posteriores.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 85. O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2026 deverá assegurar transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento, disponibilizando ferramenta pública de acompanhamento da execução orçamentária, permitindo a busca por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, atividade ou projeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Art. 86. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – a elaboração da proposta orçamentária para 2026, mediante regular processo de consulta;

II – a avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º, art. 9º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Finais

Art. 87. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º O projeto de lei relativo a créditos adicionais será acompanhado por uma exposição de motivos circunstanciada que os justifique e que indique as consequências dos cancelamentos e dotações propostas.

Art. 88. (VETADO)

Art. 89. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 90. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei (Federal) n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º (VETADO)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

§ 2º A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direitos financeiros, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 91. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei (Federal) n.º 11.099, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei nº 4.476, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 92. Fica autorizado que as emendas aprovadas no âmbito do Projeto de Lei do PPA relativos ao exercício de 2026 sejam automaticamente reproduzidas e evidenciadas na LDO 2026 e seus anexos, em razão da necessária integração entre as peças orçamentárias, complementarmente ao disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 93. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância, à adolescência e ao jovem no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988, modificado pelo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, e na Orientação Técnica nº 3, de 12 de setembro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE-SE, que orienta os entes municipais e ente estatal a priorizar a estratégia da busca ativar escolar na identificação de crianças e adolescentes fora da escola e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 94. As despesas com publicidade de interesse municipal restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional de investimentos, de serviços públicos, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, conforme dispõe o art. 53 e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, excluídas as despesas com publicações de editais e outras publicações legais.

Art. 95. (VETADO)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Art. 96. (VETADO)

Art. 97. (VETADO)

Art. 98. (VETADO)

Art. 99. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º e art. 45, ambos da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Metas Fiscais;

II – Riscos Fiscais;

III – Projetos em Andamento;

IV – Despesas de Conservação do Patrimônio Público.

Art. 100. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de agosto de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

José Hunaldo Santos da Mota
Procurador-Geral do Município

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE8E-B28B-29BA-6673

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITAMAR BEZERRA (CPF 266.XXX.XXX-68) em 08/08/2025 18:41:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EMÍLIA CORRÊA (CPF 313.XXX.XXX-68) em 08/08/2025 18:44:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (CPF 415.XXX.XXX-00) em 08/08/2025 18:46:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-10) em 08/08/2025 18:49:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEY THIAGO DOS SANTOS (CPF 778.XXX.XXX-34) em 08/08/2025 19:03:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE8E-B28B-29BA-6673>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO I

METAS FISCAIS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.204.330.000,00	4.023.282.296,65	20,46	118,92	4.139.100.000,00	3.808.520.426,94	19,75	111,58	3.716.500.000,00	3.295.353.786,13	17,38	92,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.571.630.000,00	3.417.827.751,20	17,38	101,02	3.714.100.000,00	3.417.464.114,83	17,72	100,12	3.994.200.000,00	3.541.585.387,48	18,68	99,54
Receitas Primárias Correntes	3.462.330.000,00	3.313.234.449,76	16,85	97,93	3.659.100.000,00	3.366.856.827,38	17,46	98,64	3.958.300.000,00	3.509.753.502,39	18,52	98,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.254.230.000,00	1.200.220.095,69	6,10	35,47	1.366.400.000,00	1.257.269.046,74	6,52	36,83	1.488.400.000,00	1.319.737.542,12	6,96	37,09
Transferências Correntes	1.961.500.000,00	1.877.033.492,82	9,55	55,48	2.119.400.000,00	1.950.128.818,55	10,11	57,13	2.285.000.000,00	2.026.068.451,85	10,69	56,95
Demais Receitas Primárias Correntes	246.600.000,00	235.980.861,24	1,20	6,97	173.300.000,00	159.458.962,09	0,83	4,67	184.900.000,00	163.947.508,42	0,86	4,61
Receitas Primárias de Capital	109.300.000,00	104.593.301,44	0,53	3,09	55.000.000,00	50.607.287,45	0,26	1,48	35.900.000,00	31.831.885,09	0,17	0,89
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.371.800.000,00	3.226.602.870,81	16,41	91,26	4.251.700.000,00	3.912.127.346,34	20,29	96,03	3.443.650.000,00	3.053.422.592,66	17,53	93,41
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.524.650.000,00	3.372.870.813,40	17,15	95,40	3.562.450.000,00	3.277.926.021,35	17,00	96,03	3.747.950.000,00	3.323.239.936,16	17,53	93,41
Despesas Primárias Correntes	2.960.000.000,00	2.832.535.885,17	14,41	83,72	3.155.000.000,00	2.903.018.034,60	15,05	85,05	3.347.500.000,00	2.968.168.114,91	15,66	83,43
Pessoal e Encargos Sociais	1.560.000.000,00	1.492.822.966,51	7,59	44,12	1.670.000.000,00	1.536.621.273,46	7,97	45,02	1.798.600.000,00	1.594.786.309,63	8,41	44,82
Outras Despesas Correntes	1.400.000.000,00	1.339.712.918,66	6,81	39,60	1.485.000.000,00	1.366.396.761,13	7,09	40,03	1.548.900.000,00	1.373.381.805,28	7,25	38,60
Despesas Primárias de Capital	528.600.000,00	505.837.320,57	2,57	14,95	356.700.000,00	328.211.262,42	1,70	9,62	356.700.000,00	316.279.482,18	1,67	8,89
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	36.050.000,00	34.497.607,66	0,18	1,02	50.750.000,00	46.696.724,33	0,24	1,37	43.750.000,00	38.792.339,07	0,20	1,09
Receita Total (COM FONTES RPPS)	558.800.000,00	534.736.842,11	2,72	15,81	556.600.000,00	512.145.748,99	2,66	15,00	578.200.000,00	512.679.553,11	2,70	14,41
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	460.000.000,00	440.191.387,56	2,24	13,01	465.000.000,00	427.861.612,07	2,22	12,53	470.000.000,00	416.740.556,84	2,20	11,71
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	433.900.000,00	415.215.311,00	2,11	12,27	442.600.000,00	407.250.644,09	2,11	11,93	452.600.000,00	401.312.289,41	2,12	11,28
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	433.900.000,00	415.215.311,00	2,11	12,27	442.600.000,00	407.250.644,09	2,11	11,93	452.600.000,00	401.312.289,41	2,12	11,28
Result.Primário (SEM RPPS)-(Acima da Linha) (V)=(I - II)	46.980.000,00	44.956.937,80	0,23	1,27	151.650.000,00	139.538.093,49	0,72	3,76	246.250.000,00	218.345.451,32	1,15	5,44
Result.Primário (COM RPPS)-(Acima da Linha) (VI)=(V)+(III - IV)	73.080.000,00	69.933.014,35	0,36	1,98	174.050.000,00	160.149.061,46	0,83	4,32	263.650.000,00	233.773.718,74	1,23	5,83
Juros, Encargos e Variações Mon. Ativos (Exceto RPPS)	55.000.000,00	52.631.578,95	0,27	1,49	60.000.000,00	55.207.949,94	0,29	1,49	65.000.000,00	57.634.332,33	0,30	1,44
Juros, Encargos e Variações Mon.Passivos(Exceto RPPS)	65.200.000,00	62.392.344,50	0,32	1,76	72.000.000,00	66.249.539,93	0,34	1,79	79.200.000,00	70.225.217,24	0,37	1,75
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.942.600.000,00	1.858.947.368,42	9,45	54,94	2.155.800.000,00	1.983.621.641,52	10,29	58,11	2.213.500.000,00	1.962.670.686,29	10,35	55,17
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.312.000.000,00	1.255.502.392,34	6,38	37,11	1.554.495.000,00	1.430.341.369,16	7,42	41,90	1.610.500.000,00	1.428.001.418,69	7,53	40,14
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-338.000.000,00	-323.444.976,08	-1,64	-9,56	-242.495.000,00	-223.127.530,36	-1,16	-6,54	-56.005.000,00	-49.658.627,42	-0,26	-1,40

FONTE: COGEOR/SEPLOG - Emissão em 13/05/2025

NOTA I: A elaboração desse Demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA, não devem ser consideradas as Receitas e Despesas com as Fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de Caixa e Haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA.

Tabela 1 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes e o Cenário Macroeconômico

Metodologia (Valor Corrente/Constante)	VARIÁVEIS	2025*	2026	2027	2028
2025 - Valor Corrente de 2025 dividido por 1,0000	PIB REAL (Crescimento % anual)	1,97	1,60	2,00	2,00
2026 - Valor Corrente de 2026 dividido por 1,0450	IPCA (% anual)	5,65	4,50	4,00	3,78
2027 - Valor Corrente de 2027 dividido por 1,0868	CÂMBIO (R\$/US\$)	5,90	5,99	5,90	5,85
2028 - Valor Corrente de 2028 dividido por 1,1278	TAXA SELIC	15,00	12,50	10,50	10,00
PIB ARACAJU 2021: R\$ 18.405.678.000,00 (2021) último	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL PMA)	3.390.115.000,00	3.535.573.780,00	3.709.636.500,00	4.012.500.000,00
PIB BRASIL 2024 (+3,4%)	PROJEÇÃO DO PIB DO ENTE: % igual à projeção PIB BRASIL	20.224.700.000,00	20.548.300.000,00	20.959.266.000,00	21.378.450.000,00
PIB BRASIL 2025 (+1,97%)* Previsão					

FONTE: Variáveis oriundas do Boletim Focus do BACEN de 04/04/2025. RCL e PIB de Aracaju de 2025 a 2028 com projeções da COGEOR/SEPLOG-PMA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176

DE 08 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB*	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.434.013.700,00	5,99%	121,17%	3.562.544.421,40	6,21%	110,39%	128.530.721,40	3,74%
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.899.588.200,00	5,05%	102,31%	3.211.578.721,30	5,60%	99,52%	311.990.521,30	10,76%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.046.919.800,00	5,31%	107,51%	3.328.406.797,56	5,80%	103,14%	281.486.997,56	9,24%
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.013.638.800,00	5,25%	106,33%	3.246.772.418,58	5,66%	100,61%	233.133.618,58	7,74%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	548.001.000,00	0,96%	19,34%	596.963.763,47	1,04%	18,50%	48.962.763,47	8,93%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS) (III)	546.376.000,00	0,95%	19,28%	451.993.294,84	0,79%	14,01%	-94.382.705,16	-17,27%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	442.056.000,00	0,77%	15,60%	425.102.963,76	0,74%	13,17%	-16.953.036,24	-3,84%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS) (IV)	442.056.000,00	0,77%	15,60%	425.102.963,76	0,74%	13,17%	-16.953.036,24	-3,84%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	-114.050.600,00	-0,20%	-4,02%	-35.193.697,28	-0,06%	-1,09%	78.856.902,72	-69,14%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-9.730.600,00	-0,02%	-0,34%	-8.303.366,20	-0,01%	-0,26%	1.427.233,80	-14,67%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.142.060.000,00	1,99%	40,30%	1.193.025.052,69	2,08%	36,97%	50.965.052,69	4,46%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	764.860.000,00	1,33%	26,99%	697.778.291,50	1,22%	21,62%	-67.081.708,50	-8,77%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-415.480.000,00	-0,72%	-14,66%	-291.767.074,11	-0,51%	-9,04%	123.712.925,89	-29,78%

FONTE: RREO 2024 - Unidade Responsável COGEOF/COOC-SEMFAZ - Data da emissão 25/01/2025, às 10:25:29

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA, não devem ser consideradas as Receitas e Despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA.

VARIÁVEIS	VALOR	VL. REALIZADO 2024	OBS - A RCL com realizado bem acima da projeção foi em função da Concessão parcial da DESO/SE não prevista, com arrecadação da PMA de R\$ 330.393.868,12 em Dez/2024, a 1ª de 03 parcelas.
PIB - Produto Interno Bruto (SERGIPE) Fonte: www.observatório.se.gov.br/pib-estadual/ (Realizado em 2022)	R\$ 57.370.000.000,00	*Não divulgado - Utilizada última apuração de PIB realizado em 2022	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) Prevista para 2024	R\$ 2.834.100.000,00	R\$ 3.227.124.901,09	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (a)	2022 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	711.616,90	1.706.698,16	1.068.271,53
Alienação de Bens Móveis	191.400,00	1.488.105,70	231.847,50
Alienação de Bens Imóveis	0,00	150.372,92	802.864,45
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	520.216,90	68.219,54	33.559,58
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (d)	2022 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.494.992,43	1.300.099,46	732.069,41
DESPESAS DE CAPITAL	2.494.992,43	1.300.099,46	732.069,41
Investimentos	2.494.992,43	1.300.099,46	732.069,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	333.967,75	2.117.343,28	1.710.744,58
FONTE: Unidade Responsável COGEOF/COOC-SEMFAZ - Data da emissão 28/01/2025 às 09:07:45			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	113.904.043,76	132.172.102,35	272.472.763,56
Receita de Contribuições dos Segurados	39.764.969,10	44.382.466,35	48.043.554,91
Ativo	39.739.436,16	44.324.499,36	48.029.402,48
Inativo	25.103,62	56.920,43	13.940,07
Pensionista	429,32	1.046,56	212,36
Receita de Contribuições Patronais	66.642.632,91	65.004.071,62	71.702.388,19
Ativo	66.642.632,91	65.004.071,62	71.702.388,19
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.455.451,41	22.677.545,92	152.652.776,54
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	7.455.451,41	22.677.545,92	152.652.776,54
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	40.990,34	108.018,46	74.043,92
Compensação Financeira entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	40.990,34	108.018,46	74.043,92
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III -	113.904.043,76	132.172.102,35	272.472.763,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	8.472.950,43	10.699.031,94	14.483.591,05
Aposentadorias	6.535.967,54	8.998.250,11	12.549.785,09
Pensões por Morte	1.936.982,89	1.700.781,83	1.933.805,96
Outras Despesas Previdenciárias	58.615,18	0,00	1.554.864,26
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	58.615,18	0,00	1.554.864,26
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.531.565,61	10.699.031,94	16.038.455,31
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	105.372.478,15	121.473.070,41	256.434.308,25
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	81.000.000,00	96.297.000,00	105.945.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	981.205,04	11.022.953,79	1.562.998,94
Investimentos e Aplicações	1.293.184.083,97	1.577.044.929,75	1.788.034.495,03
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	276.063.865,19	319.153.344,46	317.165.704,88
Receita de Contribuições dos Segurados	11.452.498,40	19.564.980,80	13.329.768,88
Ativo	9.508.984,83	15.551.934,40	7.500.514,72
Inativo	1.888.160,66	3.899.804,45	5.574.768,62
Pensionista	55.352,91	113.241,95	254.485,54
Receita de Contribuições Patronais	262.463.617,07	288.003.942,13	299.663.630,76
Ativo	15.540.706,39	12.823.829,30	8.876.092,71
Inativo	246.922.910,68	275.180.112,83	290.787.538,05
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	406.628,41	613.380,93	236.513,60
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	406.628,41	613.380,93	236.513,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.741.121,31	10.971.040,60	3.935.791,64
Compensação Financeira entre Regimes	1.555.484,07	10.971.040,60	3.933.588,63
Demais Receitas Correntes	185.637,24	0,00	2.203,01
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	276.063.865,19	319.153.344,46	317.165.704,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176

DE 08 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	340.172.372,58	337.135.821,73	401.496.127,16
Aposentadorias	310.764.978,19	305.107.657,03	367.229.991,30
Pensões por Morte	29.407.394,39	32.028.164,70	34.266.135,86
Outras Despesas Previdenciárias	3.124.284,28	417.066,33	552.569,60
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	25.397,47
Demais Despesas Previdenciárias	3.124.284,28	417.066,33	527.172,13
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	343.296.656,86	337.552.888,06	402.048.696,76
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-67.232.791,67	-18.399.543,60	-84.882.991,88
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	68.944.328,11	54.148.500,44	75.575.583,28
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.391.947,24	1.105.791,84	1.630.225,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	7.246.771,89	10.128.060,14	7.325.295,03
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	7.246.771,89	10.128.060,14	7.325.295,03
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	8.585.059,40	9.504.302,58	8.172.774,65
Pessoal e Encargos Sociais	4.354.583,28	1.701.358,05	1.518.374,99
Demais Despesas Correntes	4.230.476,12	7.802.944,53	6.654.399,66
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	181.410,98	75.645,95	4.403,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADM. RPPS (XV) = (XIII + XIV)	8.766.470,38	9.579.948,53	8.177.177,65
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-1.519.698,49	548.111,61	-851.882,62
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.334.861,21	7.836.243,88	3.301.245,48
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS - MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX)=(XVII-XVIII)²	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro - Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
FONTE: Sistema Contabilis - Unidade Responsável: SEMFAZ/COGOEF/COOC Emissão: 28/01/25 às 09:07:45				
NOTA:				
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.				
2 O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).				



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176

DE 08 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2024 a 2098)

2026

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = (a-b)	(d)=(d exerc. Anterior)+c (d)= (a+b-c)
2024	181.282.764,13	30.653.863,28	150.628.900,85	1.738.686.397,66
2025	186.433.476,18	35.981.218,82	150.452.257,36	1.889.138.655,02
2026	191.885.496,33	41.292.210,61	150.593.285,72	2.039.731.940,74
2027	197.700.059,72	45.727.674,25	151.972.385,47	2.191.704.326,21
2028	197.880.659,00	67.540.676,83	130.339.982,17	2.322.044.308,38
2029	201.140.981,83	75.179.535,90	125.961.445,93	2.448.005.754,31
2030	203.768.358,70	82.852.284,18	120.916.074,52	2.568.921.828,83
2031	206.349.841,47	90.789.216,34	115.560.625,13	2.684.482.453,96
2032	208.216.323,76	98.914.245,41	109.302.078,35	2.793.784.532,31
2033	209.760.579,09	106.425.692,61	103.334.886,48	2.897.119.418,79
2034	211.018.454,07	114.107.661,38	96.910.792,69	2.994.030.211,48
2035	212.498.708,65	121.433.959,52	91.064.749,13	3.085.094.960,61
2036	212.754.974,57	130.718.172,09	82.036.802,48	3.167.131.763,09
2037	212.716.558,84	140.616.550,21	72.100.008,63	3.239.231.771,72
2038	212.280.819,28	149.566.331,63	62.714.487,65	3.301.946.259,37
2039	211.346.917,33	159.106.419,04	52.240.498,29	3.354.186.757,66
2040	209.986.173,17	167.199.826,74	42.786.346,43	3.396.973.104,09
2041	208.497.786,63	175.076.806,24	33.420.980,39	3.430.394.084,48
2042	205.760.496,98	184.753.235,30	21.007.261,68	3.451.401.346,16
2043	203.513.281,94	191.523.211,32	11.990.070,62	3.463.391.416,78
2044	201.361.307,56	196.536.057,27	4.825.250,29	3.468.216.667,07
2045	198.780.138,16	201.386.287,27	-2.606.149,11	3.465.610.517,96
2046	196.294.746,95	204.354.429,43	-8.059.682,48	3.457.550.835,48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2024 a 2098)

2026

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = (a-b)	(d)=(d exerc. Anterior)+c (d)= (a+b-c)
2047	193.212.359,27	207.913.624,99	-14.701.265,72	3.442.849.568,76
2048	190.575.145,76	208.957.029,46	-18.381.883,70	3.424.467.685,06
2049	187.912.124,07	209.160.887,27	-21.248.763,20	3.403.218.921,86
2050	185.410.716,33	208.087.051,75	-22.676.335,42	3.380.542.586,44
2051	182.971.910,20	206.163.871,48	-23.191.961,28	3.357.350.625,16
2052	180.939.093,86	202.597.774,76	-21.658.680,90	3.335.691.944,26
2053	179.039.722,00	198.523.175,67	-19.483.453,67	3.316.208.490,59
2054	177.227.345,37	194.156.560,04	-16.929.214,67	3.299.279.275,92
2055	175.702.417,21	188.980.949,85	-13.278.532,64	3.286.000.743,28
2056	174.399.804,98	183.399.855,06	-9.000.050,08	3.277.000.693,20
2057	173.466.143,47	177.043.574,91	-3.577.431,44	3.273.423.261,76
2058	172.889.808,18	170.155.074,24	2.734.733,94	3.276.157.995,70
2059	172.546.367,89	163.225.082,68	9.321.285,21	3.285.479.280,91
2060	172.667.038,31	155.715.713,39	16.951.324,92	3.302.430.605,83
2061	173.174.145,46	147.966.379,76	25.207.765,70	3.327.638.371,53
2062	174.199.647,35	139.736.782,40	34.462.864,95	3.362.101.236,48
2063	175.672.178,30	131.426.455,61	44.245.722,69	3.406.346.959,17
2064	177.651.793,98	122.984.365,73	54.667.428,25	3.461.014.387,42
2065	180.160.082,85	114.493.943,86	65.666.138,99	3.526.680.526,41
2066	183.255.338,16	105.945.425,42	77.309.912,74	3.603.990.439,15
2067	186.948.655,25	97.462.377,92	89.486.277,33	3.693.476.716,48
2068	191.269.197,79	89.107.938,02	102.161.259,77	3.795.637.976,25
2069	196.244.401,60	80.948.717,90	115.295.683,70	3.910.933.659,95
2070	201.899.387,94	73.041.113,84	128.858.274,10	4.039.791.934,05
2071	208.258.028,13	65.447.715,19	142.810.312,94	4.182.602.246,99
2072	215.341.781,44	58.221.156,60	157.120.624,84	4.339.722.871,83
2073	223.170.390,16	51.407.220,26	171.763.169,90	4.511.486.041,73



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 6.176

DE 08 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2024 a 2098)
2026

LRF, art.53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)+c (d)= (a+b-c)
2074	231.761.547,64	45.037.193,63	186.724.354,01	4.698.210.395,74
2075	241.132.098,12	39.136.473,41	201.995.624,71	4.900.206.020,45
2076	251.297.918,34	33.718.034,98	217.579.883,36	5.117.785.903,81
2077	262.275.045,33	28.786.759,71	233.488.285,62	5.351.274.189,43
2078	274.079.921,12	24.342.659,87	249.737.261,25	5.601.011.450,68
2079	286.729.507,63	20.374.033,98	266.355.473,65	5.867.366.924,33
2080	300.242.354,19	16.874.532,42	283.367.821,77	6.150.734.746,10
2081	314.637.897,81	13.824.048,46	300.813.849,35	6.451.548.595,45
2082	329.937.164,61	11.191.132,33	318.746.032,28	6.770.294.627,73
2083	346.164.761,29	8.959.341,36	337.205.419,93	7.107.500.047,66
2084	363.346.256,57	7.092.394,76	356.253.861,81	7.463.753.909,47
2085	381.510.476,71	5.553.243,91	375.957.232,80	7.839.711.142,27
2086	400.689.997,38	4.305.793,15	396.384.204,23	8.236.095.346,50
2087	420.920.263,38	3.308.935,00	417.611.328,38	8.653.706.674,88
2088	442.241.105,79	2.526.554,04	439.714.551,75	9.093.421.226,63
2089	464.696.204,46	1.921.493,58	462.774.710,88	9.556.195.937,51
2090	488.333.467,89	1.459.867,13	486.873.600,76	10.043.069.538,27
2091	513.205.052,94	1.111.431,32	512.093.621,62	10.555.163.159,89
2092	539.367.720,48	853.502,50	538.514.217,98	11.093.677.377,87
2093	566.882.115,56	662.703,70	566.219.411,86	11.659.896.789,73
2094	595.813.475,61	520.524,12	595.292.951,49	12.255.189.741,22
2095	626.231.449,61	416.600,08	625.814.849,53	12.881.004.590,75
2096	658.209.840,46	339.616,41	657.870.224,05	13.538.874.814,80
2097	691.826.845,62	283.157,32	691.543.688,30	14.230.418.503,10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176

DE 08 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2024 a 2098)
2026

LRF, art.53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)+c (d)= (a+b-c)
2098	727.164.964,40	240.183,91	726.924.780,49	14.957.343.283,59

FONTE: RREO. Unidade Responsável COGEOF/SEMFAZ. Emitido em 28/01//2025, às 09:07:45

NOTAS:

1) Taxa de Juros Atuarial:

Fundo Previdenciário: 5,29% real ao ano

Fundo Financeiro: 5,29% real ao ano.

2) Tábuas Biométricas:

2.1 Sobrevivência de válidos: IBGE - 2023

2.2 Mortalidade de válidos: IBGE - 2023

2.3 Sobrevivência de inválidos: IBGE - 2023

2.4 Mortalidade de inválidos: IBGE - 2023

2.5 Mortalidade de válidos para composição de tábua bidecremental: IBGE - 2023

2.6 Entrada em invalidez para composição de tábua bidecremental: **ÁLVARO VINDAS**

3) Rotatividade: considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurado, ou seja, igual a 0,0%

4) Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano:

4.1 Uma vez concedidos, sofrerão reajuste de 1,00% a.a, para os servidores aposentados na carreira do magistério e de 0,0% para os demais servidores;

5) Alterações futuras no Perfil e composição das massas de segurados

5.1 Expectativa de reposição dos segurados ativos: número constante de servidores ativos por 75 anos, supondo que a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar com idade e salário iguais aos daquele que se desligou, quando foi admitido no município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

LEI N.º 6.176

DE 08 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PLANO DE CUSTEIO ATUAL - FINANCEIRO (2024 a 2098)

2026

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = (a-b)	(d)=(d exerc. Anterior) + c
2024	393.864.951,55	393.864.951,54	0,01	0,01
2025	389.664.854,85	389.664.854,85	0,00	0,01
2026	384.226.005,92	384.226.005,92	0,00	0,01
2027	378.556.927,22	378.556.927,22	0,00	0,01
2028	376.343.256,76	376.343.256,76	0,00	0,01
2029	369.859.328,05	369.859.328,05	0,00	0,01
2030	361.952.535,48	361.952.535,48	0,00	0,01
2031	352.750.390,36	352.750.390,36	0,00	0,01
2032	342.953.126,11	342.953.126,11	0,00	0,01
2033	333.348.257,36	333.348.257,36	0,00	0,01
2034	322.036.619,07	322.036.619,07	0,00	0,01
2035	309.308.875,60	309.308.875,60	0,00	0,01
2036	296.100.251,34	296.100.251,34	0,00	0,01
2037	282.146.432,05	282.146.432,05	0,00	0,01
2038	268.070.131,95	268.070.131,95	0,00	0,01
2039	253.375.776,18	253.375.776,18	0,00	0,01
2040	238.813.929,64	238.813.929,64	0,00	0,01
2041	223.759.157,53	223.759.157,53	0,00	0,01
2042	208.719.283,31	208.719.283,31	0,00	0,01
2043	193.709.720,93	193.709.720,93	0,00	0,01
2044	178.866.792,71	178.866.792,71	0,00	0,01
2045	164.281.763,19	164.281.763,19	0,00	0,01
2046	150.048.523,93	150.048.523,93	0,00	0,01
2047	136.252.516,60	136.252.516,60	0,00	0,01



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176

DE 08 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

PLANO DE CUSTEIO ATUAL - FINANCEIRO (2024 a 2098)

2026

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)
	(a)	(b)	c = (a-b)	
2048	122.974.043,87	122.974.043,87	0,00	0,01
2049	110.284.049,34	110.284.049,33	0,01	0,02
2050	98.248.549,05	98.248.549,05	0,00	0,02
2051	86.918.571,20	86.918.571,20	0,00	0,02
2052	76.346.539,02	76.346.539,02	0,00	0,02
2053	66.575.761,43	66.575.761,43	0,00	0,02
2054	57.632.158,05	57.632.158,05	0,00	0,02
2055	49.521.987,11	49.521.987,11	0,00	0,02
2056	42.237.533,71	42.237.533,71	0,00	0,02
2057	35.757.529,72	35.757.529,72	0,00	0,02
2058	30.044.092,31	30.044.092,31	0,00	0,02
2059	25.050.751,87	25.050.751,87	0,00	0,02
2060	20.728.046,57	20.728.046,57	0,00	0,02
2061	17.022.339,36	17.022.339,36	0,00	0,02
2062	13.879.904,92	13.879.904,92	0,00	0,02
2063	11.246.000,20	11.246.000,20	0,00	0,02
2064	9.066.733,03	9.066.733,03	0,00	0,02
2065	7.290.966,15	7.290.966,15	0,00	0,02
2066	5.867.549,38	5.867.549,38	0,00	0,02
2067	4.745.623,64	4.745.623,64	0,00	0,02
2068	3.878.112,03	3.878.112,03	0,00	0,02
2069	3.224.471,37	3.224.471,37	0,00	0,02
2070	2.743.401,79	2.743.401,79	0,00	0,02
2071	2.394.028,28	2.394.028,28	0,00	0,02
2072	2.142.226,87	2.142.226,87	0,00	0,02
2073	1.957.748,05	1.957.748,05	0,00	0,02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176

DE 08 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PLANO DE CUSTEIO ATUAL - FINANCEIRO (2024 a 2098)

2026

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior) + c (d)= (a+b-c)
2074	1.819.824,69	1.819.824,69	0,00	0,02
2075	1.710.207,66	1.710.207,66	0,00	0,02
2076	1.619.513,10	1.619.513,10	0,00	0,02
2077	1.540.204,36	1.540.204,35	0,01	0,03
2078	1.469.123,76	1.469.123,75	0,01	0,04
2079	1.404.266,68	1.404.266,67	0,01	0,05
2080	1.344.210,43	1.344.210,42	0,01	0,06
2081	1.287.675,46	1.287.675,45	0,01	0,07
2082	1.233.570,89	1.233.570,88	0,01	0,08
2083	1.180.993,13	1.180.993,12	0,01	0,09
2084	1.129.286,26	1.129.286,25	0,01	0,10
2085	1.078.028,49	1.078.028,48	0,01	0,11
2086	1.026.854,42	1.026.854,41	0,01	0,12
2087	975.447,52	975.447,51	0,01	0,13
2088	923.500,18	923.500,16	0,02	0,15
2089	870.788,58	870.788,57	0,01	0,16
2090	817.188,71	817.188,69	0,02	0,18
2091	762.701,78	762.701,76	0,02	0,20
2092	707.503,03	707.503,01	0,02	0,22
2093	652.005,53	652.005,51	0,02	0,24
2094	596.831,89	596.831,87	0,02	0,26
2095	542.532,79	542.532,77	0,02	0,28
2096	489.773,23	489.773,21	0,02	0,30
2097	439.120,02	439.120,00	0,02	0,32
2098	391.227,86	391.227,84	0,02	0,34

FONTE: RREO. Unidade Responsável COGEOF/SEMFAZ. Emitido em 28/01/2025, às 09:07:45

NOTA: RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO FINANCEIRO

O Fundo Previdenciário Financeiro é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as Receitas e Despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de Reserva Financeira para pagamentos posteriores a este período. Entretanto, para fins de preenchimento do Demonstrativo de resultados da Avaliação Atuarial, calculamos os valores das Reservas deste Fundo, utilizando-se como Taxas de Juros o percentual de 5,29%, a título de cumprimento legal, dado pela Portaria de nº 1.467/22.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

PLANO PREVIDENCIÁRIO

AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL (2025)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ARACAJU/SE – ARACAJUPREV**

1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de ARACAJU, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2024, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de ARACAJU, localizado no estado do SE.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MF nº 1.467/2022, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de ARACAJU – SE, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional nº. 41, publicada em

31 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005; e Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 12 de novembro de 2019);

- Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MF nº. 1.467, de 02 de junho de 2022 e alterações posteriores; e
- Legislação do Ente Federativo.

3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2024.

3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) Idade—subdividida em servidores ativos e dependentes;
- 2) Sexo—subdividido em servidores ativos e dependentes;
- 3) Estado Civil—para o grupo de ativos;
- 4) Composição Etária—para os grupos de ativos e servidores;
- 5) Idade de Admissão—dos servidores ativos;

6) TempodeServiço–tempodeexercíciodafunçãoonorespectivoentefederativo dos servidores ativos; e

7) EstratificaçãoSalarial–composiçãoodoalordosproventosdososervidoresem questão.

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos, naqueles casos aonde o respectivo ente federado não procedeu às devidas correções dos mesmos, observando-se as regras do quadro abaixo.

QUADRO1.INCONSISTÊNCIACADASTRAL

DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário-mínimo	Modificação para a média do cargo respeitando o sexo
Sexo	Servidor com sexo incoerente com o nome	Modificação para o sexo correto do servidor

Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

3.2 Estatísticas

3.2.1 Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 28.169.759,18 (vinte e oito milhões cento e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

Atualmente estão vinculados ao RPPS de ARACAJU – SE 4379 servidores ativos, sendo estes titulares de cargo efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As

mulheres totalizando 3.008 servidoras representam 69% do total, enquanto que os homens totalizam 1.371 servidores, representando assim 31% desse universo total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5 (cinco) anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.

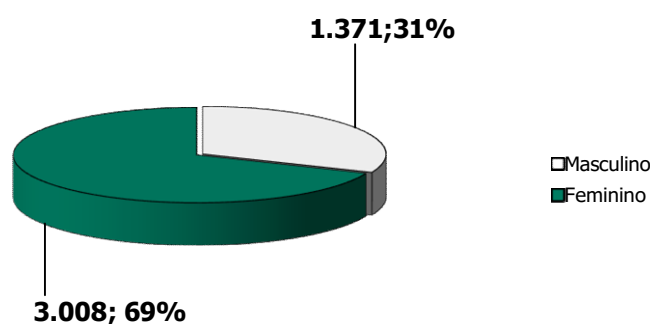


GRÁFICO 1 DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO

A média de idade entre os homens é de 46,7, enquanto que entre as mulheres a média é de 47,9, sendo aproximadamente 2,57% maior que a dos homens.

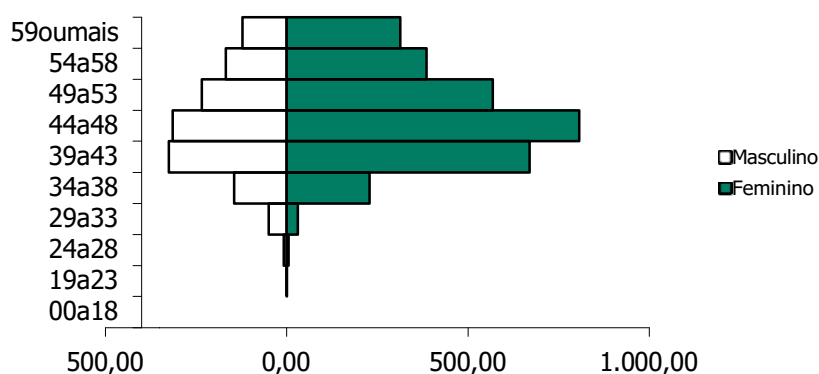


GRÁFICO 2 PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que, obviamente, detém direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.

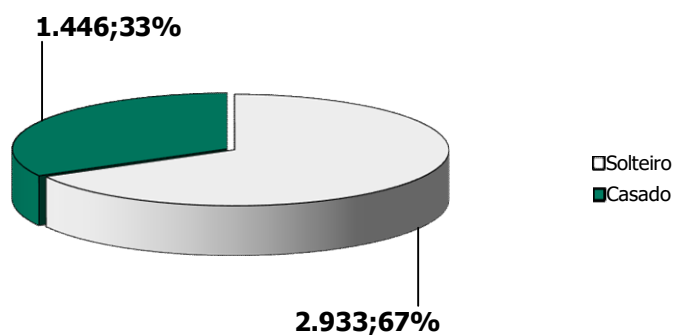


GRÁFICO 3 DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

São 2933 servidores solteiros, representando 67% do total, enquanto têm-se 1446 servidores casados, representando assim 33% do total.

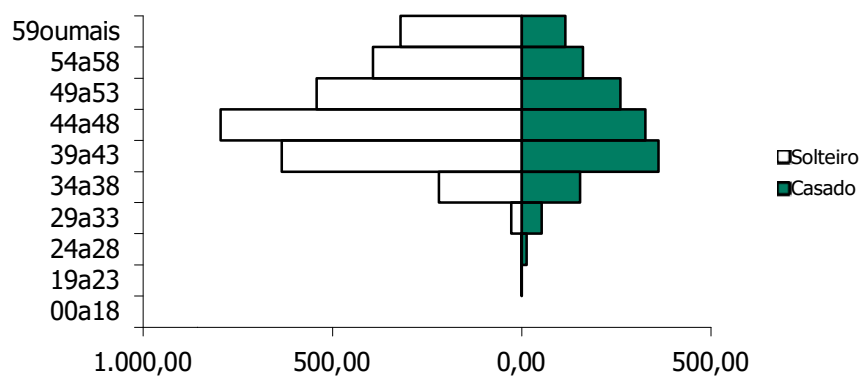


GRÁFICO 4 PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

A média de idade entre os solteiros é de 48,1 anos, enquanto que entre os casados é de 46,3.

Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quão cedo os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.

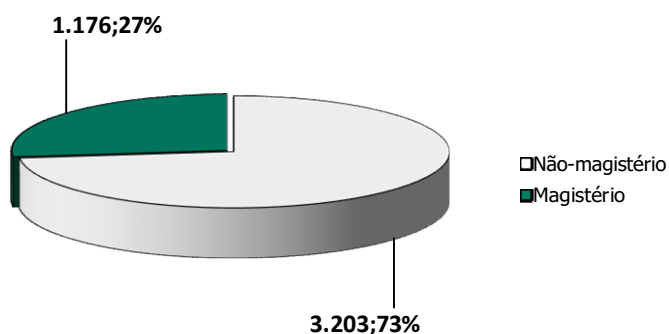


GRÁFICO 5 DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA

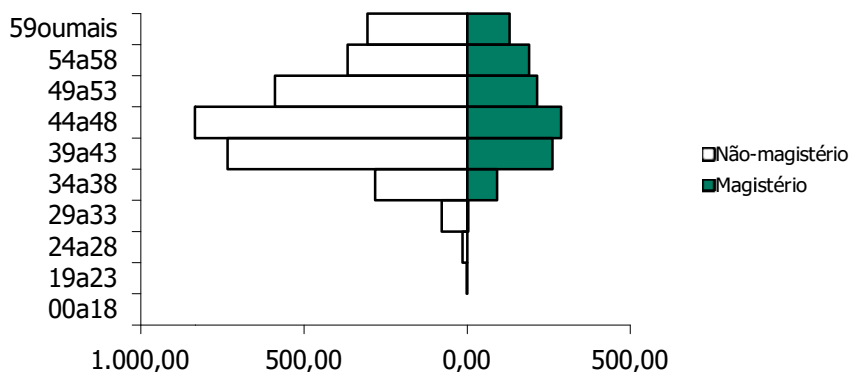


GRÁFICO 6 DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério totalizam 1176 indivíduos, representando 27% do total, enquanto que 73% do total são Não-magistério, isto é, 3203 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 2,75%: 48,5 contra 47,2 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5

anos antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

Observa-se que 1,8% destes recebem até 1 salário mínimo, 48,48% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 12,56% entre 3 e 5 salários-mínimos, 33,52% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 3,63% acima de 10 salários-mínimos.

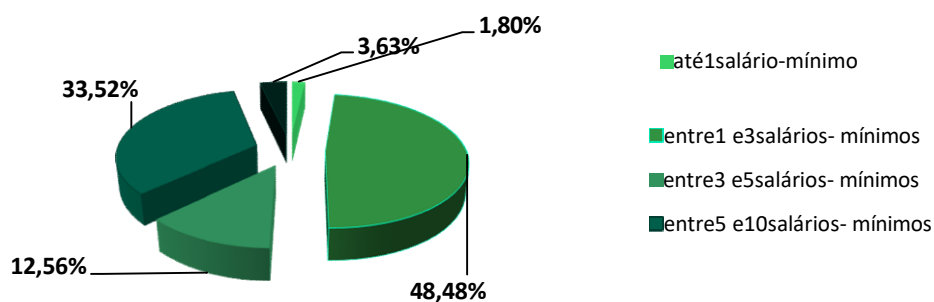


GRÁFICO 07 DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 17,2 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 11,2 anos.

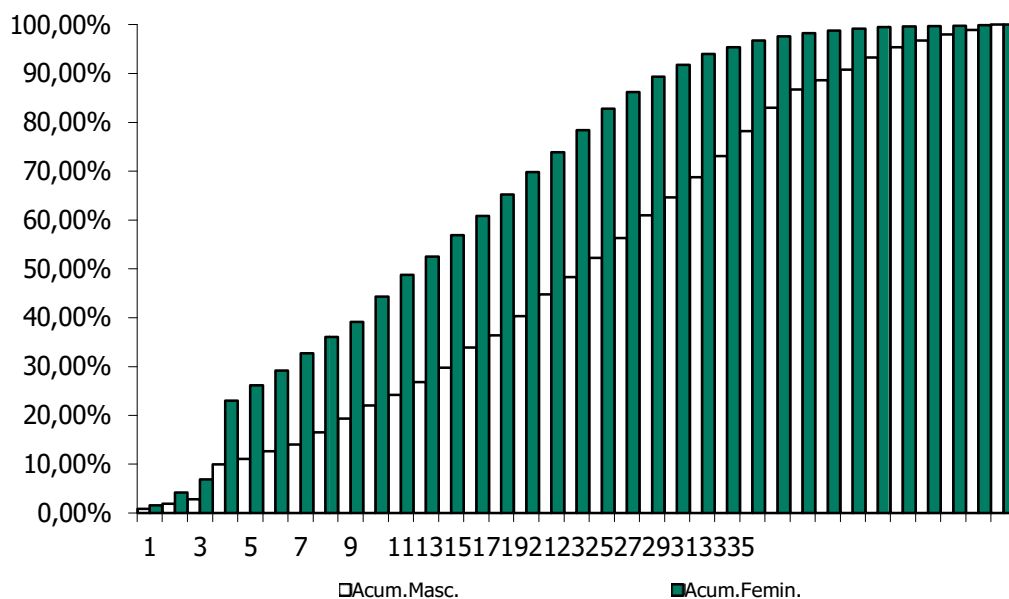


GRÁFICO 8 DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS

3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

As informações, referente aos dependentes, que foram repassadas continham a quantidade de dependentes e o ano de nascimento do dependente mais jovem e a matrícula do servidor de cada dependente.

3.2.3 Inativos

O RPPS de ARACAJU possuía, na data base desta avaliação atuarial, 226 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 1.094.531,24 (um milhão noventa e quatro mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 4.843,06 (quatro mil e oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 62,8 anos.

3.2.4 Pensionistas

O RPPS de ARACAJU possuía, na data base desta avaliação atuarial, 78 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 156.255,23 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) , implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2.003,27 (dois mil e três reais e vinte e sete centavos) . A idade média destes segurados é de 37,9 anos.

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social de ARACAJU, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD":

1. Quanto aos segurados:

- a) Aposentadoria por Invalidez;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição; e
- d) Aposentadoria por Idade.

2. Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por Morte.

4.1 Aposentadoria por Invalidez

É o benefício a que tem direito o segurado, que esteja ou não recebendo auxílio-doença, que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

4.2 Aposentadoria Compulsória

É o benefício a quem tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 75 (setenta e cinco) anos.

4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

É o benefício programado a quem tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, trazem significativas modificações à previdência do trabalhador brasileiro, em especial, à do servidor público.

4.4 Aposentadoria por Idade

É o benefício programado a quem tem direito o segurado que estiver preenchido os requisitos mínimos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

O resumo das regras de concessões de benefícios e a forma de cálculo de aposentadoria por idade e por idade e tempo de contribuição está inserido abaixo.

Regras de Concessão

a. Servidores Admitidos a partir de 2003

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, manteve as regras de idade e tempo de contribuição de entrada em benefício da Emenda Constitucional nº. 20/98, entretanto mudou as regras de cálculo do seu valor. Os servidores admitidos após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03 não têm direito ao benefício integral, que passa a ser calculado por ocasião de sua concessão, consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, conforme o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal:

“Art.40

...

§ 3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.”

A Lei nº. 10.887, de 21 de junho de 2004, trouxe detalhamento com relação à metodologia de cálculo utilizada:

“Art.1º. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no §3º do art.40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a data do início da contribuição, se posterior àquela competência.”

b. Servidores Admitidos até 31/12/2003

Para esses servidores, fica assegurado o direito a aposentadoria com proventos integrais à totalidade de sua remuneração desde que preenchida os seguintes requisitos, cumulativamente:

- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público; e
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se derá aposentadoria.

No caso dos professores, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério: na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A Lei Federal nº. 11.301, de 10 de maio de 2006, estabelece que são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

c. Servidores Admitidos até 16/12/1998

Situação I – Ingresso no serviço público como titular de cargo até 16/12/1998

Os servidores que ingressaram no serviço público, como titulares de cargo efetivo antes da Emenda Constitucional nº. 20/98, tem direito a aposentadoria voluntária, devendo atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se derá aposentadoria; e

- Cumprir pedágio que é um acréscimo de 20,00% sobre o tempo faltante para aposentadoria contado na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98.

O professor terá direito a um bônus de 17,00% para os homens e 20,00% para a mulher, sobre o efetivo tempo de serviço contado na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria, na forma descrita, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal – homem 60 anos de idade e mulher 55 anos de idade – na seguinte proporção:

- 3,50% para aquele que completar as exigências até 2005; e
- 5,00% para aquele que completar as exigências a partir de 2006.

A base de cálculo dos proventos de aposentadoria foi alterada, passando a serem consideradas, por ocasião de sua concessão, as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, deixando de ter direito a integralidade.

Como mencionado anteriormente, para o cálculo do benefício, neste caso, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Situação II – Ingresso no serviço público até 16/12/1998

A Emenda Constitucional nº. 47/05 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, voltada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998. Nesta regra os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, devendo o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

- 25anosdeefetivoexercícionoserviçopúblico;
- 15anosdecarreira;
- 5anosemquesederaaposentadoria;e
- Idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano, relativamente aos limites de idade de 60 anos para homens e 55 anos de idade para as mulheres,paracadaanodecontribuiçãoqueexcederacondiçãoprevista no primeiro item.

Regrasparaatualizaçãode benefícios

a. Comparidadeintegral

Aos atuais aposentados e pensionistas, aos servidores que haviam reunido os requisitos para aposentadoria na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03, aos abrangidos pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº.41/03 e art. 3º da Emenda Constitucional nº.47/05 é assegurada a paridade, ou seja, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão de pensão, na forma da lei.

b. Sem paridade

A Emenda Constitucional nº. 41/03 e a Emenda Constitucional nº. 47/05 estabelecem que, com exceção dos grupos abrangidos no item anterior, todos os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados em caráter permanente assegurando seu valor real e mantendo seu poder de compra, sendo que os critérios de reajuste dependem de regulamentação em lei.

4.5 PensãoporMorte

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

Regras de cálculo dos benefícios de pensão

A pensão por morte será igual à totalidade dos proventos (aposentado na data anterior a do óbito) ou a totalidade da remuneração de contribuição (servidor ativo na data anterior a do óbito) sendo, em ambos os casos, limitados ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Os benefícios superiores ao teto serão acrescidos 70,00% incidente sobre a parcela que exceder o limite.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: Hipóteses Financeiras, Hipóteses Biométricas e Outras Hipóteses.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. Taxa de Juros Atuais;
2. Taxa de Inflação Futura;
3. Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;
4. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;
5. Crescimento do Salário-Mínimo; e
6. Compensação Previdenciária.

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. Novos Entrantes; e
2. Tábuas Biométricas.

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. Rotatividade;
2. Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;
3. Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e

4. Despesas Administrativas.

5.1 Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

5.1.1 Taxa de Juros Atuariais

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 5,29% a.a.

5.1.2 Taxa de Inflação Futura

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 0,00% a.a.

5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

5.1.4 Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste de 1,00% a.a., para os servidores aposentados na carreira de magistério e de 0,00% para os demais servidores.

5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será preservado a valor real.

5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

“Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, com o regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira.”

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de ARACAJU terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de ARACAJU, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 5,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

5.2.2 Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) Sobrevivência de válidos: IBGE-2023;
- 2) Mortalidade de válidos: IBGE-2023;
- 3) Sobrevivência de inválidos: IBGE-2023;
- 4) Mortalidade de inválidos: IBGE-2023;
- 5) Mortalidade de válidos, para composição de tábuas bidcremental: IBGE-2023; e
- 6) Entrada em invalidez, para composição de tábuas bidcremental: Álvaro Vindas.

5.3 Outras Hipóteses

Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.

5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e/ou nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

- I – os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;
- II – 100,00% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS nº. 1.467, de 02/06/2022.

5.3.4 Despesas Administrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 2,40% (dois virgula quarenta por cento por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

6. REGIME FINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de ARACAJU é o de Capitalização. A lógica do Regime de Capitalização consiste no fato de que as contribuições vertidas pelos segurados e pelo ente federativo, quando incorporadas às reservas matemáticas previdenciárias, deverão objetivar a realização de um processo de “funding” acumulativo com vista ao financiamento de todos os recursos necessários ao custeio dos benefícios ofertados pelo RPPS.

7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no “Fundamentals of Private Pensions—sixth edition—1989”, onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- Alocação de Custos ou Alocação de Benefícios;
- Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.

- Desenvolve passivo de custos suplementar ou não;
- Custos acurados são calculados com referência às idades de entrada ou às idades atingidas;
- Custo Normal será individual ou agregado; e
- Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.

O método adotado na avaliação do RPPS de ARACAJU possui os seguintes predicados, a saber:

- Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;
- Idade individual de entrada;
- Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;
- Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e
- Grupo fechado.

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de ARACAJU - SE, conforme pode ser visto nos Anexos 3 e 6.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

A meta de rentabilidade anual determinada na política de investimentos foi 10,21% e a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 5,69%, sendo 55,73% da meta estipulada.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 195.437.537,74 (cento e noventa e cinco milhões quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 2.243.896.901,97 (dois bilhões duzentos e quarenta e três milhões oitocentos e noventa e seis mil e novecentos e um reais e noventa e sete centavos).

8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 1.179.349.236,69 (um bilhão cento e setenta e nove milhões trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 185.816.636,50 (cento e oitenta e cinco milhões oitocentos e dezesseis mil e seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 1.811.762.306,83 (um bilhão oitocentos e onze milhões setecentos e sessenta e dois mil e trezentos e seis reais e oitenta e três centavos). Sua Composição é R\$ 1.789.596.878,98 (um bilhão setecentos e oitenta e nove milhões quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) em aplicações e conta corrente e de R\$ 22.165.427,85 (vinte e dois milhões cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) em dívida do Ente com o RPPS.

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 118.780.782,16 (cento e dezoito milhões setecentos e oitenta mil e setecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 955.387.784,36 (novecentos e cinquenta e cinco milhões trezentos e oitenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ 581.165.154,67 (quinhentos e oitenta e um milhões cento e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 374.222.629,69 (trezentos e setenta e quatro milhões duzentos e vinte e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 1.467/2022 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo da Art. 43º.

- 35(trinta e cinco)anos,contados apartirdoprimeiroplano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Portaria;
- Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou
- Conforme fórmula considerando a sobrevida média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para cálculo do LDA.

8.9.1 Limite de Déficit Atuarial

O valor do déficit atuarial a ser equacionado pelo plano de amortização, em caso aplicação das fórmulas de cálculo Duração do Passivo (DP) ou Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas do RPPS (SVM), terá um desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA). Para aplicação do LDA o município deve seguir o disposto no Art. 43º da Portaria MPAS 1.467/2022.

8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um superávit da ordem de R\$ 446.596.433,64 (quatrocentosequarenta e seis milhões quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos).

8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial

Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 66 da Portaria MPAS 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.

QUADRO 2. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial		
Dez/24	Dez/23	Dez/22*
R\$446.596.433,64	R\$415.906.504,40	R\$174.271.031,09

*Resultado atuarial com base em 2022 retirado do CADPREV

Amelhorado resultado atuarial deu-se, principalmente, pelo aumento de taxa de juros e aumento da base de cálculo das alíquotas de contribuição previdenciárias.

8.11. Plano de Custeio**8.11.1 Contribuições Correntes**

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 11,00% (onze por cento) para os servidores efetivos;
- 11,00% (onze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS; e
- 22,00% (vinte e dois por cento) para o ente federativo, inclusive um percentual de 2,40% (dois vírgula quatro por cento) para a cobertura das despesas administrativas.

8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 23,05% (vinte e três vírgula cinco por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.

QUADRO 3. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	19,01%
Aposentadoria por Invalidez	1,68%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,16%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp.	1,21%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%
TOTAL	23,05%

A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração, é de 25,45% (vinte e cinco vírgula quarenta e cinco por cento). Em virtude da mudança imposta pela Emenda Constitucional nº 103/19, a alíquota do servidor público não pode ser inferior à alíquota do servidor da União, 14,00% (quatorze por cento), em conformidade com o art. 65 da Portaria 1467/2022, recomenda-se a manutenção da alíquota de contribuição patronal normal em 22,00% (vinte e dois por cento) para o ente federativo, incluso um percentual de 2,40% (dois vírgula quatro por cento) para a cobertura das despesas administrativas.

8.11.3 CustoSuplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o “custo normal” do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.

O presente RPPS, muito embora tenha apresentado um superávit atuarial na ordem de R\$ 446.596.433,64 (quatrocentos e quarenta e seis milhões quinhentos e noventa e seis mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), encontrar-se-á amortizado ao se considerar a instituição em lei do plano de custeio suplementar indicado nesta avaliação, obtendo assim a condição de equilíbrio financeiro e atuarial.

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio segue apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- 14,00%(quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00%(quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS; e
- 22,00%(vinte e dois por cento) para o ente federativo, inclusive um percentual de 2,40% (dois vírgula quatro por cento) para a cobertura das despesas administrativas.

ANEXO 1

Informações de dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

ESTATÍSTICAS							
Ativos/Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	4379					4.379	100,00%
Feminino	3008					3.008	68,69%
Masculino	1371					1.371	31,31%
Idade	4379	23,00	47,55	6,33	74,00	208.214	100,00%
Feminino	3008	23,00	47,93	6,14	73,00	144.162,00	69,24%
Masculino	1371	24,00	46,72	6,67	74,00	64.052,00	30,76%
Remuneração	4379	1.412,00	6.432,92	3.770,37	41.845,48	28.169.759	100,00%
Feminino	3008	1.412,00	6.235,64	3.573,18	38.714,86	18.756.797,36	66,58%
Masculino	1371	1.412,00	6.865,76	4.272,54	41.845,48	9.412.961,81	33,42%
Anos até aposentar-se	4379	0,00	13,24	6,94	43,00	139.515	100,00%
Feminino	3008	0,00	11,23	6,08	39,00	33.793,00	24,22%
Masculino	1371	0,00	17,65	7,40	43,00	24.198,00	17,34%
Idade de aposentadoria	4379	50,00	60,79	3,57	75,00	266.205	100,00%
Feminino	3008	50,00	59,16	3,33	75,00	177.955,00	66,85%
Masculino	1371	55,00	66,21	2,76	75,00	88.250,00	33,15%
Idade de admissão	4379	18,00	31,86	5,36	61,00	139.515	100,00%
Feminino	3008	18,00	32,15	5,31	58,00	96.697,00	69,31%
Masculino	1371	18,00	31,23	5,42	61,00	42.818,00	30,69%
Idade de início da vida laboral	4379	18,00	31,86	5,36	61,00	139.515	100,00%
Feminino	3008	18,00	24,78	0,41	25,00	74.526,00	53,42%
Masculino	1371	18,00	24,62	0,66	25,00	33.750,00	24,19%
Ativos/ Carreira							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	4379					4.379	100,00%
Magistério	1176					1.176,00	26,86%
Não-Magistério	3203					3.203,00	73,14%
Idade	4379	23,00	47,55	6,33	74,00	208.214	100,00%
Magistério	1176	33,00	48,48	6,39	73,00	57.010,00	27,38%
Não-Magistério	3203	23,00	47,21	6,28	74,00	151.204,00	72,62%
Remuneração	4379	1.412,00	6.432,92	3.770,37	41.845,48	28.169.759	100,00%
Magistério	1176	3.891,22	9.937,00	1.563,71	16.743,45	11.685.916,42	41,48%
Não-Magistério	3203	1.412,00	5.146,38	3.162,15	41.845,48	16.483.842,76	58,52%
Anos até aposentar-se	4379	0,00	13,24	6,94	43,00	57.991	100,00%

Magistério	1176	2,00	6,66	3,76	22,00	7.829,00	13,50%
Não-Magistério	3203	0,00	15,66	6,50	43,00	50.162,00	86,50%
Idadede aposentadoria	4379	50,00	60,79	3,57	75,00	266.205	100,00%
Magistério	1176	50,00	55,14	3,84	75,00	64.839,00	24,36%
Não-Magistério	3203	60,00	62,87	2,37	75,00	201.366,00	75,64%
Idadede admissão	4379	18,00	31,86	5,36	61,00	139.515	100,00%
Magistério	1176	19,00	32,80	5,19	58,00	38.576,00	27,65%
Não-Magistério	3203	18,00	31,51	5,40	61,00	100.939,00	72,35%
Idadedeinícioda vida laboral	4379	18,00	24,73	0,49	25,00	108.276	100,00%
Magistério	1176	19,00	24,88	0,22	25,00	29.260,00	27,02%
Não-Magistério	3203	18,00	24,67	0,58	25,00	79.016,00	72,98%
Inativos/ Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Inativos	304					304	100,00%
Feminino	223					223,00	73,36%
Masculino	81					81,00	26,64%
Idade	304	6,00	56,40	12,61	83,00	17.145	100,00%
Feminino	223	7,00	58,23	10,39	83,00	12.985,00	75,74%
Masculino	81	6,00	51,36	17,37	80,00	4.160,00	24,26%
Remuneração	304	409,99	4.114,43	3.056,27	18.500,97	1.250.786	100,00%
Feminino	223	561,79	4.342,66	3.129,19	18.500,97	968.412,29	77,42%
Masculino	81	409,99	3.486,10	2.736,78	17.655,82	282.374,18	22,58%
Idadede concessão	304	3,00	51,79	13,53	75,00	15.743	100,00%
Feminino	223	3,00	54,04	11,00	75,00	12.050,00	76,54%
Masculino	81	4,00	45,59	18,72	75,00	3.693,00	23,46%
Inativos/Benefícios							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Inativos	304	-	-	-	-	304	100,00%
Aposentadoria	161	-	-	-	-	161,00	52,96%
AposentadoriaporInvalidez	65	-	-	-	-	65,00	21,38%
Pensão	78	-	-	-	-	78,00	25,66%
Idade	304	6,00	56,40	12,61	83,00	17.145	100,00%
Aposentadoria	161	53,00	66,15	5,34	74,00	10.650,00	62,12%
AposentadoriaporInvalidez	65	41,00	54,45	6,94	74,00	3.539,00	20,64%
Pensão	78	6,00	37,90	20,25	78,00	2.956,00	17,24%
Remuneração	304	409,99	4.114,43	3.056,27	18.500,97	1.250.786	100,00%
Aposentadoria	161	1.412,00	5.519,95	3.602,85	14.435,89	888.712,52	71,05%
AposentadoriaporInvalidez	65	1.412,00	3.166,44	2.322,71	14.435,89	205.818,72	16,46%
Pensão	78	409,99	2.003,27	1.215,23	10.105,20	156.255,23	12,49%
Idadede concessão	304	3,00	51,79	13,53	75,00	15.743	100,00%
Aposentadoria	161	45,00	62,66	4,72	72,00	10.088,00	64,08%
AposentadoriaporInvalidez	65	34,00	49,28	6,99	72,00	3.203,00	20,35%
Pensão	78	3,00	31,44	18,85	67,00	2.452,00	15,58%

ANEXO2

Provisões Matemáticas a Contabilizar em 31 de dezembro de 2024.

1.2.1.1.2.08.00		CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRAFSS	R\$0,00
1.2.1.1.2.08.01		VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$0,00
1.2.1.1.2.08.02		VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$0,00
1.2.1.1.2.08.03		VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$0,00
1.2.1.1.2.08.99		OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	R\$0,00
2.2.7.2.1.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 1.365.165.873,19
2.2.7.2.1.01.00		RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$0,00
2.2.7.2.1.01.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$0,00
2.2.7.2.1.01.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$0,00
2.2.7.2.1.01.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$0,00
2.2.7.2.1.01.05		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$0,00
2.2.7.2.1.01.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$0,00
2.2.7.2.1.02.00		RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$0,00
2.2.7.2.1.02.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$0,00
2.2.7.2.1.02.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$0,00
2.2.7.2.1.02.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$0,00
2.2.7.2.1.02.04		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$0,00
2.2.7.2.1.02.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$0,00
2.2.7.2.1.03.00		RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$185.816.636,50
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$195.437.537,74
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-R\$ 3.007.809,18
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-R\$ 27.155,00
2.2.7.2.1.03.05		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-R\$ 6.585.937,06
2.2.7.2.1.03.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$0,00
2.2.7.2.1.04.00		RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$1.179.349.236,69
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$2.243.896.901,97
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-R\$581.165.154,67
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-R\$371.187.665,51
2.2.7.2.1.04.04		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-R\$112.194.845,10
2.2.7.2.1.04.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$0,00
2.2.7.2.2.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRAFSS	R\$ 0,00
2.2.7.2.2.01.00		FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$0,00
2.2.7.2.2.01.01		(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$0,00
2.2.7.2.2.02.00		FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$0,00
2.2.7.2.2.02.03		(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIO A CONCEDER	R\$0,00
2.2.7.2.2.05.00		OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRAFSS	R\$ 0,00
2.2.7.2.2.05.01		OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$0,00
2.2.7.2.2.05.02		OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$0,00
2.2.7.9.2.00.00		OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRAFSS	R\$ 0,00
2.2.7.9.2.09.00		VALOR ATUAL DA OBRIGAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRAFSS	R\$0,00
2.3.6.2.1.00.00		RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 446.596.433,64
2.3.6.2.1.01.00		RESERVA ATUARIALS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$446.596.433,64
2.3.6.2.1.01.01		RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	R\$446.596.433,64
2.3.6.2.1.01.02		RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	R\$0,00

ANEXO3

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

2.2.7.2.1.00.00	1797088724,15	1811762306,83	1826435889,51	1841109472,19	1855783054,87	1870456637,55	1885130220,23	1899803802,91	1914477385,59	1929150968,27	1943824550,95	1987845298,99
2.2.7.2.1.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	185970778,48	186125048,33	186279446,15	186433972,05	186588626,14	186743408,52	186898319,29	187053358,57	187208526,46	187363823,07	187519248,50	187674802,87
2.2.7.2.1.03.01	195.599.660,63	195.761.918,00	195.924.309,97	196.086.836,66	196.249.498,16	196.412.294,60	196.575.226,08	196.738.292,73	196.901.494,64	197.064.831,93	197.228.304,72	197.391.913,12
2.2.7.2.1.03.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	-3.010.304,27	-3.012.801,43	-3.015.300,67	-3.017.801,97	-3.020.305,36	-3.022.810,82	-3.025.318,35	-3.027.827,97	-3.030.339,67	-3.032.853,45	-3.035.369,32	-3.037.887,27
2.2.7.2.1.03.04	-27.177,53	-27.200,07	-27.222,63	-27.245,22	-27.267,82	-27.290,44	-27.313,08	-27.335,73	-27.358,41	-27.381,10	-27.403,82	-27.426,55
2.2.7.2.1.03.05	-6.591.400,35	-6.596.868,16	-6.602.340,52	-6.607.817,41	-6.613.298,85	-6.618.784,83	-6.624.275,36	-6.629.770,45	-6.635.270,10	-6.640.774,31	-6.646.283,09	-6.651.796,43
2.2.7.2.1.03.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	1180327551,83	1181306678,52	1182286617,44	1183267369,25	1184248934,63	1185231314,26	1186214508,81	1187198518,96	1188183345,38	1189168988,75	1190155449,75	1191142729,06
2.2.7.2.1.04.01	2.245.758.299,97	2.247.621.242,08	2.249.485.729,57	2.251.351.763,72	2.253.219.345,81	2.255.088.477,14	2.256.959.158,98	2.258.831.392,63	2.260.705.179,36	2.262.580.520,48	2.264.457.417,25	2.266.335.870,99
2.2.7.2.1.04.02	-581.647.253,32	-582.129.751,88	-582.612.650,70	-583.095.950,10	-583.579.650,41	-584.063.751,98	-584.548.255,12	-585.033.160,18	-585.518.467,48	-586.004.177,37	-586.490.290,17	-586.976.806,22
2.2.7.2.1.04.03	-371.495.579,83	-371.803.749,57	-372.112.174,95	-372.420.856,18	-372.729.793,48	-373.038.987,05	-373.348.437,10	-373.658.143,86	-373.968.107,54	-374.278.328,33	-374.588.806,47	-374.899.542,17
2.2.7.2.1.04.04	-112.287.915,00	-112.381.062,11	-112.474.286,48	-112.567.588,19	-112.660.967,29	-112.754.423,86	-112.847.957,95	-112.941.569,63	-113.035.258,97	-113.129.026,03	-113.222.870,86	-113.316.793,55
2.2.7.2.1.04.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.2.7.2.1.04.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	-1366298330,31	-1367431726,85	-1368566063,59	-1369701341,30	-1370837560,77	-1371974722,78	-1373112828,10	-1374251877,53	-1375391871,84	-1376532811,82	-1377674698,25	-1378817531,92
2.2.7.2.1.07.01	-1.366.298.330,31	-1.367.431.726,85	-1.368.566.063,59	-1.369.701.341,30	-1.370.837.560,77	-1.371.974.722,78	-1.373.112.828,10	-1.374.251.877,53	-1.375.391.871,84	-1.376.532.811,82	-1.377.674.698,25	-1.378.817.531,92
2.2.7.2.1.07.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO4

Resumo dos fluxos atuariais e projeção da população coberta.

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios Concedidos - Contribuições do Ente	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos dos Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios Concedidos - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
													R\$1.789.596.878,98
2025	846.043,2357	70.959.020,7932	39.823.940,2411	116.805,0058	10.199,5275	0,00	7.639.277,0348	119.645.830,01866	16.260.224,11	5.010.883,6112	21.271.107,7212	98.374.722,30	1.987.845.298,99
2026	830.605,437	69.878.895,0043	39.217.747,1963	268.584,6444	20.896,4079	0,00	6.788.242,1756	117.609.027,02864	16.002.479,9658	12.081.123,2627	28.083.603,2285	89.525.423,80	2.187.263.634,02
2027	814.246,8464	68.799.622,4997	38.612.033,0355	407.659,0469	32.153,8143	0,00	5.166.451,6649	114.780.096,92783	15.729.032,1104	18.958.600,4025	34.687.632,5129	80.092.464,41	2.387.299.236,04
2028	796.944,6735	54.532.000,0152	30.604.693,8861	1.424.329,4596	43.995,6402	0,00	5.358.961,3202	95.899.677,6077	15.439.313,562	62.775.052,258	78.214.365,82	17.685.311,79	2.532.208.230,41
2029	778.688,8721	52.639.662,3461	29.542.667,6433	1.561.430,3034	56.428,1714	0,00	0,00	88.093.627,08683	15.132.867,3765	70.294.995,0106	85.427.862,3871	2.665.764,70	2.668.968.829,45
2030	759.480,8038	50.741.684,7108	28.477.476,1132	1.701.652,3748	69.461,9365	0,00	0,00	85.649.798,69423	14.809.380,876	78.000.855,1026	92.810.235,9786	-7.160.437,28	2.802.618.056,11
2031	739.329,1691	48.636.164,9513	27.295.806,8604	1.840.461,4676	83.099,3838	0,00	0,00	82.907.416,94819	14.468.702,0358	86.251.102,3198	100.719.804,3556	-17.812.387,41	2.932.121.888,58
2032	718.238,0966	46.535.345,4299	26.116.775,4964	1.921.965,441	97.339,867	0,00	0,00	80.103.868,98002	14.110.772,7256	94.284.092,9823	108.394.865,7079	-28.290.996,73	3.057.443.546,03
2033	697.630,6355	44.413.862,657	24.926.147,4095	2.039.828,155	112.179,1999	0,00	0,00	77.308.787,05845	13.750.559,36	102.382.780,0309	116.133.339,3909	-38.824.552,33	3.178.303.938,47
2034	676.005,2451	41.311.408,0544	23.184.973,9081	2.178.334,1062	127.612,375	0,00	0,00	73.164.423,22853	13.373.147,45	113.721.790,7946	127.094.938,2446	-53.930.515,02	3.289.652.777,55
2035	653.308,6389	38.629.345,7845	21.679.734,8791	2.305.739,535	143.631,9927	0,00	0,00	69.581.427,00966	12.977.812,4926	123.393.323,5892	136.371.136,0818	-66.789.709,07	3.393.352.524,80
2036	629.788,5072	36.217.926,9647	20.326.387,5822	2.416.723,1138	160.223,9751	0,00	0,00	66.359.040,29458	12.569.918,8338	132.159.803,0316	144.729.721,8654	-78.370.681,57	3.490.344.382,74
2037	605.477,8185	33.497.282,6278	18.799.495,3524	2.607.892,5583	177.359,6779	0,00	0,00	62.801.134,00528	12.150.591,4403	142.272.519,4075	154.423.110,8478	-91.621.976,84	3.578.514.821,17
2038	580.619,0032	31.199.531,8835	17.509.941,3632	2.698.781,3535	194.992,3906	0,00	0,00	59.709.918,18431	11.728.447,795	150.521.043,8061	162.249.491,6011	-102.539.573,42	3.659.854.338,35
2039	555.052,429	28.856.871,889	16.195.183,203	2.812.497,124	213.058,8456	0,00	0,00	56.589.731,51146	11.296.866,5766	159.141.360,4172	170.438.226,9938	-113.848.495,48	3.733.589.551,96
2040	528.659,03	25.883.845,2533	14.526.647,8463	2.989.391,8781	231.478,6296	0,00	0,00	52.647.337,88186	10.854.246,5088	169.746.304,8911	180.600.551,3999	-127.953.213,52	3.796.374.500,75
2041	501.478,7622	23.316.906,7671	13.086.019,104	3.096.025,8897	250.167,6806	0,00	0,00	49.180.223,09117	10.399.993,319	178.592.497,7514	188.992.491,0704	-139.812.267,98	3.849.994.374,88
2042	473.812,447	20.571.541,077	11.545.252,6452	3.251.776,0438	268.956,8371	0,00	0,00	45.510.153,06926	9.940.954,5881	187.976.280,3832	197.917.234,9713	-152.407.081,90	3.893.189.660,78
2043	446.270,8913	18.073.364,5371	10.143.214,7912	3.360.917,4013	288.122,9123	0,00	0,00	42.123.643,53885	9.488.548,2634	196.235.060,1129	205.723.608,3763	-163.599.964,84	3.926.884.990,85
2044	418.715,3466	15.809.639,0386	8.872.756,6033	3.524.116,5854	307.376,8096	0,00	0,00	39.094.811,70454	9.035.705,5485	203.244.146,4207	212.279.851,9692	-173.185.040,26	3.952.270.677,98

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios Concedidos - Contribuições do Ente	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos e Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios Concedidos - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2045	391.705,7726	13.708.929,8953	7.693.787,1861	3.589.589,5345	325.833,2373	0,00	0,00	36.177.467,87324	8.592.557,616	209.352.444,9487	217.945.002,5647	-181.767.534,69	3.969.962.759,56
2046	367.734,0049	11.976.494,9212	6.721.502,2517	3.629.816,0702	345.617,3856	0,00	0,00	33.715.894,28218	8.179.981,8744	213.494.592,9715	221.674.574,8459	-187.958.680,56	3.982.072.094,78
2047	345.091,609	10.157.876,3273	5.700.848,9592	3.702.759,3417	365.324,003	0,00	0,00	31.157.327,98618	7.785.690,0316	217.708.554,9196	225.494.244,9512	-194.336.916,97	3.988.106.368,72
2048	324.201,2719	8.688.084,4206	4.875.965,7463	3.760.245,2748	384.438,5427	0,00	0,00	29.035.157,79819	7.414.622,5625	220.044.450,8378	227.459.073,4003	-198.423.915,60	3.990.156.654,89
2049	304.575,4002	7.341.759,2359	4.120.375,0814	3.724.064,5593	402.927,6952	0,00	0,00	26.968.630,82774	7.063.862,6545	221.498.577,1147	228.562.439,7692	-201.593.808,94	3.988.977.820,50
2050	275.990,8187	6.128.788,453	3.439.626,1726	3.730.770,6148	421.181,737	0,00	0,00	25.097.954,08824	6.619.221,1121	222.031.925,8428	228.651.146,9549	-203.553.192,87	3.985.673.590,43
2051	260.968,5795	5.060.739,1074	2.840.210,7235	3.762.667,1378	438.449,2785	0,00	0,00	23.443.449,70238	6.314.728,1969	221.608.297,5135	227.923.025,7104	-204.479.576,01	3.981.219.177,79
2052	249.671,5601	4.528.357,9119	2.541.425,3587	3.664.174,9495	455.333,4578	0,00	0,00	22.367.136,49997	6.063.710,2981	218.563.465,2394	224.627.175,5375	-202.260.039,04	3.978.866.077,19
2053	238.625,8469	3.945.232,0573	2.214.160,8485	3.596.878,1943	470.291,6624	0,00	0,00	21.235.788,3697	5.809.170,6666	215.411.995,2059	221.221.165,8725	-199.985.377,50	3.978.783.488,70
2054	229.292,6013	3.196.940,2113	1.794.201,139	3.582.997,1211	484.840,7052	0,00	0,00	19.924.441,79201	5.577.670,4352	212.723.400,2822	218.301.070,7174	-198.376.628,93	3.980.390.382,66
2055	220.476,0107	2.553.777,6025	1.433.242,532	3.581.923,3997	499.403,0941	0,00	0,00	18.755.656,39792	5.318.101,4796	209.336.675,1783	214.654.776,6579	-195.899.120,26	3.984.690.850,18
2056	213.492,8514	2.145.222,5177	1.203.951,413	3.528.389,155	512.588,3364	0,00	0,00	17.836.372,53139	5.118.990,3684	204.654.565,1577	209.773.555,5261	-191.937.182,99	3.993.390.336,18
2057	208.745,0317	1.845.448,2522	1.035.710,7538	3.431.515,3762	523.968,4078	0,00	0,00	17.011.564,71972	4.954.025,4841	199.323.537,9603	204.277.563,4444	-187.265.998,72	4.007.468.314,90
2058	205.297,7802	1.387.348,029	778.613,6898	3.400.880,9116	533.813,7863	0,00	0,00	16.031.131,50928	4.829.523,5052	194.503.546,2476	199.333.069,7528	-183.301.938,24	4.026.464.777,99
2059	201.288,2384	990.359,9273	555.814,2449	3.340.507,2026	541.823,7218	0,00	0,00	15.087.555,01208	4.685.114,1341	189.155.233,5416	193.840.347,6757	-178.752.792,66	4.051.255.949,35
2060	194.184,3493	652.828,1887	366.383,1671	3.292.454,0103	547.900,9889	0,00	0,00	14.220.716,42072	4.477.374,1468	183.339.314,3284	187.816.688,4752	-173.595.972,05	4.082.788.190,09
2061	189.555,8318	480.846,978	269.863,0999	3.176.289,2761	551.812,3481	0,00	0,00	13.504.354,88073	4.340.162,654	176.719.746,9366	181.059.909,5906	-167.555.554,71	4.122.348.441,79
2062	182.456,9479	207.743,5994	116.590,7956	3.097.079,246	550.091,0531	0,00	0,00	12.676.072,51038	4.154.113,3663	170.442.217,3676	174.596.330,7339	-161.920.258,22	4.169.934.834,48
2063	158.631,5532	73.122,9397	41.038,3845	2.986.856,7681	552.400,6163	0,00	0,00	11.991.385,78196	3.834.261,8173	163.586.710,4032	167.420.972,2205	-155.429.586,44	4.226.872.575,66
2064	146.971,7392	42.573,0957	23.893,0639	2.841.886,0982	553.001,6858	0,00	0,00	11.423.488,02746	3.608.619,536	156.303.246,8932	159.911.866,4292	-148.488.378,40	4.294.130.721,29
2065	133.267,5633	24.382,1962	13.683,8856	2.698.875,3212	550.585,2069	0,00	0,00	10.866.794,61795	3.359.252,6814	148.920.008,8949	152.279.261,5763	-141.412.466,96	4.372.397.049,99
2066	124.218,8789	24.034,9178	13.488,9845	2.555.723,8126	546.935,8689	0,00	0,00	10.343.469,75811	3.150.561,9928	141.581.345,9081	144.731.907,9009	-134.388.438,14	4.462.199.267,41
2067	115.204,5948	10.806,7767	6.065,0277	2.414.840,2269	545.606,6208	0,00	0,00	9.818.236,60377	2.998.838,3233	134.514.267,1373	137.513.105,4606	-127.694.868,86	4.563.799.681,24

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprensivos	Beneficiosa Conceder - Contribuições do Ente	Beneficiosa Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Beneficiosa Conceder - Contribuições dos Aposentados	Beneficiosa Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos e Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Beneficiosa Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2068	92.452,817	0,00	0,00	2.289.731,7454	539.900,2101	0,00	0,00	9.303.107,58257	2.700.117,2938	127.620.456,2014	130.320.573,4952	-121.017.465,91	4.677.805.394,52
2069	70.913,4732	0,00	0,00	2.171.674,7343	534.164,6566	0,00	0,00	8.828.545,53372	2.361.759,7436	121.035.853,3924	123.397.613,136	-114.569.067,60	4.804.631.528,61
2070	58.583,741	0,00	0,00	2.057.590,8747	523.246,6159	0,00	0,00	8.380.028,24673	2.126.472,6264	114.812.140,3025	116.938.612,9289	-108.558.584,68	4.944.495.202,66
2071	45.391,8563	0,00	0,00	1.947.960,2932	512.298,1432	0,00	0,00	7.952.254,65059	1.897.611,2726	108.932.087,1578	110.829.698,4304	-102.877.443,78	5.097.739.338,33
2072	29.170,3855	0,00	0,00	1.837.337,9598	498.974,7536	0,00	0,00	7.519.887,24891	1.635.640,9959	103.088.083,0001	104.723.723,996	-97.203.836,75	5.265.063.829,62
2073	23.780,568	0,00	0,00	1.739.931,5952	490.505,6073	0,00	0,00	7.147.509,15449	1.510.147,6639	97.865.827,6798	99.375.975,3437	-92.228.466,19	5.446.478.354,15
2074	16.064,0119	0,00	0,00	1.652.451,4629	480.800,9106	0,00	0,00	6.796.549,83206	1.370.530,3156	92.944.668,9332	94.315.199,2488	-87.518.649,42	5.642.448.673,11
2075	10.136,6641	0,00	0,00	1.579.195,146	469.150,6394	0,00	0,00	6.493.621,44327	1.179.975,8131	88.702.779,8753	89.882.755,6884	-83.389.134,25	5.853.133.788,48
2076	6.774,0349	0,00	0,00	1.498.799,66	457.989,5559	0,00	0,00	6.187.911,7087	1.066.025,3971	84.486.969,1579	85.552.994,555	-79.365.082,85	6.079.201.070,16
2077	6.774,0349	0,00	0,00	1.430.229,6661	446.494,1194	0,00	0,00	5.922.684,2356	1.022.777,1801	80.783.728,304	81.806.505,4841	-75.883.821,25	6.320.892.731,38
2078	5.488,0713	0,00	0,00	1.358.084,4874	425.245,0591	0,00	0,00	5.636.925,43654	962.729,8363	76.962.156,3747	77.924.886,211	-72.287.960,77	6.579.155.962,97
2079	4.412,2792	0,00	0,00	1.271.904,8227	400.188,7546	0,00	0,00	5.325.895,95835	900.175,2752	72.987.802,037	73.887.977,3122	-68.562.081,35	6.855.004.297,95
2080	1.827,983	0,00	0,00	1.181.217,4076	381.092,5176	0,00	0,00	5.014.231,7146	841.802,209	69.001.876,1279	69.843.678,3369	-64.829.446,62	7.149.375.100,96
2081	1.827,983	0,00	0,00	1.113.089,359	359.173,8709	0,00	0,00	4.746.121,41122	805.341,0643	65.440.603,9663	66.245.945,0306	-61.499.823,62	7.462.823.879,51
2082	1.827,983	0,00	0,00	1.034.733,7012	332.396,7102	0,00	0,00	4.426.262,04064	793.548,3758	61.146.072,9248	61.939.621,3006	-57.513.359,26	7.797.051.446,78
2083	1.827,983	0,00	0,00	964.946,5812	305.770,7732	0,00	0,00	4.128.797,78666	740.478,8416	57.125.048,9852	57.865.527,8268	-53.736.730,04	8.152.936.065,25
2084	1.827,983	0,00	0,00	889.475,6232	288.207,2241	0,00	0,00	3.844.945,95711	720.134,4714	53.308.702,5361	54.028.837,0075	-50.183.891,05	8.531.387.764,22
2085	1.827,983	0,00	0,00	803.096,0132	266.936,9712	0,00	0,00	3.512.649,61468	664.682,3322	48.815.772,9456	49.480.455,2778	-45.967.805,66	8.934.298.674,36
2086	1.827,983	0,00	0,00	730.601,0472	246.742,4032	0,00	0,00	3.204.977,80128	626.059,7628	44.516.127,3575	45.142.187,1203	-41.937.209,32	9.362.767.386,54
2087	0,00	0,00	0,00	648.113,3375	230.874,9433	0,00	0,00	2.862.859,18372	544.316,7048	39.677.418,0583	40.221.734,7631	-37.358.875,58	9.818.722.621,19
2088	0,00	0,00	0,00	589.736,8542	220.079,9938	0,00	0,00	2.576.264,72408	508.170,4925	35.328.957,5215	35.837.128,014	-33.260.863,29	10.303.112.684,90
2089	0,00	0,00	0,00	535.215,6643	191.667,8556	0,00	0,00	2.263.688,86875	479.666,1861	30.736.106,9769	31.215.773,163	-28.952.084,29	10.817.663.696,37
2090	0,00	0,00	0,00	442.072,0078	174.720,5475	0,00	0,00	1.900.592,76514	431.128,8037	25.676.004,1968	26.107.133,0005	-24.206.540,24	11.364.431.039,70

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Beneficiosa Conceder - Contribuições do Ente	Beneficiosa Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Beneficiosa Conceder - Contribuições dos Aposentados	Beneficiosa Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos e Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Beneficiosa Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2091	0,00	0,00	0,00	388.139,0562	163.254,4867	0,00	0,00	1.622.657,60489	406.466,3162	21.425.281,2397	21.831.747,5559	-20.209.089,95	11.944.331.290,89
2092	0,00	0,00	0,00	327.568,6246	150.496,5561	0,00	0,00	1.358.215,42083	366.834,4123	17.603.004,8026	17.969.839,2149	-16.611.623,79	12.558.696.037,48
2093	0,00	0,00	0,00	276.710,9192	143.558,3206	0,00	0,00	1.136.799,28255	345.627,3181	14.330.600,8549	14.676.228,173	-13.539.428,89	13.208.795.393,19
2094	0,00	0,00	0,00	254.535,6642	141.445,4111	0,00	0,00	985.057,77417	323.813,6949	11.781.533,9774	12.105.347,6723	-11.120.289,90	13.895.832.116,25
2095	0,00	0,00	0,00	239.050,476	130.142,7874	0,00	0,00	841.824,25233	299.738,2663	9.452.619,7786	9.752.358,0449	-8.910.533,79	14.621.539.734,17
2096	0,00	0,00	0,00	220.279,9273	119.899,8817	0,00	0,00	730.129,97168	279.155,4232	7.799.003,2536	8.078.158,6768	-7.348.028,71	15.387.282.446,69
2097	0,00	0,00	0,00	197.866,0817	108.929,3622	0,00	0,00	627.789,89501	260.022,6931	6.419.889,0222	6.679.911,7153	-6.052.121,82	16.194.897.409,05
2098	0,00	0,00	0,00	163.920,0067	91.726,4522	0,00	0,00	507.122,6332	244.431,2232	5.029.523,4859	5.273.954,7091	-4.766.832,08	17.046.588.484,50
2099	0,00	0,00	0,00	141.996,2681	81.509,0351	0,00	0,00	425.618,65339	228.679,7915	4.042.267,0038	4.270.946,7953	-3.845.328,14	17.944.304.269,33
2100	0,00	0,00	0,00	131.075,3896	69.773,0324	0,00	0,00	370.690,11173	215.061,6316	3.396.833,7945	3.611.895,4261	-3.241.205,31	18.890.145.300,10
2101	0,00	0,00	0,00	99.711,4491	54.134,4741	0,00	0,00	281.707,59149	202.472,1466	2.557.233,3658	2.759.705,5124	-2.477.997,92	19.886.824.902,47
2102	0,00	0,00	0,00	69.450,8643	31.881,468	0,00	0,00	187.701,91692	190.502,2595	1.727.391,6923	1.917.893,9518	-1.730.192,03	20.937.016.220,61
2103	0,00	0,00	0,00	36.437,9734	12.417,0528	0,00	0,00	97.491,25654	180.286,8039	972.724,6068	1.153.011,4107	-1.055.520,15	22.043.473.021,51
2104	0,00	0,00	0,00	10.520,3938	1.487,3717	0,00	0,00	31.247,61275	170.797,4652	384.796,9449	555.594,4101	-524.346,80	23.209.020.659,61
2105	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.956,21983	163.992,5966	159.124,3966	323.116,9932	-315.160,77	24.436.446.019,72
2106	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.637,06627	158.471,1309	92.741,3253	251.212,4562	-246.575,39	25.728.874.394,94
2107	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.604,33153	154.516,5014	52.086,6306	206.603,132	-203.998,80	27.089.717.060,09
2108	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.347,51099	150.840,417	26.950,2197	177.790,6367	-176.443,13	28.522.577.315,61
2109	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	623,49606	150.608,7889	12.469,9211	163.078,71	-162.455,21	30.031.250.606,51
2110	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.608,7889	0,00	150.608,7889	-150.608,79	31.619.745.187,60
2111	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.608,7889	0,00	150.608,7889	-150.608,79	33.292.271.132,03
2112	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.608,7889	0,00	150.608,7889	-150.608,79	35.053.273.698,92
2113	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.238,9405	0,00	138.238,9405	-138.238,94	36.907.446.325,81

Ano	Benefícios Concedidos + Comprensão	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios Concedidos - Segurados Ativos	Benefícios Concedidos - Aposentados	Benefícios Concedidos - Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos e Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios Concedidos - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2114	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.326,0563	0,00	127.326,0563	-127.326,06	38.859.716.174,84
2115	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.428,9066	0,00	101.428,9066	-101.428,91	40.915.288.365,99
2116	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.428,9066	0,00	101.428,9066	-101.428,91	43.079.600.326,06
2117	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.799,9638	0,00	85.799,9638	-85.799,96	45.358.420.844,52
2118	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.980,5168	0,00	77.980,5168	-77.980,52	47.757.799.201,51
2119	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.721,3027	0,00	73.721,3027	-73.721,30	50.284.109.158,11
2120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.096,2677	0,00	62.096,2677	-62.096,27	52.944.073.151,42
2121	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.292,6959	0,00	58.292,6959	-58.292,70	55.744.753.244,75
2122	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.091,8473	0,00	41.091,8473	-41.091,85	58.693.607.425,79
2123	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.701,3071	0,00	33.701,3071	-33.701,31	61.798.463.774,51
2124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.505,307	0,00	24.505,307	-24.505,31	65.067.576.706,54
2125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.509.651.514,32
2126	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.133.812.079,42
2127	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.949.690.738,43
2128	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.967.429.378,49
2129	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.197.706.392,61
2130	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.651.765.060,78
2131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.341.443.432,50
2132	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.279.205.790,07
2133	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.478.175.776,37
2134	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.952.171.274,94
2135	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.715.741.135,38
2136	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.784.203.841,45

Ano	Benefícios Concedidos + Compres	Beneficiosa Conceder - Contribuições do Ente	Beneficiosa Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Beneficiosa Conceder - Contribuições dos Aposentados	Beneficiosa Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos e Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Beneficiosa Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2137	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.173.688.224,66
2138	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.901.176.331,74
2139	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.984.548.559,69
2140	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.442.631.178,50
2141	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.295.246.367,84
2142	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.563.264.900,70
2143	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.268.661.613,95
2144	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.434.573.813,33
2145	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.085.362.768,05
2146	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202.246.678.458,48
2147	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.945.527.748,93
2148	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224.210.346.166,85
2149	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236.071.073.479,08
2150	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.559.233.266,12
2151	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.708.016.705,90
2152	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275.552.370.789,64
2153	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.129.091.204,41
2154	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305.476.920.129,13
2155	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.636.649.203,96
2156	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	338.651.227.946,85
2157	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.565.877.905,24
2158	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.428.212.846,42
2159	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.288.365.306,00

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Compres	Beneficiosa Conceder - Contribuições do Ente	Beneficiosa Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	Beneficiosa Conceder - Contribuições dos Aposentados	Beneficiosa Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos e Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Beneficiosa Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416.199.119.830,69
2161	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438.216.053.269,73
2162	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	461.397.682.487,70
2163	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485.805.619.891,30
2164	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511.504.737.183,55
2165	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538.563.337.780,56
2166	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	567.053.338.349,15
2167	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	597.050.459.947,82
2168	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	628.634.429.279,06
2169	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	661.889.190.587,92
2170	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	696.903.128.770,02
2171	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	733.769.304.281,96
2172	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	772.585.700.478,47
2173	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	813.455.484.033,78
2174	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	856.487.279.139,17
Totais de Controle:	18.714.782,54	905.675.619,85	508.287.337,67	151.940.548,23	24.070.184,04	0,00	24.952.932,20	2.060.647.557,36	415.528.769,80	8.540.123.056,75	8.955.651.826,54	-6.895.004.269,18	
Valor Atual:	9.620.901,24	581.165.154,67	326.164.117,42	40.806.304,85	4.217.243,24	0,00	22.165.427,85	1.096.333.994,37	195.437.537,74	2.243.896.901,97	2.439.334.439,71	-1.343.000.445,34	

ANEXOS

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2025	R\$219.519.527,73	-R\$ 21.271.107,72	R\$198.248.420,01	R\$1.987.845.298,99
2026	R\$227.501.938,26	-R\$ 28.083.603,23	R\$199.418.335,04	R\$2.187.263.634,02
2027	R\$234.723.234,54	-R\$ 34.687.632,51	R\$200.035.602,02	R\$2.387.299.236,04
2028	R\$223.123.360,19	-R\$ 78.214.365,82	R\$144.908.994,37	R\$2.532.208.230,41
2029	R\$222.188.461,43	-R\$ 85.427.862,39	R\$136.760.599,04	R\$2.668.968.829,45
2030	R\$226.459.462,64	-R\$ 92.810.235,98	R\$133.649.226,66	R\$2.802.618.056,11
2031	R\$230.223.636,82	-R\$ 100.719.804,36	R\$129.503.832,47	R\$2.932.121.888,58
2032	R\$233.716.523,16	-R\$ 108.394.865,71	R\$125.321.657,45	R\$3.057.443.546,03
2033	R\$236.993.731,83	-R\$ 116.133.339,39	R\$120.860.392,43	R\$3.178.303.938,47
2034	R\$238.443.777,33	-R\$ 127.094.938,24	R\$111.348.839,08	R\$3.289.652.777,55
2035	R\$240.070.883,33	-R\$ 136.371.136,08	R\$103.699.747,25	R\$3.393.352.524,80
2036	R\$241.721.579,80	-R\$ 144.729.721,87	R\$96.991.857,94	R\$3.490.344.382,74
2037	R\$242.593.549,28	-R\$ 154.423.110,85	R\$88.170.438,43	R\$3.578.514.821,17
2038	R\$243.589.008,79	-R\$ 162.249.491,60	R\$81.339.517,19	R\$3.659.854.338,35
2039	R\$244.173.440,60	-R\$ 170.438.226,99	R\$73.735.213,61	R\$3.733.589.551,96
2040	R\$243.385.500,19	-R\$ 180.600.551,40	R\$62.784.948,79	R\$3.796.374.500,75
2041	R\$242.612.365,20	-R\$ 188.992.491,07	R\$53.619.874,13	R\$3.849.994.374,88
2042	R\$241.112.520,87	-R\$ 197.917.234,97	R\$43.195.285,90	R\$3.893.189.660,78
2043	R\$239.418.938,45	-R\$ 205.723.608,38	R\$33.695.330,08	R\$3.926.884.990,85
2044	R\$237.665.539,09	-R\$ 212.279.851,97	R\$25.385.687,12	R\$3.952.270.677,98
2045	R\$235.637.084,15	-R\$ 217.945.002,56	R\$17.692.081,59	R\$3.969.962.759,56
2046	R\$233.783.910,06	-R\$ 221.674.574,85	R\$12.109.335,22	R\$3.982.072.094,78
2047	R\$231.528.518,89	-R\$ 225.494.244,95	R\$6.034.273,94	R\$3.988.106.368,72
2048	R\$229.509.359,57	-R\$ 227.459.073,40	R\$2.050.286,17	R\$3.990.156.654,89
2049	R\$227.383.605,38	-R\$ 228.562.439,77	-R\$ 1.178.834,39	R\$3.988.977.820,50
2050	R\$225.346.916,89	-R\$ 228.651.146,95	-R\$ 3.304.230,06	R\$3.985.673.590,43
2051	R\$223.468.613,07	-R\$ 227.923.025,71	-R\$ 4.454.412,64	R\$3.981.219.177,79
2052	R\$222.274.074,94	-R\$ 224.627.175,54	-R\$ 2.353.100,60	R\$3.978.866.077,19
2053	R\$221.138.577,38	-R\$ 221.221.165,87	-R\$ 82.588,49	R\$3.978.783.488,70
2054	R\$219.907.964,67	-R\$ 218.301.070,72	R\$1.606.893,96	R\$3.980.390.382,66
2055	R\$218.955.244,18	-R\$ 214.654.776,66	R\$4.300.467,52	R\$3.984.690.850,18
2056	R\$218.473.041,53	-R\$ 209.773.555,53	R\$8.699.486,00	R\$3.993.390.336,18
2057	R\$218.355.542,17	-R\$ 204.277.563,44	R\$14.077.978,73	R\$4.007.468.314,90
2058	R\$218.329.532,83	-R\$ 199.333.069,75	R\$18.996.463,08	R\$4.026.464.777,99
2059	R\$218.631.519,04	-R\$ 193.840.347,68	R\$24.791.171,36	R\$4.051.255.949,35
2060	R\$219.348.929,22	-R\$ 187.816.688,48	R\$31.532.240,74	R\$4.082.788.190,09
2061	R\$220.620.161,29	-R\$ 181.059.909,59	R\$39.560.251,70	R\$4.122.348.441,79
2062	R\$222.182.723,42	-R\$ 174.596.330,73	R\$47.586.392,69	R\$4.169.934.834,48
2063	R\$224.358.713,40	-R\$ 167.420.972,22	R\$56.937.741,18	R\$4.226.872.575,66
2064	R\$227.170.012,06	-R\$ 159.911.866,43	R\$67.258.145,63	R\$4.294.130.721,29
2065	R\$230.545.590,27	-R\$ 152.279.261,58	R\$78.266.328,70	R\$4.372.397.049,99

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2066	R\$234.534.125,32	-R\$ 144.731.907,90	R\$89.802.217,42	R\$4.462.199.267,41
2067	R\$239.113.519,29	-R\$ 137.513.105,46	R\$101.600.413,83	R\$4.563.799.681,24
2068	R\$244.326.286,77	-R\$ 130.320.573,50	R\$114.005.713,28	R\$4.677.805.394,52
2069	R\$250.223.747,23	-R\$ 123.397.613,14	R\$126.826.134,09	R\$4.804.631.528,61
2070	R\$256.802.286,98	-R\$ 116.938.612,93	R\$139.863.674,05	R\$4.944.495.202,66
2071	R\$264.073.834,10	-R\$ 110.829.698,43	R\$153.244.135,67	R\$5.097.739.338,33
2072	R\$272.048.215,28	-R\$ 104.723.724,00	R\$167.324.491,29	R\$5.265.063.829,62
2073	R\$280.790.499,88	-R\$ 99.375.975,34	R\$181.414.524,54	R\$5.446.478.354,15
2074	R\$290.285.518,21	-R\$ 94.315.199,25	R\$195.970.318,96	R\$5.642.448.673,11
2075	R\$300.567.871,05	-R\$ 89.882.755,69	R\$210.685.115,36	R\$5.853.133.788,48
2076	R\$311.620.276,24	-R\$ 85.552.994,56	R\$226.067.281,68	R\$6.079.201.070,16
2077	R\$323.498.166,70	-R\$ 81.806.505,48	R\$241.691.661,22	R\$6.320.892.731,38
2078	R\$336.188.117,80	-R\$ 77.924.886,21	R\$258.263.231,59	R\$6.579.155.962,97
2079	R\$349.736.312,30	-R\$ 73.887.977,31	R\$275.848.334,98	R\$6.855.004.297,95
2080	R\$364.214.481,35	-R\$ 69.843.678,34	R\$294.370.803,01	R\$7.149.375.100,96
2081	R\$379.694.723,58	-R\$ 66.245.945,03	R\$313.448.778,55	R\$7.462.823.879,51
2082	R\$396.167.188,56	-R\$ 61.939.621,30	R\$334.227.567,26	R\$7.797.051.446,78
2083	R\$413.750.146,30	-R\$ 57.865.527,83	R\$355.884.618,48	R\$8.152.936.065,25
2084	R\$432.480.535,97	-R\$ 54.028.837,01	R\$378.451.698,96	R\$8.531.387.764,22
2085	R\$452.391.365,42	-R\$ 49.480.455,28	R\$402.910.910,14	R\$8.934.298.674,36
2086	R\$473.610.899,30	-R\$ 45.142.187,12	R\$428.468.712,18	R\$9.362.767.386,54
2087	R\$496.176.969,41	-R\$ 40.221.734,76	R\$455.955.234,65	R\$9.818.722.621,19
2088	R\$520.227.191,72	-R\$ 35.837.128,01	R\$484.390.063,70	R\$10.303.112.684,90
2089	R\$545.766.784,64	-R\$ 31.215.773,16	R\$514.551.011,48	R\$10.817.663.696,37
2090	R\$572.874.476,32	-R\$ 26.107.133,00	R\$546.767.343,32	R\$11.364.431.039,70
2091	R\$601.731.998,75	-R\$ 21.831.747,56	R\$579.900.251,19	R\$11.944.331.290,89
2092	R\$632.334.585,81	-R\$ 17.969.839,21	R\$614.364.746,60	R\$12.558.696.037,48
2093	R\$664.775.583,88	-R\$ 14.676.228,17	R\$650.099.355,70	R\$13.208.795.393,19
2094	R\$699.142.070,74	-R\$ 12.105.347,67	R\$687.036.723,07	R\$13.895.832.116,25
2095	R\$735.459.975,96	-R\$ 9.752.358,04	R\$725.707.617,92	R\$14.621.539.734,17
2096	R\$773.820.871,19	-R\$ 8.078.158,68	R\$765.742.712,51	R\$15.387.282.446,69
2097	R\$814.294.874,08	-R\$ 6.679.911,72	R\$807.614.962,37	R\$16.194.897.409,05
2098	R\$856.965.030,16	-R\$ 5.273.954,71	R\$851.691.075,45	R\$17.046.588.484,50
2099	R\$901.986.731,62	-R\$ 4.270.946,80	R\$897.715.784,83	R\$17.944.304.269,33

ANEXO6

Resultado da Duração do Passivo.

Variáveis	Valores
Taxa de juro nominal da avaliação atuarial do exercício anterior:	5,11%
Benefícios líquidos a valor presente(a):	R\$ 2.540.235.342,95
Benefícios líquidos ponderados pelo instante(b):	R\$ 51.756.001.144,24
Duração do Passivo:	20,37

ANEXO7

GanhosePerdas Atuariais.

DESCRIÇÃO	ANODE2024	ANODE2025	GANHOS/PERDAS
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R\$ 2.706.760.790,78	R\$ 2.965.128.340,16	-R\$258.367.549,38
Benefícios Concedidos-Contribuições dos Aposentados	R\$ 2.122.363,53	R\$ 3.007.809,18	-R\$885.445,65
Benefícios Concedidos-Contribuições Futuras dos Aposentados-Aposentadorias Programadas	R\$ 1.909.040,25	R\$ 2.491.450,90	-R\$582.410,65
Benefícios Concedidos-Contribuições Futuras dos Aposentados-Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 709,90	R\$ 117.653,80	-R\$116.943,90
Benefícios Concedidos-Contribuições Futuras dos Aposentados-Outras Aposentadorias Especiais	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Benefícios Concedidos-Contribuições Futuras dos Aposentados-Aposentadorias por Invalidez	R\$ 212.613,38	R\$ 398.704,48	-R\$186.091,10
Benefícios Concedidos-Contribuições dos Pensionistas	R\$ 25.108,33	R\$ 27.155,00	-R\$2.046,67
Benefícios Concedidos-Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 5.441.538,34	R\$ 6.585.937,06	-R\$1.144.398,72
Beneficiosa Conceder-Contribuições do Ente	R\$ 530.525.114,99	R\$ 581.165.154,67	-R\$50.640.039,68
Beneficiosa Conceder-Contribuições Futuras do Ente-Aposentadorias Programadas	R\$ 385.975.669,25	R\$ 428.119.770,59	-R\$42.144.101,34
Beneficiosa Conceder-Contribuições Futuras do Ente-Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 144.549.445,74	R\$ 153.045.384,08	-R\$8.495.938,34
Beneficiosa Conceder-Contribuições Futuras do Ente-Outras Aposentadorias Especiais	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Beneficiosa Conceder-Contribuições Futuras do Ente-Aposentadorias por Invalidez	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Beneficiosa Conceder-Contribuições Futuras do Ente -Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Beneficiosa Conceder-Contribuições Futuras do Ente -Pensões Por Morte de Aposentados	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Beneficiosa Conceder-Contribuições Futuras do Ente -Outros Benefícios e Auxílios	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Beneficiosa Conceder-Contribuições dos Segurados Ativos	R\$ 297.743.686,99	R\$ 326.164.117,42	-R\$28.420.430,43
Beneficiosa Conceder-Contribuições Futuras dos Segurados Ativos-Aposentadorias Programadas	R\$ 216.618.998,05	R\$ 240.271.299,82	-R\$23.652.301,77
Beneficiosa Conceder-Contribuições Futuras dos Segurados Ativos-Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 81.124.688,94	R\$ 85.892.817,60	-R\$4.768.128,66
Beneficiosa Conceder-Contribuições Futuras dos Segurados Ativos-Outras Aposentadorias Especiais	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Beneficiosa Conceder-Contribuições Futuras dos Segurados Ativos-Aposentadorias por Invalidez	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Beneficiosa Conceder-Contribuições Futuras dos Segurados Ativos-Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Beneficiosa Conceder-Contribuições Futuras dos Segurados Ativos-Pensões Por Morte de Aposentados	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Beneficiosa Conceder-Contribuições Futuras dos Segurados Ativos-Outros Benefícios e Auxílios	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Beneficiosa Conceder-Contribuições dos Aposentados	R\$ 32.626.534,20	R\$ 40.806.304,85	-R\$8.179.770,65
Beneficiosa Conceder-Contribuições Futuras dos Aposentados-Aposentadorias Programadas	R\$ 16.892.862,44	R\$ 19.902.838,27	-R\$3.009.975,83
Beneficiosa Conceder-Contribuições Futuras dos Aposentados-Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 14.241.494,84	R\$ 18.491.929,52	-R\$4.250.434,68
Beneficiosa Conceder-Contribuições Futuras dos Aposentados-Outras Aposentadorias Especiais	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

DESCRIÇÃO	ANODE2024	ANODE2025	GANHOS/PERDAS
BeneficiosaConceder-ContribuiçõesFuturasdosAposentados-AposentadoriasporInvalidez	R\$ 1.492.176,92	R\$ 2.411.537,06	-R\$919.360,14
BeneficiosaConceder-ContribuiçõesdosPensionistas	R\$ 6.079.519,20	R\$ 4.217.243,24	R\$ 1.862.275,96
BeneficiosaConceder-ContribuiçõesFuturasdosPensionistas-AposentadoriasProgramadas	R\$ 3.975.024,31	R\$ 2.635.570,28	R\$ 1.339.454,03
BeneficiosaConceder-ContribuiçõesFuturasdosPensionistas-AposentadoriasEspeciaisdeProfessores	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
BeneficiosaConceder-ContribuiçõesFuturasdosPensionistas-OutrasAposentadoriasEspeciais	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
BeneficiosaConceder-ContribuiçõesFuturasdosPensionistas-AposentadoriasporInvalidez	R\$ 4.097,51	R\$ 2.575,52	R\$ 1.521,99
BeneficiosaConceder-ContribuiçõesFuturasdosPensionistas-PensõesPorMortedeSeguradosemAtividade	R\$ 2.100.397,38	R\$ 1.579.097,44	R\$ 521.299,94
BeneficiosaConceder-CompensaçãoPrevidenciáriaaReceber	R\$ 121.740.979,66	R\$ 112.194.845,10	R\$ 9.546.134,56
PlanodeAmortizaçãodoDéficitAtuarialestabelecidoemlei	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
ParcelamentosdeDébitosPrevidenciários	R\$ 395.719,26	R\$ 22.165.427,85	-R\$21.769.708,59
ValorAtualdaCoberturadaInsuficiênciaFinanceira(OutrasReceitas)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
(A)TOTALDASRECEITASCOMCONTRIBUIÇÕESECOMPENSAÇÃOPREVIDENCIÁRIA	R\$996.700.564,50	R\$1.096.333.994,37	-R\$99.633.429,87
BenefíciosConcedidos-Encargos	R\$ 139.835.229,20	R\$ 195.437.537,74	-R\$55.602.308,54
BenefíciosConcedidos-Encargos-AposentadoriasProgramadas	R\$ 71.162.756,92	R\$ 103.205.010,05	-R\$32.042.253,13
BenefíciosConcedidos-Encargos-AposentadoriasEspeciaisdeProfessores	R\$ 19.529.548,71	R\$ 28.513.731,13	-R\$8.984.182,42
BenefíciosConcedidos-Encargos-OutrasAposentadoriasEspeciais	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
BenefíciosConcedidos-Encargos-AposentadoriasporInvalidez	R\$ 22.413.326,54	R\$ 34.282.615,75	-R\$11.869.289,21
BenefíciosConcedidos-Encargos-PensõesPor Morte	R\$ 26.729.597,03	R\$ 29.436.180,81	-R\$2.706.583,78
BenefíciosConcedidos-Encargos-CompensaçãoPrevidenciáriaaPagar	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
BeneficiosaConceder-Encargos	R\$ 2.029.016.327,71	R\$ 2.243.896.901,97	-R\$214.880.574,26
BeneficiosaConceder-Encargos-Aposentadorias Programadas	R\$ 1.035.238.235,11	R\$ 1.046.948.558,14	-R\$11.710.323,03
BeneficiosaConceder-Encargos-AposentadoriasEspeciaisdeProfessores	R\$ 607.802.064,74	R\$ 874.859.734,62	-R\$267.057.669,88
BeneficiosaConceder-Encargos-OutrasAposentadoriasEspeciais	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
BeneficiosaConceder-Encargos-AposentadoriasporInvalidez	R\$ 83.942.071,63	R\$ 110.887.063,50	-R\$26.944.991,87
BeneficiosaConceder-Encargos-PensõesPorMortedeServidoresemAtividade	R\$ 109.668.283,89	R\$ 73.325.189,49	R\$ 36.343.094,40
BeneficiosaConceder-Encargos-PensõesPorMortedeAposentados	R\$ 192.365.672,34	R\$ 137.876.356,22	R\$ 54.489.316,12
BeneficiosaConceder-Encargos-OutrosBenefícioeAuxílios	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
BeneficiosaConceder-Encargos-CompensaçãoPrevidenciáriaaPagar	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
OutrasDespesas	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
(B)TOTALDASDESPESASCOMBENEFÍCIOSDOPLANO	R\$2.168.851.556,91	R\$2.439.334.439,71	-R\$270.482.882,80
(C)RECEITASMENOSDESPESAS(A-B)	-R\$1.172.150.992,41	-R\$1.343.000.445,34	R\$170.849.452,93
DESCRIÇÃO	ANODE2024	ANODE2025	GANHOS/PERDAS
(D)RECURSOSGARANTIDORES	R\$1.588.057.496,81	R\$1.789.596.878,98	-R\$201.539.382,17
(E)RESULTADOATUARIAL(D+C)	R\$415.906.504,40	R\$446.596.433,64	-R\$30.689.929,24

ANEXO8

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.

ANO	N.	RCL	DESPESAS COM PESSOAL (exceto RPPS)	PESSOAL TIVO (cod109001)	APOSENTADORIAS E PENSÕES (cod210000e220000)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (cod121000)	CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTAR (cod130101)	PARCELAMENTOS (cod130201)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (cod250001)	Despesas com Pessoal - LRF	Evolução dos Recursos Garantidores (cod290001)	IMPACTO DO ADT P NAR CL	RELAÇÃO COM O LIMITE PRUDENCIAL	ELETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2025	0	R\$3.186.876.344,09	R\$1.546.179.245,06	R\$362.035.820,37	R\$21.271.107,72	R\$70.959.020,79	R\$0,00	R\$7.639.277,03	R\$109.343.629,08	R\$1.638.409.373,57	R\$1.999.394.460,94	51,41%	0,22%	
2026	1	R\$ 3.469.627.268,71	R\$1.649.109.070,86	R\$356.524.974,51	R\$28.083.603,23	R\$69.878.895,00	R\$0,00	R\$6.788.242,18	R\$100.371.959,60	R\$1.747.071.569,09	R\$2.210.844.064,19	50,35%	-1,85%	10,58%
2027	2	R\$3.777.464.853,98	R\$1.758.890.979,99	R\$351.018.482,14	R\$34.687.632,51	R\$68.799.622,50	R\$0,00	R\$5.166.451,66	R\$90.813.367,43	R\$1.862.378.235,00	R\$2.423.415.109,75	49,30%	-3,89%	9,61%
2028	3	R\$4.112.614.877,04	R\$1.875.981.118,63	R\$278.224.489,87	R\$78.214.365,82	R\$54.532.000,02	R\$26.615.808,43	R\$5.358.961,32	R\$53.117.187,10	R\$2.035.343.292,89	R\$2.607.540.855,35	49,49%	-3,53%	7,60%
2029	4	R\$4.477.500.593,82	R\$2.000.865.998,80	R\$268.569.705,85	R\$85.427.862,39	R\$52.639.662,35	R\$25.473.990,24	R\$0,00	R\$36.705.358,74	R\$2.164.407.513,78	R\$2.784.126.838,82	48,34%	-5,77%	6,77%
2030	5	R\$4.874.760.260,09	R\$2.134.064.519,84	R\$258.886.146,48	R\$92.810.235,98	R\$50.741.684,71	R\$24.320.753,88	R\$0,00	R\$25.475.529,84	R\$2.301.937.194,41	R\$2.958.230.333,96	47,22%	-7,95%	6,25%
2031	6	R\$5.307.266.206,99	R\$2.276.130.124,44	R\$248.143.698,73	R\$100.719.804,36	R\$48.636.164,95	R\$23.155.985,15	R\$0,00	R\$13.376.356,31	R\$2.448.642.078,90	R\$3.128.804.684,19	46,14%	-10,06%	5,77%
2032	7	R\$ 5.778.145.609,02	R\$2.427.653.098,21	R\$237.425.231,79	R\$108.394.865,71	R\$46.535.345,43	R\$21.979.568,74	R\$0,00	R\$1.424.054,96	R\$2.604.562.878,09	R\$3.295.817.839,44	45,08%	-12,13%	5,34%
2033	8	R\$6.290.803.094,64	R\$2.589.263.022,35	R\$226.601.340,09	R\$116.133.339,39	R\$44.413.862,66	R\$20.791.388,16	R\$0,00	-R\$10.587.933,35	R\$2.770.601.612,56	R\$3.459.018.568,13	44,04%	-14,15%	4,95%
2034	9	R\$6.848.945.362,98	R\$2.761.631.389,53	R\$210.772.490,07	R\$127.094.938,24	R\$41.311.408,05	R\$19.591.325,78	R\$0,00	-R\$27.328.667,52	R\$2.949.629.061,61	R\$3.613.226.296,35	43,07%	-16,05%	4,46%
2035	10	R\$7.456.607.984,62	R\$2.945.474.393,99	R\$197.088.498,90	R\$136.371.136,08	R\$38.629.345,78	R\$18.379.262,77	R\$0,00	-R\$41.773.260,61	R\$3.138.854.138,62	R\$3.760.382.901,33	42,09%	-17,94%	4,07%
2036	11	R\$8.118.184.580,18	R\$3.141.555.907,33	R\$184.785.341,66	R\$144.729.721,87	R\$36.217.926,96	R\$17.155.079,13	R\$0,00	-R\$54.914.760,77	R\$3.339.658.635,29	R\$3.901.487.405,20	41,14%	-19,81%	3,75%
2037	12	R\$8.838.458.587,85	R\$3.350.690.652,42	R\$170.904.503,20	R\$154.423.110,85	R\$33.497.282,63	R\$15.918.653,66	R\$0,00	-R\$69.764.253,76	R\$3.554.529.699,55	R\$4.034.421.306,15	40,22%	-21,61%	3,41%
2038	13	R\$9.622.637.849,33	R\$3.573.747.588,58	R\$159.181.285,12	R\$162.249.491,60	R\$31.199.531,88	R\$14.669.863,93	R\$0,00	-R\$82.255.013,82	R\$3.781.866.475,99	R\$4.161.235.889,20	39,30%	-23,39%	3,14%
2039	14	R\$10.476.392.264,45	R\$3.811.653.522,13	R\$147.228.938,21	R\$170.438.226,99	R\$28.856.871,89	R\$13.408.586,30	R\$0,00	-R\$95.150.230,35	R\$4.024.357.207,31	R\$4.281.181.590,20	38,41%	-25,12%	2,88%
2040	15	R\$11.405.894.786,56	R\$4.065.396.957,30	R\$132.060.434,97	R\$ 180.600.551,40	R\$25.883.845,25	R\$12.134.695,90	R\$0,00	-R\$ 110.933.117,08	R\$4.284.016.049,85	R\$4.390.854.617,34	37,56%	-26,78%	2,56%
2041	16	R\$12.417.866.055,24	R\$4.336.032.203,48	R\$118.963.810,04	R\$188.992.491,07	R\$23.316.906,77	R\$10.848.066,59	R\$0,00	-R\$ 124.440.099,21	R\$4.559.189.667,91	R\$4.492.107.846,14	36,71%	-28,43%	2,31%
2042	17	R\$13.519.622.988,94	R\$4.624.683.755,87	R\$104.956.842,23	R\$197.917.234,97	R\$20.571.541,08	R\$9.548.570,99	R\$0,00	-R\$ 138.709.596,20	R\$4.852.721.102,91	R\$4.583.693.017,36	35,89%	-30,03%	2,04%
2043	18	R\$14.719.131.688,97	R\$4.932.550.967,82	R\$92.211.043,56	R\$205.723.608,38	R\$18.073.364,54	R\$8.236.080,44	R\$0,00	-R\$ 151.564.837,28	R\$5.164.584.021,17	R\$4.666.587.760,81	35,09%	-31,60%	1,81%
2044	19	R\$16.025.065.037,29	R\$5.260.913.034,17	R\$80.661.423,67	R\$212.279.851,97	R\$15.809.639,04	R\$6.910.464,98	R\$0,00	-R\$ 162.774.779,25	R\$5.495.912.990,16	R\$4.742.064.688,29	34,30%	-33,15%	1,62%
2045	20	R\$17.446.865.404,54	R\$5.611.134.306,30	R\$69.943.519,87	R\$217.945.002,56	R\$13.708.929,90	R\$5.571.593,36	R\$0,00	-R\$ 172.997.232,05	R\$5.848.359.832,12	R\$4.810.771.124,67	33,52%	-34,66%	1,45%
2046	21	R\$18.994.812.921,88	R\$5.984.669.961,06	R\$61.104.565,92	R\$221.674.574,85	R\$11.976.494,92	R\$4.219.333,03	R\$0,00	-R\$ 180.791.480,83	R\$6.222.540.363,86	R\$4.874.905.566,99	32,76%	-36,14%	1,33%
2047	22	R\$20.680.099.809,98	R\$6.383.072.047,06	R\$51.825.899,63	R\$ 225.494.244,95	R\$10.157.876,33	R\$2.853.550,09	R\$0,00	-R\$ 188.790.464,96	R\$6.621.577.718,43	R\$4.934.010.590,93	32,02%	-37,58%	1,21%
2048	23	R\$22.514.911.302,87	R\$6.807.995.933,44	R\$44.326.961,33	R\$227.459.073,40	R\$8.688.084,42	R\$1.474.109,33	R\$0,00	-R\$ 194.462.696,29	R\$7.045.617.200,59	R\$4.990.269.978,27	31,29%	-39,00%	1,14%
2049	24	R\$24.512.513.751,58	R\$7.261.207.188,02	R\$37.457.955,29	R\$228.562.439,77	R\$7.341.759,24	R\$80.874,15	R\$0,00	-R\$ 199.238.332,09	R\$7.497.192.261,18	R\$5.044.477.220,26	30,59%	-40,38%	1,09%
2050	25	R\$26.687.350.544,64	R\$7.744.588.913,22	R\$31.269.328,84	R\$228.651.146,95	R\$6.128.788,45	-R\$ 1.326.293,37	R\$0,00	-R\$ 202.786.522,21	R\$7.978.042.555,26	R\$5.097.816.135,98	29,89%	-41,73%	1,06%

ANO	N.	RCL	DESPESACOM PESSOAL(exceto RPPS)	PESSOALATIVOEFETIVO(cod109001)	APOSENTADORIAS E PENSÕES (cod210000e220000)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL(cod121000)	CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTAR(cod130101)	PARCELAMENTOS(cod130201)	Insuficiência ou Excedente Financeiro(cod250001)	Despesa com Pessoal-LRF	Evolução dos Recursos Garantidores(cod290001)	IMPACTO DO ADTPNAR CL	RELAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL	EFETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2051	26	R\$29.055.146.539,06	R\$8.260.149.570,41	R\$25.820.097,49	R\$227.923.025,71	R\$5.060.739,11	-R\$ 2.747.532,57	R\$0,00	-R\$ 205.285.207,75	R\$8.490.385.802,66	R\$5.151.345.814,34	29,22%	-43,04%	1,05%
2052	27	R\$31.633.021.756,65	R\$8.810.031.325,11	R\$23.103.866,90	R\$224.627.175,54	R\$4.528.357,91	-R\$ 4.182.984,16	R\$0,00	-R\$ 204.605.583,03	R\$9.035.003.874,40	R\$5.208.422.789,54	28,56%	-44,32%	1,11%
2053	28	R\$34.439.615.168,06	R\$9.396.518.947,72	R\$20.128.734,99	R\$221.221.165,87	R\$3.945.232,06	-R\$ 5.632.790,27	R\$0,00	-R\$ 203.884.789,77	R\$9.616.052.555,38	R\$5.269.278.059,95	27,92%	-45,57%	1,17%
2054	29	R\$37.495.219.459,22	R\$10.022.049.306,82	R\$16.310.919,45	R\$ 218.301.070,72	R\$3.196.940,21	-R\$ 7.097.094,44	R\$0,00	-R\$ 203.855.091,38	R\$10.236.450.223,32	R\$5.333.383.843,61	27,30%	-46,78%	1,22%
2055	30	R\$40.821.927.754,84	R\$10.689.221.494,39	R\$13.029.477,56	R\$214.654.776,66	R\$2.553.777,60	-R\$ 8.576.041,65	R\$0,00	-R\$ 202.951.501,00	R\$10.897.854.007,00	R\$5.401.832.213,53	26,70%	-47,96%	1,28%
2056	31	R\$44.443.793.359,69	R\$11.400.807.625,07	R\$10.945.012,85	R\$209.773.555,53	R\$2.145.222,52	-R\$10.069.778,33	R\$0,00	-R\$ 200.557.010,24	R\$11.602.656.624,78	R\$5.476.422.661,55	26,11%	-49,11%	1,38%
2057	32	R\$48.387.003.672,66	R\$12.159.764.354,41	R\$9.415.552,31	R\$204.277.563,44	R\$1.845.448,25	-R\$11.578.452,38	R\$0,00	-R\$ 197.463.802,56	R\$12.354.308.913,73	R\$5.558.215.782,62	25,53%	-50,23%	1,49%
2058	33	R\$52.680.069.531,19	R\$12.969.245.163,79	R\$7.078.306,27	R\$199.333.069,75	R\$1.387.348,03	-R\$13.102.213,17	R\$0,00	-R\$ 195.099.397,09	R\$13.156.863.368,41	R\$5.646.825.242,33	24,98%	-51,32%	1,59%
2059	34	R\$57.354.031.354,88	R\$13.832.613.463,24	R\$5.052.856,77	R\$193.840.347,68	R\$990.359,93	-R\$14.641.211,56	R\$0,00	-R\$ 192.164.885,13	R\$14.012.802.959,28	R\$5.743.211.890,09	24,43%	-52,37%	1,71%
2060	35	R\$62.442.683.579,02	R\$14.753.456.566,42	R\$3.330.756,06	R\$187.816.688,48	R\$652.828,19	R\$0,00	R\$0,00	-R\$ 172.431.118,74	R\$14.941.926.083,09	R\$5.865.475.074,15	23,93%	-53,35%	2,13%
2061	36	R\$67.982.819.000,54	R\$15.735.600.596,07	R\$2.453.300,91	R\$181.059.909,59	R\$480.846,98	R\$0,00	R\$0,00	-R\$ 166.447.753,05	R\$15.917.141.352,64	R\$6.000.505.866,39	23,41%	-54,36%	R\$0,02

Despesa com pessoal.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 1.845.506.945,70
Pessoal Ativo	R\$ 1.329.577.719,38
Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 415.998.696,20
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	R\$ 99.930.530,12
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$ 395.833.118,72
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 22.269.841,90
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior a o da apuração	R\$ 39.154.834,10
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior a o da apuração	R\$ 6.341.871,56
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 328.066.571,16
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R\$ 1.449.673.826,98
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	R\$ 1.449.673.826,98

Apuração do limite legal.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R\$ 3.186.876.344,09
% do DESPESA TOTAL COMPESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	45,49%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,00%

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.

CRESCIMENTO MÉDIO DA RCL E DTP			
	Calculado	Informado	
Contribuições do Ente + Parcelamentos		R\$	432.725.190,31
Despesas do RPPS - Benefícios e Administrativas		R\$	426.264.326,72
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	R\$ 1.121.607.255,82		
Dívida Consolidada Líquida - DCL		R\$	697.778.291,50
Resultado Atuarial	R\$ 712.924.918,68		
Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8,87%		
Média - DESPESA LÍQUIDA COMPESSOAL	6,66%		

Evolução da RCL, DLPe Inflação dos últimos dez anos.

ANO	Inflação do Ano		RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COMPESSOAL
2014	6,41%	86,13%	R\$ 1.362.037.652,17	R\$ 738.631.180,84
2015	10,67%	74,92%	R\$ 1.449.944.856,78	R\$ 739.262.630,85
2016	6,29%	58,05%	R\$ 1.502.711.253,79	R\$ 802.147.231,00
2017	2,95%	48,70%	R\$ 1.527.602.099,37	R\$ 798.422.755,17
2018	3,75%	44,44%	R\$ 1.618.080.606,37	R\$ 896.670.457,18
2019	4,31%	39,22%	R\$ 1.772.327.273,51	R\$ 893.111.455,53
2020	4,52%	33,47%	R\$ 1.914.797.596,37	R\$ 934.735.708,08
2021	10,06%	27,70%	R\$ 1.954.919.596,08	R\$ 949.627.841,97
2022	5,79%	16,02%	R\$ 2.348.585.755,18	R\$ 1.179.924.925,90
2023	4,62%	9,67%	R\$ 2.527.182.501,48	R\$ 1.284.479.634,54
2024	4,83%	4,83%	R\$ 3.186.876.344,09	R\$ 1.407.093.800,23

ANEXO9

Tábuas.

	Mortalidade de Válidos	Entradaem Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	TábuaBidecremental		
Idade	q _x -IBGE-2023	q _x -Álvaro Vindas	q _x -IBGE-2023	p _x -IBGE-2023	q- bidecremental -mortefrente invalidez	q- bidecremental - invalidez frentemorte	p - bidecremental - vivo e válido
0	0,012470038	0,000000000	0,012470038	0,987529962	0,012470038	0,000000000	0,987529962
1	0,000758693	0,000000000	0,000758693	0,999241307	0,000758693	0,000000000	0,999241307
2	0,000603518	0,000000000	0,000603518	0,999396482	0,000603518	0,000000000	0,999396482
3	0,000482214	0,000000000	0,000482214	0,999517786	0,000482214	0,000000000	0,999517786
4	0,000388938	0,000000000	0,000388938	0,999611062	0,000388938	0,000000000	0,999611062
5	0,000318626	0,000000000	0,000318626	0,999681374	0,000318626	0,000000000	0,999681374
6	0,000267237	0,000000000	0,000267237	0,999732763	0,000267237	0,000000000	0,999732763
7	0,000231453	0,000000000	0,000231453	0,999768547	0,000231453	0,000000000	0,999768547
8	0,000208986	0,000000000	0,000208986	0,999791014	0,000208986	0,000000000	0,999791014
9	0,000198628	0,000000000	0,000198628	0,999801372	0,000198628	0,000000000	0,999801372
10	0,000200621	0,000000000	0,000200621	0,999799379	0,000200621	0,000000000	0,999799379
11	0,000216865	0,000000000	0,000216865	0,999783135	0,000216865	0,000000000	0,999783135
12	0,000251134	0,000000000	0,000251134	0,999748866	0,000251134	0,000000000	0,999748866
13	0,000310111	0,000000000	0,000310111	0,999689889	0,000310111	0,000000000	0,999689889
14	0,000401482	0,000577000	0,000401482	0,999598518	0,000401482	0,000576884	0,999021634
15	0,000533132	0,000575000	0,000533132	0,999466868	0,000533132	0,000574847	0,998892021
16	0,000704503	0,000573000	0,000704503	0,999295497	0,000704503	0,000572798	0,998722699

	Mortalidade de Válidos	Entradaem Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	TábuaBidecremental		
Idade	q _x -IBGE-2023	q _x -Álvaro Vindas	q _x -IBGE-2023	p _x -IBGE-2023	q-bidecremental -mortefrente invalidez	q-bidecremental - invalidez frentemorte	p - bidecremental - vivo e válido
17	0,000900778	0,000572000	0,000900778	0,999099222	0,000900778	0,000571742	0,998527480
18	0,001095485	0,000570000	0,001095485	0,998904515	0,001095485	0,000569688	0,998334827
19	0,001255302	0,000569000	0,001255302	0,998744698	0,001255302	0,000568643	0,998176055
20	0,001367185	0,000569000	0,001367185	0,998632815	0,001367185	0,000568611	0,998064204
21	0,001434095	0,000569000	0,001434095	0,998565905	0,001434095	0,000568592	0,997997313
22	0,001472273	0,000569000	0,001472273	0,998527727	0,001472273	0,000568581	0,997959146
23	0,001500896	0,000570000	0,001500896	0,998499104	0,001500896	0,000569572	0,997929532
24	0,001528761	0,000572000	0,001528761	0,998471239	0,001528761	0,000571563	0,997899676
25	0,001560403	0,000575000	0,001560403	0,998439597	0,001560403	0,000574551	0,997865045
26	0,001592645	0,000579000	0,001592645	0,998407355	0,001592645	0,000578539	0,997828816
27	0,001620671	0,000583000	0,001620671	0,998379329	0,001620671	0,000582528	0,997796802
28	0,001642390	0,000589000	0,001642390	0,998357610	0,001642390	0,000588516	0,997769094
29	0,001657411	0,000596000	0,001657411	0,998342589	0,001657411	0,000595506	0,997747083
30	0,001669663	0,000605000	0,001669663	0,998330337	0,001669663	0,000604495	0,997725842
31	0,001684412	0,000615000	0,001684412	0,998315588	0,001684412	0,000614482	0,997701106
32	0,001706810	0,000628000	0,001706810	0,998293190	0,001706810	0,000627464	0,997665726
33	0,001741729	0,000643000	0,001741729	0,998258271	0,001741729	0,000642440	0,997615831
34	0,001791742	0,000660000	0,001791742	0,998208258	0,001791742	0,000659409	0,997548850
35	0,001858630	0,000681000	0,001858630	0,998141370	0,001858630	0,000680367	0,997461003
36	0,001942580	0,000704000	0,001942580	0,998057420	0,001942580	0,000703316	0,997354104

	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
Idade	q _x -IBGE-2023	q _x -Álvaro Vindas	q _x -IBGE-2023	p _x -IBGE-2023	q-bidecremental - morte frente invalidez	q-bidecremental - invalidez frente morte	p-bidecremental - vivo e válido
37	0,002043109	0,000732000	0,002043109	0,997956891	0,002043109	0,000731252	0,997225639
38	0,002159218	0,000764000	0,002159218	0,997840782	0,002159218	0,000763175	0,997077607
39	0,002289416	0,000801000	0,002289416	0,997710584	0,002289416	0,000800083	0,996910501
40	0,002431741	0,000844000	0,002431741	0,997568259	0,002431741	0,000842974	0,996725285
41	0,002583783	0,000893000	0,002583783	0,997416217	0,002583783	0,000891846	0,996524371
42	0,002744016	0,000949000	0,002744016	0,997255984	0,002744016	0,000947698	0,996308286
43	0,002911535	0,001014000	0,002911535	0,997088465	0,002911535	0,001012524	0,996075941
44	0,003087930	0,001088000	0,003087930	0,996912070	0,003087930	0,001086320	0,995825750
45	0,003276635	0,001174000	0,003276635	0,996723365	0,003276635	0,001172077	0,995551288
46	0,003482795	0,001271000	0,003482795	0,996517205	0,003482795	0,001268787	0,995248418
47	0,003712950	0,001383000	0,003712950	0,996287050	0,003712950	0,001380432	0,994906617
48	0,003972454	0,001511000	0,003972454	0,996027546	0,003972454	0,001507999	0,994519547
49	0,004265939	0,001657000	0,004265939	0,995734061	0,004265939	0,001653466	0,994080596
50	0,004595658	0,001823000	0,004595658	0,995404342	0,004595658	0,001818811	0,993585531
51	0,004961809	0,002014000	0,004961809	0,995038191	0,004961809	0,002009003	0,993029187
52	0,005363301	0,002231000	0,005363301	0,994636699	0,005363301	0,002225017	0,992411682
53	0,005797583	0,002479000	0,005797583	0,994202417	0,005797583	0,002471814	0,991730603
54	0,006261671	0,002762000	0,006261671	0,993738329	0,006261671	0,002753353	0,990984976
55	0,006752086	0,003085000	0,006752086	0,993247914	0,006752086	0,003074585	0,990173330
56	0,007267258	0,003452000	0,007267258	0,992732742	0,007267258	0,003439457	0,989293286

	Mortalidade de Válidos	Entradaem Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	TábuaBidecremental		
Idade	q _x -IBGE- 2023	q _x -Álvaro Vindas	q _x -IBGE- 2023	p _x -IBGE-2023	q- bidecremental -mortefrente invalidez	q- bidecremental - invalidez frentemorte	p - bidecremental - vivo e válido
57	0,007807936	0,003872000	0,007807936	0,992192064	0,007807936	0,003856884	0,988335180
58	0,008381802	0,004350000	0,008381802	0,991618198	0,008381802	0,004331770	0,987286428
59	0,009004310	0,004895000	0,009004310	0,990995690	0,009004310	0,004872962	0,986122728
60	0,009699035	0,005516000	0,009699035	0,990300965	0,009699035	0,005489250	0,984811715
61	0,010498469	0,006223000	0,010498469	0,989501531	0,010498469	0,006190334	0,983311197
62	0,011428569	0,007029000	0,011428569	0,988571431	0,011428569	0,006988834	0,981582597
63	0,012505799	0,007947000	0,012505799	0,987494201	0,012505799	0,007897308	0,979596893
64	0,013720956	0,008993000	0,013720956	0,986279044	0,013720956	0,008931304	0,977347740
65	0,015029025	0,010183000	0,015029025	0,984970975	0,015029025	0,010106480	0,974864496
66	0,016368818	0,011542000	0,016368818	0,983631182	0,016368818	0,011447536	0,972183646
67	0,017665868	0,013087000	0,017665868	0,982334132	0,017665868	0,012971403	0,969362728
68	0,018884775	0,014847000	0,018884775	0,981115225	0,018884775	0,014706809	0,966408416
69	0,020052852	0,016852000	0,020052852	0,979947148	0,020052852	0,016683035	0,963264113
70	0,021256549	0,019135000	0,021256549	0,978743451	0,021256549	0,018931628	0,959811823
71	0,022654504	0,021734000	0,022654504	0,977345496	0,022654504	0,021487814	0,955857683
72	0,024398484	0,024695000	0,024398484	0,975601516	0,024398484	0,024393740	0,951207776
73	0,026618191	0,028066000	0,026618191	0,973381809	0,026618191	0,027692467	0,945689342
74	0,029389092	0,031904000	0,029389092	0,970610908	0,029389092	0,031435185	0,939175723
75	0,032674855	0,036275000	0,032674855	0,967325145	0,032674855	0,035682360	0,931642785
76	0,036387298	0,041252000	0,036387298	0,963612702	0,036387298	0,040501476	0,923111227

	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
Idade	q _x -IBGE-2023	q _x -Álvaro Vindas	q _x -IBGE-2023	p _x -IBGE-2023	q-bidecremental - morte frente invalidez	q-bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
77	0,040371371	0,046919000	0,040371371	0,959628629	0,040371371	0,045971908	0,913656721
78	0,044516840	0,053405000	0,044516840	0,955483160	0,044516840	0,052216289	0,903266871
79	0,048868534	0,060718000	0,048868534	0,951131466	0,048868534	0,059234400	0,891897066
80	0,053599032	0,069084000	0,053599032	0,946400968	0,053599032	0,067232582	0,879168386
81	0,059091089	0,078608000	0,059091089	0,940908911	0,059091089	0,076285484	0,864623427
82	0,065733318	0,089453000	0,065733318	0,934266682	0,065733318	0,086512979	0,847753703
83	0,073779276	0,101800000	0,073779276	0,926220724	0,073779276	0,098044635	0,828176090
84	0,083274689	0,115859000	0,083274689	0,916725311	0,083274689	0,111034939	0,805690372
85	0,093731999	0,131865000	0,093731999	0,906268001	0,093731999	0,125685015	0,780582986
86	0,104384680	0,150090000	0,104384680	0,895615320	0,104384680	0,142256452	0,753358868
87	0,114308582	0,170840000	0,114308582	0,885691418	0,114308582	0,161075761	0,724615657
88	0,122779118	0,194465000	0,122779118	0,877220882	0,122779118	0,182526879	0,694694003
89	0,129888969	0,221363000	0,129888969	0,870111031	0,129888969	0,206986694	0,663124336
90	0,000000000	0,251988000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,251988000	0,748012000
91	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
92	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
93	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
94	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
95	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
96	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000

	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
Idade	q_x -IBGE-2023	q_x -Álvaro Vindas	q_x -IBGE-2023	p_x -IBGE-2023	q -bidecremental - morte frente invalidez	q -bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
97	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
98	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
99	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
100	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
101	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
102	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
103	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
104	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
105	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
106	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
107	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
108	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
109	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
110	0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
111	1,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000

q_x : probabilidade de **sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade "x"; e

p_x : probabilidade de **não sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade "x".



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

PLANO FINANCEIRO

AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL (2025)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ARACAJU/SE – ARACAJUPREV**

1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de ARACAJU, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2024, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de ARACAJU, localizado no estado do SE.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MF nº 1.467/2022, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de ARACAJU – SE, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional nº. 41, publicada em

31 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005; e Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 12 de novembro de 2019);

- Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MF nº. 1.467, de 02 de junho de 2022 e alterações posteriores; e
- Legislação do Ente Federativo.

3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2024.

3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) Idade—subdividida em servidores ativos e dependentes;
- 2) Sexo—subdividido em servidores ativos e dependentes;
- 3) Estado Civil—para o grupo de ativos;
- 4) Composição Etária—para os grupos de ativos e servidores;
- 5) Idade de Admissão—dos servidores ativos;

6) TempodeServiço–tempodeexercíciodafunçãoonorespectivoentefederativo dos servidores ativos; e

7) EstratificaçãoSalarial–composiçãoodoalordosproventosdososervidoresem questão.

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos, naqueles casos aonde o respectivo ente federado não procedeu às devidas correções dos mesmos, observando-se as regras do quadro abaixo.

QUADRO1.INCONSISTÊNCIACADASTRAL

DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo	Modificação para a média do cargo respeitando o sexo
Sexo	Servidor com sexo incoerente com o nome	Modificação para o sexo correto do servidor

Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

3.2 Estatísticas

3.2.1 Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 3.409.823,20 (três milhões quatrocentos e nove mil e oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Atualmente estão vinculados ao RPPS de ARACAJU – SE 629 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 191 servidoras representam 30% do total, enquanto que os homens totalizam 438 servidores, representando assim 70% desse universo total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5 (cinco) anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.

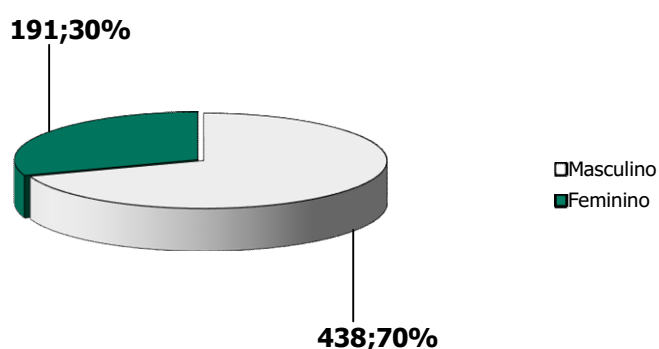


GRÁFICO 1 DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO

A média de idade entre os homens é de 60,6, enquanto que entre as mulheres a média é de 62,1, sendo aproximadamente 2,48% maior que a dos homens.

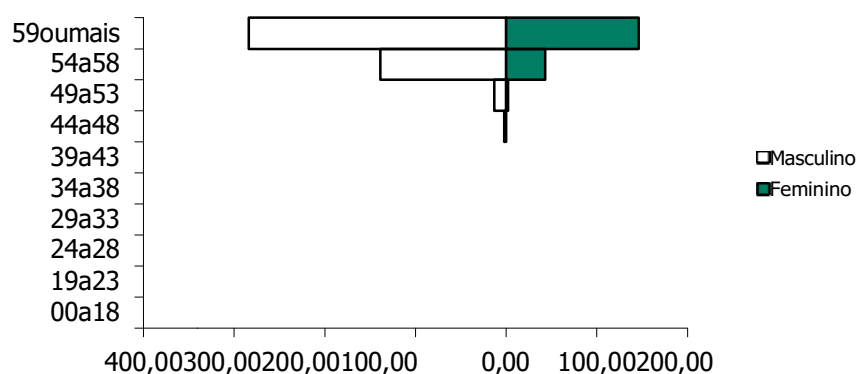


GRÁFICO 2 PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros. Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que, obviamente, detêm direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.

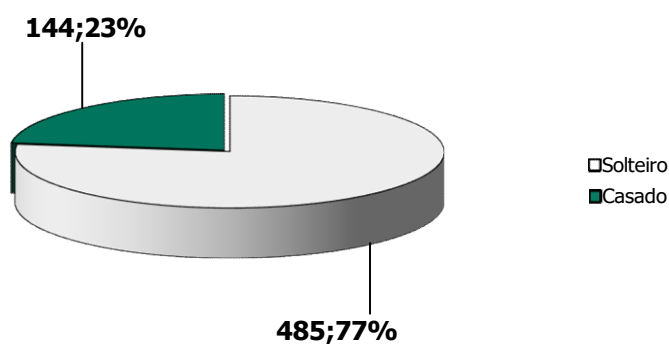


GRÁFICO 3 DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

São 485 servidores solteiros, representando 77% do total, enquanto têm-se 144 servidores casados, representando assim 23% do total.

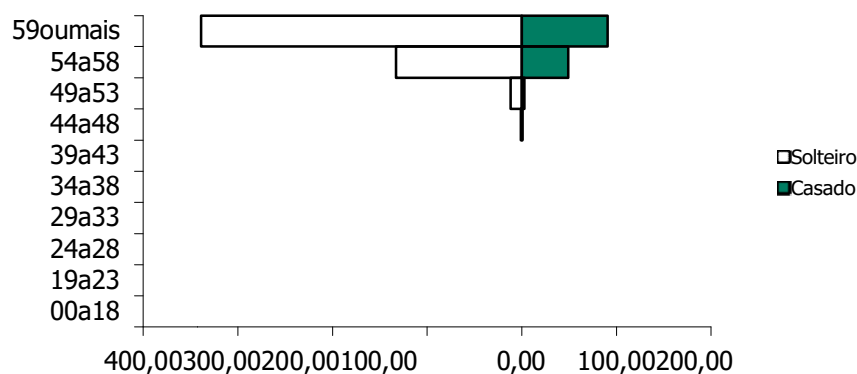


GRÁFICO 4 PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

A média de idade entre os solteiros é de 61 anos, enquanto que entre os casados é de 61,3.

Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quão cedo os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.

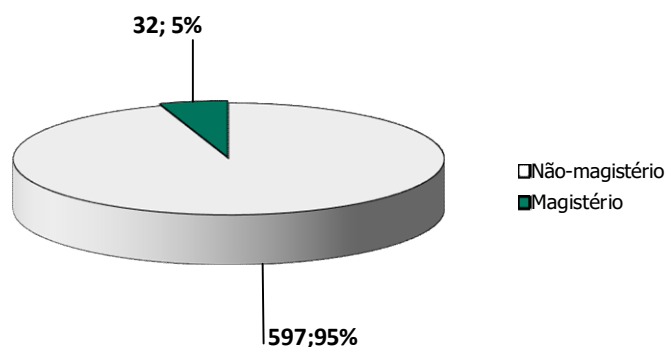


GRÁFICO 5 DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA

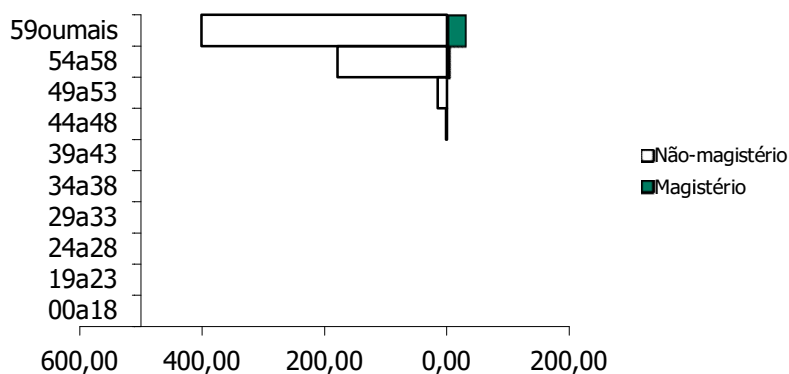


GRÁFICO 6 DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério totalizam 32 indivíduos, representando 5% do total, enquanto que 95% do total são Não-magistério, isto é, 597 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 5,42%:

64,2 contra 60,9 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5 anos antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

Observa-se que 1,75% destes recebem até 1 salário mínimo, 72,81% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 10,02% entre 3 e 5 salários-mínimos, 10,02% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 5,41% acima de 10 salários-mínimos.

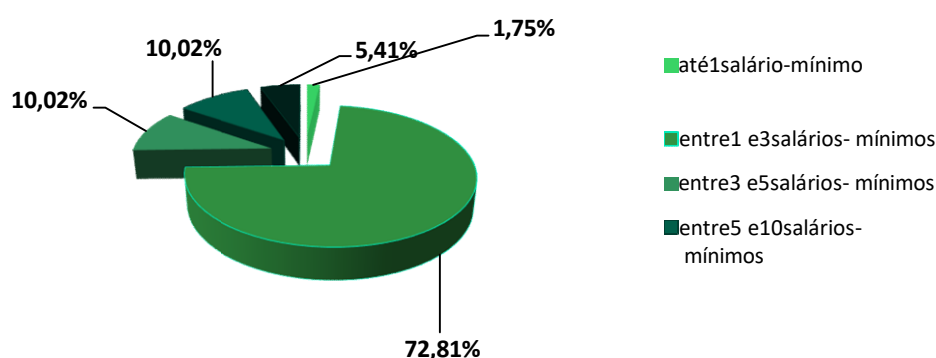


GRÁFICO 7 DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 5,9 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 2,1 anos.

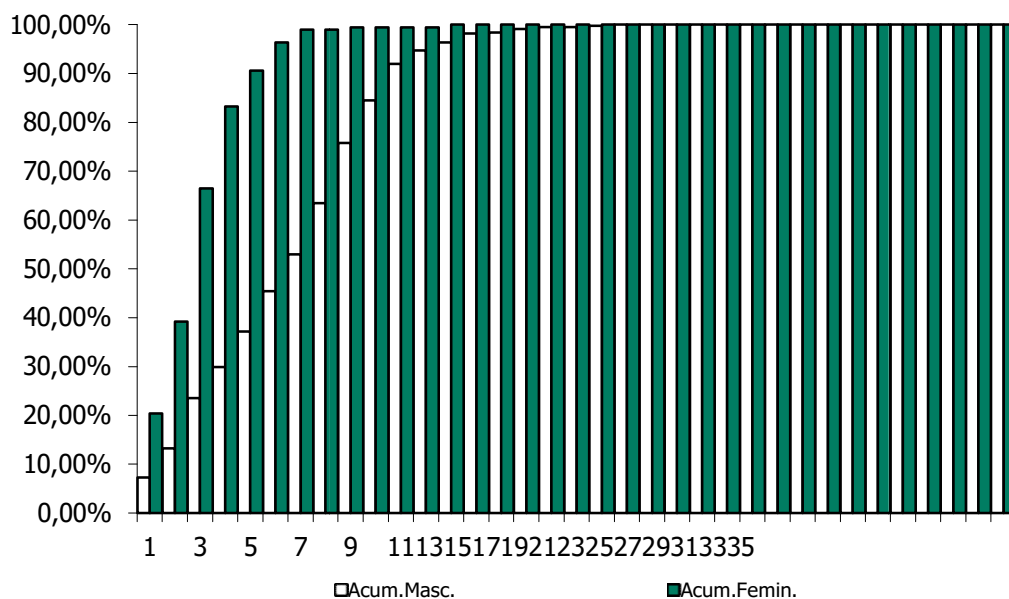


GRÁFICO 8 DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS

3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

As informações, referente aos dependentes, que foram repassadas continham a quantidade de dependentes e o ano de nascimento do dependente mais jovem e a matrícula do servidor de cada dependente.

3.2.3 Inativos

O RPPS de ARACAJU possuía, na data base desta avaliação atuarial, 4861 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 30.224.083,47 (trinta milhões duzentos e vinte e quatro mil e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) , implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 6.217,67 (seis mil duzentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos) . A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 70,2 anos.

3.2.4 Pensionistas

O RPPS de ARACAJU possuía, na data base desta avaliação atuarial, 883 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 2.697.866,82 (dois milhões seiscentos e noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 3.055,34 (três mil e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). A idade média destes segurados é de 65,6 anos.

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social de ARACAJU, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD":

1. Quanto aos segurados:

- a) Aposentadoria por Invalidez;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição; e
- d) Aposentadoria por Idade.

2. Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por Morte.

4.1 Aposentadoria por Invalidez

É o benefício a que tem direito o segurado, que esteja ou não recebendo auxílio-doença, que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

4.2 Aposentadoria Compulsória

É o benefício a quem tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 75 (setenta e cinco) anos.

4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

É o benefício programado a quem tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, trazem significativas modificações à previdência do trabalhador brasileiro, em especial, à do servidor público.

4.4 Aposentadoria por Idade

É o benefício programado a quem tem direito o segurado que estiver preenchido os requisitos mínimos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

O resumo das regras de concessões de benefícios e a forma de cálculo de aposentadoria por idade e por idade e tempo de contribuição está inserido abaixo.

Regras de Concessão

a. Servidores Admitidos a partir de 2003

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, manteve as regras de idade e tempo de contribuição de entrada em benefício da Emenda Constitucional nº. 20/98, entretanto mudou as regras de cálculo do seu valor. Os servidores admitidos após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03 não têm direito ao benefício integral, que passa a ser calculado por ocasião de sua concessão, consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, conforme o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal:

“Art.40

...

§ 3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.”

A Lei nº. 10.887, de 21 de junho de 2004, trouxe detalhamento com relação à metodologia de cálculo utilizada:

“Art.1º. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no §3º do art.40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a data do início da contribuição, se posterior àquela competência.”

b. Servidores Admitidos até 31/12/2003

Para esses servidores, fica assegurado o direito a aposentadoria com proventos integrais à totalidade de sua remuneração desde que preenchida os seguintes requisitos, cumulativamente:

- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público; e
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

No caso dos professores, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério: na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A Lei Federal nº. 11.301, de 10 de maio de 2006, estabelece que são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

c. Servidores Admitidos até 16/12/1998

Situação I – Ingresso no serviço público como titular de cargo até 16/12/1998

Os servidores que ingressaram no serviço público, como titulares de cargo efetivo antes da Emenda Constitucional nº. 20/98, tem direito a aposentadoria voluntária, devendo atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

- Cumprir pedagógico que é um acréscimo de 20,00% sobre o tempo faltante para aposentadoria contado na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98.

O professor terá direito a um bônus de 17,00% para os homens e 20,00% para a mulher, sobre o efetivo tempo de serviço contado na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria, na forma descrita, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art.40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal – homem 60 anos de idade e mulher 55 anos de idade – na seguinte proporção:

- 3,50% para aquele que completar as exigências até 2005; e
- 5,00% para aquele que completar as exigências a partir de 2006.

A base de cálculo dos proventos de aposentadoria foi alterada, passando a serem consideradas, por ocasião de sua concessão, as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, deixando de ter direito a integralidade.

Como mencionado anteriormente, para o cálculo do benefício, neste caso, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Situação II – Ingresso no serviço público até 16/12/1998

A Emenda Constitucional nº. 47/05 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, voltada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998. Nesta regra os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, devendo o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

- 25anosdeefetivoexercícionoserviçopublico;
- 15anosdecarreira;
- 5anosemquesederaaposentadoria;e
- Idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano, relativamente aos limites de idade de 60 anos para homens e 55 anos de idade para as mulheres,paracadaanodecontribuiçãoqueexcederacondiçãoprevista no primeiro item.

Regrasparaatualizaçãode benefícios

a. Comparidadeintegral

Aos atuais aposentados e pensionistas, aos servidores que haviam reunido os requisitos para aposentadoria na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03, aos abrangidos pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº.41/03 e art. 3º da Emenda Constitucional nº.47/05 é assegurada a paridade, ou seja, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão de pensão, na forma da lei.

b. Sem paridade

A Emenda Constitucional nº. 41/03 e a Emenda Constitucional nº. 47/05 estabelecem que, com exceção dos grupos abrangidos no item anterior, todos os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados em caráter permanente assegurando seu valor real e mantendo seu poder de compra, sendo que os critérios de reajuste dependem de regulamentação em lei.

4.5 PensãoporMorte

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

Regras de cálculo dos benefícios de pensão

A pensão por morte será igual à totalidade dos proventos (aposentado na data anterior a do óbito) ou a totalidade da remuneração de contribuição (servidor ativo na data anterior a do óbito) sendo, em ambos os casos, limitados ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Os benefícios superiores ao teto serão acrescidos 70,00% incidente sobre a parcela que exceder o limite.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: Hipóteses Financeiras, Hipóteses Biométricas e Outras Hipóteses.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. Taxa de Juros Atuais;
2. Taxa de Inflação Futura;
3. Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;
4. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;
5. Crescimento do Salário-Mínimo; e
6. Compensação Previdenciária.

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. Novos Entrantes; e
2. Tábuas Biométricas.

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. Rotatividade;
2. Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;
3. Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e
4. Despesas Administrativas.

5.1 Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

5.1.1 Taxa de Juros Atuariais

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 5,29% a.a.

5.1.2 Taxa de Inflação Futura

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 0,00% a.a.

5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

5.1.4 Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste de 1,00% a.a., para os servidores aposentados na carreira de magistério e de 0,00% para os demais servidores.

5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será preservado a valor real.

5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

"Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, com o regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira."

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de ARACAJU terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de ARACAJU, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 5,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

5.2.2 Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) Sobrevivência de válidos: IBGE-2023;
- 2) Mortalidade de válidos: IBGE-2023;
- 3) Sobrevivência de inválidos: IBGE-2023;
- 4) Mortalidade de inválidos: IBGE-2023;
- 5) Mortalidade de válidos, para composição de tábua bidecremental: IBGE-2023; e
- 6) Entrada em invalidez, para composição de tábua bidecremental: Álvaro Vindas.

5.3 Outras Hipóteses

Representamos demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.

5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e/ou nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

- I – o tempo efetivamente levantado a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;
- II – 100,00% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão

doseguradonoentefederativo,constantedocadastro,emconformidade
comaPortariaMPASnº.1.467,de02/06/2022.

5.3.4 DespesasAdministrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 2,40% (dois por cento) sobre somatório da remuneração de contribuição de todos os participantes ativos a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

6. REGIMEFINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de ARACAJU é o de Repartição Simples. A lógica do regime de Repartição Simples consiste no fato de que as contribuições vertidas ao RPPS, pelos segurados e ente federativo, em cada exercício financeiro futuro, devem ser suficientes ao pagamento dos benefícios devidos aos segurados em cada exercício financeiro de referência, inexistindo nesse regime, portanto, o objetivo de acumulação e capitalização dos recursos financeiros existentes.

7. MÉTODOATUARIALDEAVALIAÇÃOECUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no "Fundamentals of Private Pensions—sixth edition—1989", onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;
- Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.
- Desenvolve passivo de custos suplementar ou não;
- Custos acurados são calculados com referência às idades desde entrada ou as idades atingidas;
- Custo Normal será individual ou agregado; e

- Tratamentodosganhoseperdasatuariais.

O método adotado na avaliação do RPPS de ARACAJU possui os seguintes predicados, a saber:

- Cálculomistoindividual/agregadocomreconhecimentoeexplícitodopassivo suplementarcorrenteeequacionamentorevisadoperiodicamente;
- Idadeindividualdeentrada;
- Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;
- Reconhecimentoeimplícitodosganhoseperdasatuariaisanuais;e
- Grupofechado.

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de ARACAJU - SE, conforme pode ser visto nos Anexo 3 e 6.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

O RPPS não disponibilizou as informações referentes às rentabilidades mensais dos seus ativos, por este motivo, ficamos impossibilitados de analisar a rentabilidade nominal do RPPS de ARACAJU.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 4.592.886.967,10 (quatro bilhões quinhentos e noventa e dois milhões oitocentos e oitenta e seis mil e novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 484.554.550,21 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais e vinte e um centavos).

8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 379.042.985,04 (trezentos e setenta e nove milhões quarenta e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira a Receber. Quanto à Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 4.283.562.755,39 (quatro bilhões duzentos e oitenta e três milhões quinhentos e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 938.670,20 (novecentos e trinta e oito mil e seiscentos e setenta reais e vinte centavos). Sua Composição é totalmente em aplicações e conta corrente.

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – a Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 247.237.221,58 (duzentos e quarenta e sete milhões duzentos e trinta e sete mil e duzentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – a Pagar

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentarem-se segurados nesta situação. Entretanto, na

data-basedaavaliação,oRPPSnãodispunhadetalcadastro,nãoseprevendoaqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechadodos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$167.598.555,30 (cento e sessenta e sete milhões quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ 31.984.699,44 (trinta e um milhões novecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$135.613.855,86 (cento e trinta e cinco milhões e seiscentos e treze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 1.467/2022 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo da Art. 43º.

- 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Portaria;
- Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou
- Conforme fórmula considerando a sobrevida média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para cálculo do LDA.

8.9.1 LimitedeDéficitAtuarial

O valor do déficit atuarial a ser equacionado pelo plano de amortização, em caso aplicação das fórmulas de cálculo Duração do Passivo (DP) ou Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas do RPPS (SVM), terá um desconto do Limitede Déficit Atuarial (LDA). Para aplicação do LDA o município deve seguir o disposto no Art. 43º da Portaria MPAS 1.467/2022.

8.10. ResultadoAtuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um déficit da ordem de R\$ 4.404.817.347,48, (quatro bilhões quatrocentos e quatro milhões oitocentos e dezessete mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial

Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 66 da Portaria MPAS 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.

QUADRO 2. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL		
Resultado Atuarial		
Dez/24	Dez/23	Dez/22
-R\$ 4.404.817.347,48	-R\$ 4.126.652.850,60	-R\$ 4.439.880.935,85

*Resultado atuarial com base em 2022 retirado do CADPREV

O déficit deu-se, principalmente, pela redução do valor presente dos benefícios a conceder e a piora do déficit decorreu do aumento da folha dos inativos.

8.10.2. Análise de Sensibilidade

Segundo o Art. 66º da Portaria MF 1.467/2022, o Fundo em Repartição deverá apresentar a análise de sensibilidade do resultado atuarial à variação das taxas de juros, incluindo a sua demonstração à taxa de juros de 0,00%.

Considerando a taxa de juros atuarial real de 5,29% foi apurada uma Cobertura de Insuficiência Financeira de R\$ 4.404.817.347,48 (quatro bilhões quatrocentos e quatro milhões oitocentos e dezessete mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito

centavos). Entretanto, as oscilações positivas e negativas em torno desta taxa de 5,29%, como pode ser observado no gráfico a seguir, provocam variações da Cobertura de Insuficiência Financeira, elevando-a ou reduzindo-a.

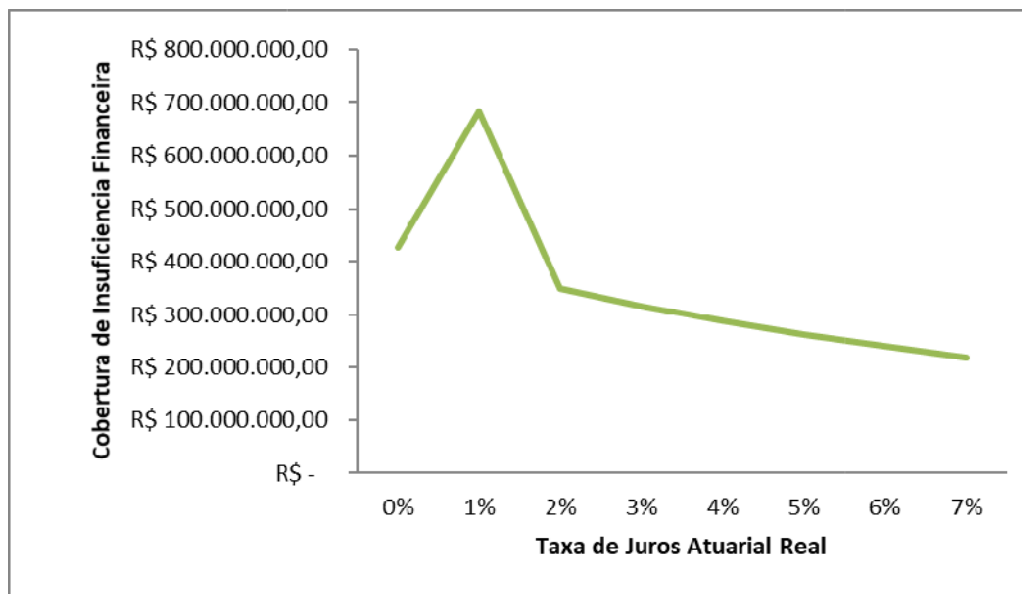


Gráfico12:Variação do Custo Normal em Função da Taxa de Juros Real

8.11. Plano de Custeio

8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 11,00%(onze por cento) para os servidores efetivos;
- 11,00% (onze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS; e
- 22,00%(vinte e dois por cento) para o ente federativo, incluso um percentual de 2,40% (dois vírgula quatro por cento) para a cobertura das despesas administrativas.

8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 21,10% (vinte e um vírgula dez por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.

QUADRO 3. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	18,17%
Aposentadoria por Invalidez	1,36%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,54%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp.	1,02%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%
TOTAL	21,10%

A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração, é de 23,50% (vinte e três vírgula cinquenta por cento). Em virtude da mudança imposta pela Emenda Constitucional nº 103/19, a alíquota do servidor público não pode ser inferior à alíquota do servidor da União, 14,00% (quatorze por cento), em conformidade com o art.

65 da Portaria 1467/2022, recomenda-se a manutenção da alíquota de contribuição patronal normal em 22,00% (vinte e dois por cento) para o ente federativo, incluso um percentual de 2,40% (dois vírgula quatro por cento) para a cobertura das despesas administrativas.

8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o “custo normal” do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio segue apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 22,00% (vinte e dois por cento) para o ente federativo, inclusive um percentual de 2,40% (dois vírgula quatro por cento) para a cobertura das despesas administrativas; e
- Eventuais insuficiências financeiras serão custeadas pelo tesouro do Ente federativo na forma do disposto da Portaria nº 1.467/2022, naquilo que regulamenta referente ao plano financeiro.

ANEXO1

Informações de dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

ESTATÍSTICAS							
Ativos/Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	629					629	100,00%
Feminino	191					191	30,37%
Masculino	438					438	69,63%
Idade	629	48,00	61,06	3,62	74,00	38.409	100,00%
Feminino	191	49,00	62,13	3,81	74,00	11.866,00	30,89%
Masculino	438	48,00	60,60	3,49	74,00	26.543,00	69,11%
Remuneração	629	1.412,00	5.421,02	4.147,78	41.845,48	3.409.823	100,00%
Feminino	191	1.412,00	7.087,59	5.367,66	41.845,48	1.353.729,04	39,70%
Masculino	438	1.412,00	4.694,28	3.365,24	41.845,48	2.056.094,16	60,30%
Anos até aposentar-se	629	0,00	4,73	3,09	19,00	14.532	100,00%
Feminino	191	0,00	2,08	1,30	12,00	397,00	2,73%
Masculino	438	0,00	5,89	3,03	19,00	2.580,00	17,75%
Idade de aposentadoria	629	60,00	65,80	1,98	75,00	41.386	100,00%
Feminino	191	60,00	64,20	3,31	75,00	12.263,00	29,63%
Masculino	438	62,00	66,47	1,14	75,00	29.123,00	70,37%
Idade de admissão	629	18,00	23,10	3,40	40,00	14.532	100,00%
Feminino	191	18,00	23,42	3,34	36,00	4.474,00	30,79%
Masculino	438	18,00	22,96	3,41	40,00	10.058,00	69,21%
Idade de início da vida laboral	629	18,00	23,10	3,40	40,00	14.532	100,00%
Feminino	191	18,00	22,31	2,17	25,00	4.262,00	29,33%
Masculino	438	18,00	21,92	2,26	25,00	9.599,00	66,05%
Ativos/ Carreira							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	629					629	100,00%
Magistério	32					32,00	5,09%
Não-Magistério	597					597,00	94,91%
Idade	629	48,00	61,06	3,62	74,00	38.409	100,00%

Magistério	32	57,00	64,19	3,92	74,00	2.054,00	5,35%
Não-Magistério	597	48,00	60,90	3,56	74,00	36.355,00	94,65%
Remuneração	629	1.412,00	5.421,02	4.147,78	41.845,48	3.409.823	100,00%
Magistério	32	8.308,37	13.005,30	1.515,06	17.384,30	416.169,58	12,21%
Não-Magistério	597	1.412,00	5.014,50	3.703,43	41.845,48	2.993.653,62	87,79%
Anos até aposentar-se	629	0,00	4,73	3,09	19,00	2.977	100,00%
Magistério	32	1,00	2,91	0,18	3,00	93,00	3,12%
Não-Magistério	597	0,00	4,83	3,15	19,00	2.884,00	96,88%
Idade de aposentadoria	629	60,00	65,80	1,98	75,00	41.386	100,00%
Magistério	32	60,00	67,09	3,80	75,00	2.147,00	5,19%
Não-Magistério	597	60,00	65,73	1,89	75,00	39.239,00	94,81%
Idade de admissão	629	18,00	23,10	3,40	40,00	14.532	100,00%
Magistério	32	19,00	25,44	3,43	36,00	814,00	5,60%
Não-Magistério	597	18,00	22,98	3,35	40,00	13.718,00	94,40%
Idade de início da vida laboral	629	18,00	22,04	2,23	25,00	13.861	100,00%
Magistério	32	19,00	23,53	1,68	25,00	753,00	5,43%
Não-Magistério	597	18,00	21,96	2,23	25,00	13.108,00	94,57%
Inativos/ Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Inativos	5744					5.744	100,00%
Feminino	3988					3.988,00	69,43%
Masculino	1756					1.756,00	30,57%
Idade	5744	3,00	69,49	7,40	111,00	399.145	100,00%
Feminino	3988	5,00	69,69	6,71	105,00	277.914,00	69,63%
Masculino	1756	3,00	69,04	8,93	111,00	121.231,00	30,37%
Remuneração	5744	212,52	5.731,54	3.947,87	56.477,34	32.921.950	100,00%
Feminino	3988	392,02	6.101,31	3.811,05	56.477,34	24.332.034,29	73,91%
Masculino	1756	212,52	4.891,75	3.908,64	55.690,74	8.589.916,00	26,09%
Inativos/Benefícios							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Inativos	5744	-	-	-	-	5.744	100,00%
Aposentadoria	4652	-	-	-	-	4.652,00	80,99%
Aposentadoria por Invalidez	209	-	-	-	-	209,00	3,64%

Pensão	883	-	-	-	-	883,00	15,37%
Idade	5744	3,00	69,49	7,40	111,00	399.145	100,00%
Aposentadoria	4652	37,00	70,22	6,31	111,00	326.675,00	81,84%
AposentadoriaporInvalidez	209	54,00	69,53	6,76	111,00	14.531,00	3,64%
Pensão	883	3,00	65,62	13,55	105,00	57.939,00	14,52%
Remuneração	5744	212,52	5.731,54	3.947,87	56.477,34	32.921.950	100,00%
Aposentadoria	4652	1.412,00	6.359,64	4.068,38	49.594,90	29.585.054,63	89,86%
AposentadoriaporInvalidez	209	1.412,00	3.057,55	2.121,48	49.594,90	639.028,84	1,94%
Pensão	883	212,52	3.055,34	2.117,89	23.316,17	2.697.866,82	8,19%

ANEXO2

Provisões Matemáticas a Contabilizar em 31 de dezembro de 2024.

1.2.1.1.2.08.00		CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICITATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRAFSS	R\$	256.849.722,75
1.2.1.1.2.08.01		VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DE DEFICITATUARIAL	R\$	-
1.2.1.1.2.08.02		VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DE DEFICITATUARIAL	R\$	256.849.722,75
1.2.1.1.2.08.03		VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DE DEFICITATUARIAL	R\$	-
1.2.1.1.2.08.99		OUTROS CRÉDITOS DORPPS PARA AMORTIZAR DEFICITATUARIAL	R\$	-
2.2.7.2.1.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		R\$ 4.661.667.070,23
2.2.7.2.1.01.00		RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	4.283.562.755,39
2.2.7.2.1.01.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DORPPS	R\$	4.592.886.967,10
2.2.7.2.1.01.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DORPPS	R\$	(100.819.006,78)
2.2.7.2.1.01.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DORPPS	R\$	(2.944.756,56)
2.2.7.2.1.01.05		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DORPPS	R\$	(205.560.448,37)
2.2.7.2.1.01.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
2.2.7.2.1.02.00		RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$	378.104.314,84
2.2.7.2.1.02.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DORPPS	R\$	484.554.550,21
2.2.7.2.1.02.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DORPPS	R\$	(32.923.369,64)
2.2.7.2.1.02.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DORPPS	R\$	(31.850.092,52)
2.2.7.2.1.02.04		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DORPPS	R\$	(41.676.773,21)
2.2.7.2.1.02.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
2.2.7.2.1.03.00		RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	-
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DORPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DORPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DORPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.03.05		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DORPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.03.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
2.2.7.2.1.04.00		RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$	-
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DORPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DORPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DORPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.04.04		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DORPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.04.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
2.2.7.2.2.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRAFSS		-R\$ 9.321.456.800,06
2.2.7.2.2.01.00		FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	(4.282.624.085,19)
2.2.7.2.2.01.01		(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	(4.282.624.085,19)
2.2.7.2.2.02.00		FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$	(378.104.314,84)
2.2.7.2.2.02.03		(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$	(378.104.314,84)
2.2.7.2.2.05.00		OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRAFSS	R\$	(4.660.728.400,03)
2.2.7.2.2.05.01		OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	(4.282.624.085,19)
2.2.7.2.2.05.02		OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$	(378.104.314,84)
2.2.7.9.2.00.00		OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRAFSS		R\$ 256.849.722,75
2.2.7.9.2.09.00		VALOR ATUAL DA OBRIGAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO DE DEFICITATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRAFSS	R\$	256.849.722,75
2.3.6.2.1.00.00		RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO		R\$ -
2.3.6.2.1.01.00		RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$	-
2.3.6.2.1.01.01		RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	R\$	-
2.3.6.2.1.01.02		RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	R\$	-

ANEXO3

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

2.2.7.2.1.00.00	1016892,72	938670,20	860447,68	782225,17	704002,65	625780,13	547557,62	469335,10	391112,58	312890,07	234667,55	0,00
2.2.7.2.1.01.00	939448,86	940228,17	941008,13	941788,73	942569,98	943351,88	944134,42	944917,62	945701,46	946485,96	947271,10	948056,90
2.2.7.2.1.01.01	4.596.696.941,89	4.600.510.077,21	4.604.326.375,66	4.608.145.839,88	4.611.968.472,49	4.615.794.276,12	4.619.623.253,40	4.623.455.406,96	4.627.290.739,44	4.631.129.253,48	4.634.970.951,71	4.638.815.836,77
2.2.7.2.1.01.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	-100.902.639,99	-100.986.342,57	-101.070.114,59	-101.153.956,11	-101.237.867,17	-101.321.847,84	-101.405.898,17	-101.490.018,23	-101.574.208,07	-101.658.467,75	-101.742.797,32	-101.827.196,85
2.2.7.2.1.01.04	-2.947.199,35	-2.949.644,16	-2.952.091,00	-2.954.539,88	-2.956.990,78	-2.959.443,72	-2.961.898,69	-2.964.355,70	-2.966.814,74	-2.969.275,83	-2.971.738,95	-2.974.204,13
2.2.7.2.1.01.05	-205.730.968,60	-205.901.630,28	-206.072.433,53	-206.243.378,46	-206.414.465,21	-206.585.693,87	-206.757.064,58	-206.928.577,45	-207.100.232,59	-207.272.030,12	-207.443.970,17	-207.616.052,85
2.2.7.2.1.01.07	-4.286.176.685,10	-4.289.732.232,02	-4.293.290.728,41	-4.296.852.176,71	-4.300.416.579,36	-4.303.983.938,82	-4.307.554.257,54	-4.311.127.537,97	-4.314.703.782,58	-4.318.282.993,82	-4.321.865.174,15	-4.325.450.326,04
2.2.7.2.1.01.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	484.956.506,68	485.358.796,58	485.761.420,20	486.164.377,82	486.567.669,70	486.971.296,13	487.375.257,38	487.779.553,73	488.184.185,46	488.589.152,85	488.994.456,17	489.400.095,71
2.2.7.2.1.02.02	-32.011.231,97	-32.037.786,50	-32.064.363,07	-32.090.961,68	-32.117.582,36	-32.144.225,12	-32.170.889,97	-32.197.576,95	-32.224.286,07	-32.251.017,35	-32.277.770,79	-32.304.546,43
2.2.7.2.1.02.03	-31.876.513,39	-31.902.956,17	-31.929.420,89	-31.955.907,56	-31.982.416,20	-32.008.946,83	-32.035.499,48	-32.062.074,14	-32.088.670,86	-32.115.289,63	-32.141.930,49	-32.168.593,45
2.2.7.2.1.02.04	-41.711.345,68	-41.745.946,83	-41.780.576,69	-41.815.235,27	-41.849.922,60	-41.884.638,71	-41.919.383,61	-41.954.157,34	-41.988.959,91	-42.023.791,35	-42.058.651,69	-42.093.540,94
2.2.7.2.1.02.06	-379.357.415,64	-379.672.107,08	-379.987.059,56	-380.302.273,31	-380.617.748,54	-380.933.485,47	-381.249.484,32	-381.565.745,29	-381.882.268,62	-382.199.054,52	-382.516.103,20	-382.833.414,89
2.2.7.2.1.02.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.2.7.2.1.04.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	-939448,86	-940228,17	-941008,13	-941788,73	-942569,98	-943351,88	-944134,42	-944917,62	-945701,46	-946485,96	-947271,10	-948056,90
2.2.7.2.1.07.01	-939.448,86	-940.228,17	-941.008,13	-941.788,73	-942.569,98	-943.351,88	-944.134,42	-944.917,62	-945.701,46	-946.485,96	-947.271,10	-948.056,90
2.2.7.2.1.07.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO4

Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta.

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Compensação	Benefícios Concedidos - Contribuições do Ente	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos dos Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios Concedidos - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidos
													R\$938.670,20
2025	28.747.073,9764	7.646.623,1018	4.291.472,149	158.509,296	23.675,3839	9.753.345,7931	0,00	434.306.192,1292	428.941.749,99183	6.352.765,7092	435.294.515,70103	-988.323,57	0,00
2026	28.057.888,084	6.693.186,2285	3.756.380,0262	302.564,295	46.782,0696	11.821.055,1012	0,00	429.080.213,5622	417.312.058,0852	11.768.155,477	429.080.213,5622	0,00	0,00
2027	27.340.046,9869	5.453.456,2558	3.060.613,2049	443.156,343	69.810,3326	13.929.143,261	0,00	424.539.239,0156	406.270.505,2407	18.268.733,7749	424.539.239,0156	0,00	0,00
2028	26.599.604,1653	4.141.255,1317	2.324.173,7984	599.987,1234	92.590,325	16.078.211,0784	0,00	418.706.066,2494	394.842.164,9123	23.863.901,3371	418.706.066,2494	0,00	0,00
2029	25.851.323,2346	3.486.634,0894	1.956.784,4379	703.321,3557	114.921,592	18.268.867,3378	0,00	410.721.154,3045	383.238.966,8505	27.482.187,454	410.721.154,3045	0,00	0,00
2030	25.074.726,5725	2.925.317,7306	1.641.759,9508	739.823,523	136.780,4089	20.501.728,9013	0,00	401.815.641,1435	371.277.850,0064	30.537.791,1371	401.815.641,1435	0,00	0,00
2031	24.276.751,6795	2.485.782,8908	1.395.082,2346	770.164,8949	157.859,7038	22.777.420,8093	0,00	391.919.354,8297	359.013.337,5101	32.906.017,3196	391.919.354,8297	0,00	0,00
2032	23.452.471,4979	2.124.199,6958	1.192.152,8905	757.190,4601	178.019,4818	25.096.576,3827	0,00	381.173.711,1023	346.384.541,4248	34.789.169,6775	381.173.711,1023	0,00	0,00
2033	22.615.229,5124	1.628.681,6703	914.056,0395	783.004,0284	196.844,116	27.459.837,3254	0,00	370.692.260,3147	333.595.095,5366	37.097.164,7781	370.692.260,3147	0,00	0,00
2034	21.756.032,8505	1.035.427,694	581.107,3793	882.660,2113	214.033,4395	29.867.853,8293	0,00	360.117.095,9493	320.451.057,2913	39.666.038,658	360.117.095,9493	0,00	0,00
2035	20.878.282,5485	547.277,589	307.145,5857	942.895,7847	229.478,8565	32.321.284,6795	0,00	348.862.237,6331	307.254.003,3438	41.608.234,2893	348.862.237,6331	0,00	0,00
2036	19.982.360,0645	431.322,9944	242.069,0275	920.132,9461	242.796,0044	34.820.797,3614	0,00	335.538.478,9836	293.757.868,9765	41.780.610,0071	335.538.478,9836	0,00	0,00
2037	18.919.152,2838	386.165,3626	216.725,4586	896.184,2707	253.927,3139	37.367.068,1685	0,00	320.711.577,019	279.200.912,7363	41.510.664,2827	320.711.577,019	0,00	0,00
2038	18.007.240,1807	235.600,7886	132.224,9324	907.692,1712	262.569,3102	39.960.782,3119	0,00	307.290.556,9314	265.758.474,3144	41.532.082,617	307.290.556,9314	0,00	0,00
2039	17.025.880,1477	227.150,5249	127.482,4375	879.865,5966	268.805,4253	42.602.634,0314	0,00	292.536.645,7469	251.744.177,1269	40.792.468,62	292.536.645,7469	0,00	0,00
2040	16.134.158,4824	116.024,9921	65.116,067	887.424,0274	272.792,247	45.293.326,7071	0,00	278.982.807,5043	238.629.802,2816	40.353.005,2227	278.982.807,5043	0,00	0,00
2041	15.213.614,6954	9.266,175	5.200,4043	893.193,8403	274.773,0672	0,00	0,00	265.030.775,3418	225.273.448,8931	39.757.326,4487	265.030.775,3418	0,00	0,00
2042	14.268.142,4282	9.146,8379	5.133,4294	858.557,413	274.145,1722	0,00	0,00	250.417.782,9803	211.847.897,4615	38.569.885,5188	250.417.782,9803	0,00	0,00
2043	13.395.975,9994	4.559,1691	2.558,7173	822.581,0989	272.043,9152	0,00	0,00	236.508.942,0242	199.202.890,8011	37.306.051,2231	236.508.942,0242	0,00	0,00
2044	12.610.374,5766	0,00	0,00	786.090,3155	268.509,2229	0,00	0,00	223.786.486,5473	187.836.190,0882	35.950.296,4591	223.786.486,5473	0,00	0,00

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Compensação	Benefícios Concedidos - Contribuições do Ente	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos dos Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios Concedidos - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2045	11.819.297,3733	0,00	0,00	748.908,8547	264.591,6635	0,00	0,00	211.336.019,4082	176.786.264,4296	34.549.754,9786	211.336.019,4082	0,00	0,00
2046	10.998.983,1461	0,00	0,00	710.990,7625	259.791,4954	0,00	0,00	198.753.897,5298	165.714.077,4914	33.039.820,0384	198.753.897,5298	0,00	0,00
2047	10.355.090,6776	0,00	0,00	673.604,6037	254.534,4912	0,00	0,00	187.821.683,0331	156.314.108,5849	31.507.574,4482	187.821.683,0331	0,00	0,00
2048	9.732.197,5758	0,00	0,00	635.398,9206	249.614,0004	0,00	0,00	177.502.962,8722	147.544.879,0288	29.958.083,8434	177.502.962,8722	0,00	0,00
2049	9.185.526,1922	0,00	0,00	596.501,5494	243.778,2208	0,00	0,00	168.000.458,9962	139.648.395,389	28.352.063,6072	168.000.458,9962	0,00	0,00
2050	8.655.979,5127	0,00	0,00	558.503,4478	238.795,9919	0,00	0,00	158.951.729,08	132.130.880,5679	26.820.848,5121	158.951.729,08	0,00	0,00
2051	8.212.376,0875	0,00	0,00	520.087,0972	232.738,2189	0,00	0,00	150.469.057,44	125.195.311,8231	25.273.745,6169	150.469.057,44	0,00	0,00
2052	7.836.536,4703	0,00	0,00	483.773,1335	224.837,6407	0,00	0,00	143.049.315,945	119.232.777,3074	23.816.538,6376	143.049.315,945	0,00	0,00
2053	7.473.632,1151	0,00	0,00	449.202,0323	218.346,1932	0,00	0,00	136.065.608,0581	113.597.585,2876	22.468.022,7705	136.065.608,0581	0,00	0,00
2054	7.191.503,9841	0,00	0,00	416.318,3852	209.587,6081	0,00	0,00	129.864.558,3821	108.759.171,5282	21.105.386,8539	129.864.558,3821	0,00	0,00
2055	6.901.332,2146	0,00	0,00	390.510,1154	205.993,4377	0,00	0,00	123.883.573,6036	103.838.801,2745	20.044.772,3291	123.883.573,6036	0,00	0,00
2056	6.614.923,5279	0,00	0,00	369.884,9376	200.702,0348	0,00	0,00	118.128.860,1909	99.006.518,053	19.122.342,1379	118.128.860,1909	0,00	0,00
2057	6.277.048,3307	0,00	0,00	352.122,8846	193.978,8338	0,00	0,00	111.814.141,7192	93.575.315,8121	18.238.825,9071	111.814.141,7192	0,00	0,00
2058	5.974.059,6814	0,00	0,00	336.359,8167	185.107,4969	0,00	0,00	106.261.254,1892	88.761.252,7264	17.500.001,4628	106.261.254,1892	0,00	0,00
2059	5.688.601,8578	0,00	0,00	324.514,8529	177.768,3076	0,00	0,00	100.804.287,8359	83.946.962,464	16.857.325,3719	100.804.287,8359	0,00	0,00
2060	5.396.564,2625	0,00	0,00	316.018,0622	171.863,5886	0,00	0,00	95.253.166,6059	78.923.448,1617	16.329.718,4442	95.253.166,6059	0,00	0,00
2061	4.951.478,7013	0,00	0,00	303.395,5972	157.211,2953	0,00	0,00	88.011.570,8981	72.460.646,8771	15.550.924,021	88.011.570,8981	0,00	0,00
2062	4.574.078,3168	0,00	0,00	294.585,0525	144.781,3189	0,00	0,00	81.383.555,6029	66.606.353,6395	14.777.201,9634	81.383.555,6029	0,00	0,00
2063	4.097.686,8636	0,00	0,00	286.182,1899	129.910,7565	0,00	0,00	73.850.352,7298	59.778.581,715	14.071.771,0148	73.850.352,7298	0,00	0,00
2064	3.760.872,4689	0,00	0,00	269.869,0382	126.568,2914	0,00	0,00	67.902.038,7177	54.486.623,6926	13.415.415,0251	67.902.038,7177	0,00	0,00
2065	3.285.628,0247	0,00	0,00	263.789,9285	110.737,8582	0,00	0,00	60.354.837,328	47.627.579,3715	12.727.257,9565	60.354.837,328	0,00	0,00
2066	2.825.037,5799	0,00	0,00	260.119,3021	102.033,6613	0,00	0,00	53.288.416,8347	41.227.056,0983	12.061.360,7364	53.288.416,8347	0,00	0,00
2067	2.384.181,0301	0,00	0,00	246.723,3676	92.915,6461	0,00	0,00	46.504.914,1971	35.388.340,7117	11.116.573,4854	46.504.914,1971	0,00	0,00

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Compensação	Benefícios Concedidos - Contribuições do Ente	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos do Débito Previdenciário	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios Concedidos - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2068	2.014.034,2441	0,00	0,00	242.103,5609	89.427,0378	0,00	0,00	40.519.031,1744	30.079.399,0434	10.439.632,131	40.519.031,1744	0,00	0,00
2069	1.621.372,7103	0,00	0,00	223.193,088	85.124,1443	0,00	0,00	34.278.060,4251	24.869.227,4967	9.408.832,9284	34.278.060,4251	0,00	0,00
2070	1.305.048,824	0,00	0,00	210.825,6836	75.922,3197	0,00	0,00	29.176.311,2331	20.618.736,4148	8.557.574,8183	29.176.311,2331	0,00	0,00
2071	934.802,2276	0,00	0,00	197.659,6811	49.906,6483	0,00	0,00	23.139.951,6356	15.768.313,5555	7.371.638,0801	23.139.951,6356	0,00	0,00
2072	622.249,6186	0,00	0,00	153.949,7687	41.250,7326	0,00	0,00	17.630.806,3706	11.593.532,5595	6.037.273,8111	17.630.806,3706	0,00	0,00
2073	383.294,6013	0,00	0,00	118.802,6321	35.486,7631	0,00	0,00	12.898.427,4165	8.180.806,9927	4.717.620,4238	12.898.427,4165	0,00	0,00
2074	232.537,373	0,00	0,00	103.351,2861	31.003,6596	0,00	0,00	9.623.707,1134	5.944.342,6546	3.679.364,4588	9.623.707,1134	0,00	0,00
2075	67.465,1119	0,00	0,00	92.273,6788	18.063,0428	0,00	0,00	6.251.021,033	3.663.492,1084	2.587.528,9246	6.251.021,033	0,00	0,00
2076	26.644,0836	0,00	0,00	59.902,0938	9.650,4064	0,00	0,00	4.284.788,6761	2.752.297,0183	1.532.491,6578	4.284.788,6761	0,00	0,00
2077	12.256,8892	0,00	0,00	39.399,0047	8.226,6927	0,00	0,00	3.249.779,1037	2.395.112,1957	854.666,908	3.249.779,1037	0,00	0,00
2078	7.949,8928	0,00	0,00	29.510,6152	1.451,151	0,00	0,00	2.731.928,1743	2.205.531,6334	526.396,5409	2.731.928,1743	0,00	0,00
2079	6.442,892	0,00	0,00	19.726,7986	0,00	0,00	0,00	2.416.586,3406	2.083.721,5264	332.864,8142	2.416.586,3406	0,00	0,00
2080	6.385,2779	0,00	0,00	19.726,7986	0,00	0,00	0,00	2.248.126,0593	1.953.299,7648	294.826,2945	2.248.126,0593	0,00	0,00
2081	6.325,0211	0,00	0,00	9.903,9686	0,00	0,00	0,00	1.984.146,4525	1.836.947,6009	147.198,8516	1.984.146,4525	0,00	0,00
2082	6.261,4523	0,00	0,00	9.903,9686	0,00	0,00	0,00	1.876.232,6137	1.741.013,3562	135.219,2575	1.876.232,6137	0,00	0,00
2083	6.193,7172	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.702.009,6355	1.683.484,1104	18.525,5251	1.702.009,6355	0,00	0,00
2084	6.120,9567	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.558.839,2524	1.548.239,1544	10.600,098	1.558.839,2524	0,00	0,00
2085	6.042,5798	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.476.498,0574	1.476.498,0574	0,00	1.476.498,0574	0,00	0,00
2086	5.958,3513	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381.210,1827	1.381.210,1827	0,00	1.381.210,1827	0,00	0,00
2087	5.868,4942	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295.437,6431	1.295.437,6431	0,00	1.295.437,6431	0,00	0,00
2088	5.773,5255	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.213.984,7551	1.213.984,7551	0,00	1.213.984,7551	0,00	0,00
2089	3.159,4814	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075.692,2539	1.075.692,2539	0,00	1.075.692,2539	0,00	0,00
2090	3.055,5395	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.638,1658	1.008.638,1658	0,00	1.008.638,1658	0,00	0,00

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Compensação	Benefícios Concedidos - Contribuições do Ente	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos do Débito Previdenciário	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios Concedidos - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2091	2.112,9807	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	914.601,8183	914.601,8183	0,00	914.601,8183	0,00	0,00
2092	1.999,5875	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	851.374,3911	851.374,3911	0,00	851.374,3911	0,00	0,00
2093	1.881,0589	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	789.465,7504	789.465,7504	0,00	789.465,7504	0,00	0,00
2094	1.757,7731	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	729.196,3985	729.196,3985	0,00	729.196,3985	0,00	0,00
2095	1.631,3273	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	674.382,7852	674.382,7852	0,00	674.382,7852	0,00	0,00
2096	1.235,2524	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	610.628,508	610.628,508	0,00	610.628,508	0,00	0,00
2097	956,6429	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	542.346,2338	542.346,2338	0,00	542.346,2338	0,00	0,00
2098	846,0934	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489.322,5835	489.322,5835	0,00	489.322,5835	0,00	0,00
2099	743,5014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	462.496,3276	462.496,3276	0,00	462.496,3276	0,00	0,00
2100	743,5014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441.270,3757	441.270,3757	0,00	441.270,3757	0,00	0,00
2101	743,5014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	429.502,512	429.502,512	0,00	429.502,512	0,00	0,00
2102	743,5014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415.652,5683	415.652,5683	0,00	415.652,5683	0,00	0,00
2103	743,5014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398.627,5317	398.627,5317	0,00	398.627,5317	0,00	0,00
2104	743,5014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.633,8414	391.633,8414	0,00	391.633,8414	0,00	0,00
2105	743,5014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.885,6073	375.885,6073	0,00	375.885,6073	0,00	0,00
2106	743,5014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.091,4315	365.091,4315	0,00	365.091,4315	0,00	0,00
2107	743,5014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.668,3679	360.668,3679	0,00	360.668,3679	0,00	0,00
2108	743,5014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	357.896,2384	357.896,2384	0,00	357.896,2384	0,00	0,00
2109	743,5014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.230,6505	355.230,6505	0,00	355.230,6505	0,00	0,00
2110	743,5014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353.774,7075	353.774,7075	0,00	353.774,7075	0,00	0,00
2111	743,5014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	348.978,386	348.978,386	0,00	348.978,386	0,00	0,00
2112	743,5014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	348.113,2328	348.113,2328	0,00	348.113,2328	0,00	0,00
2113	743,5014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297.701,8827	297.701,8827	0,00	297.701,8827	0,00	0,00

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Compensação	Benefícios Concedidos - Contribuições do Ente	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos do Débito Previdenciário	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios Concedidos - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2114	687,2519	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.953,7736	266.953,7736	0,00	266.953,7736	0,00	0,00
2115	687,2519	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.474,3257	214.474,3257	0,00	214.474,3257	0,00	0,00
2116	687,2519	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.674,2056	173.674,2056	0,00	173.674,2056	0,00	0,00
2117	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.128,132	120.128,132	0,00	120.128,132	0,00	0,00
2118	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.261,2809	75.261,2809	0,00	75.261,2809	0,00	0,00
2119	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.011,6888	63.011,6888	0,00	63.011,6888	0,00	0,00
2120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.386,6266	51.386,6266	0,00	51.386,6266	0,00	0,00
2121	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.391,3689	43.391,3689	0,00	43.391,3689	0,00	0,00
2122	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.705,6821	39.705,6821	0,00	39.705,6821	0,00	0,00
2123	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.478,4924	27.478,4924	0,00	27.478,4924	0,00	0,00
2124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.478,4924	27.478,4924	0,00	27.478,4924	0,00	0,00
2125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2126	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2127	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2128	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2129	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2130	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2131	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2132	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2133	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2134	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2135	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2136	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano	Benefícios Concedidos-Contribuições+Comprev	Benefícios Concedidos-Contribuições do Ente	Benefícios Concedidos-Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios Concedidos-Contribuições dos Aposentados	Benefícios Concedidos-Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos do Débito Previdenciário	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos-Encargos	Benefícios Concedidos-Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2137	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2138	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2139	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2140	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2141	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2142	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2143	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2144	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2145	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2146	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2147	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2148	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2149	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2150	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2151	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2152	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2153	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2154	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2155	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2156	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2157	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2158	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2159	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Compensação	Benefícios Concedidos - Contribuições do Ente	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Segurados Ativos	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos e Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios Concedidos - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2161	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2162	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2163	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2164	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2165	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2166	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2167	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2168	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2169	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2170	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2171	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2172	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2173	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2174	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais de Controle:	581.719.823,82	39.587.078,92	22.217.238,17	26.272.595,55	8.692.858,04	427.919.933,08	0,00	9.887.421.480,48	8.691.159.669,35	1.197.250.134,70	9.888.409.804,05	-988.323,57	
Valor Atual:	309.324.211,71	31.984.699,44	17.950.596,63	10.833.746,04	3.065.749,85	256.849.722,75	0,00	5.076.502.847,11	4.592.886.967,10	484.554.550,21	5.077.441.517,31	-938.670,20	

ANEXO 5

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2025	R\$ 434.306.192,13	-R\$435.294.515,70	-R\$988.323,57	R\$0,00
2026	R\$ 429.080.213,56	-R\$429.080.213,56	R\$0,00	R\$0,00
2027	R\$424.539.239,02	-R\$424.539.239,02	R\$0,00	R\$0,00
2028	R\$ 418.706.066,25	-R\$418.706.066,25	R\$0,00	R\$0,00
2029	R\$ 410.721.154,30	-R\$410.721.154,30	R\$0,00	R\$0,00
2030	R\$ 401.815.641,14	-R\$401.815.641,14	R\$0,00	R\$0,00
2031	R\$391.919.354,83	-R\$391.919.354,83	R\$0,00	R\$0,00
2032	R\$ 381.173.711,10	-R\$381.173.711,10	R\$0,00	R\$0,00
2033	R\$ 370.692.260,31	-R\$370.692.260,31	R\$0,00	R\$0,00
2034	R\$ 360.117.095,95	-R\$360.117.095,95	R\$0,00	R\$0,00
2035	R\$348.862.237,63	-R\$348.862.237,63	R\$0,00	R\$0,00
2036	R\$ 335.538.478,98	-R\$335.538.478,98	R\$0,00	R\$0,00
2037	R\$ 320.711.577,02	-R\$320.711.577,02	R\$0,00	R\$0,00
2038	R\$ 307.290.556,93	-R\$307.290.556,93	R\$0,00	R\$0,00
2039	R\$292.536.645,75	-R\$292.536.645,75	R\$0,00	R\$0,00
2040	R\$ 278.982.807,50	-R\$278.982.807,50	R\$0,00	R\$0,00
2041	R\$ 265.030.775,34	-R\$265.030.775,34	R\$0,00	R\$0,00
2042	R\$ 250.417.782,98	-R\$250.417.782,98	R\$0,00	R\$0,00
2043	R\$236.508.942,02	-R\$236.508.942,02	R\$0,00	R\$0,00
2044	R\$ 223.786.486,55	-R\$223.786.486,55	R\$0,00	R\$0,00
2045	R\$ 211.336.019,41	-R\$211.336.019,41	R\$0,00	R\$0,00
2046	R\$ 198.753.897,53	-R\$198.753.897,53	R\$0,00	R\$0,00
2047	R\$187.821.683,03	-R\$187.821.683,03	R\$0,00	R\$0,00
2048	R\$ 177.502.962,87	-R\$177.502.962,87	R\$0,00	R\$0,00
2049	R\$ 168.000.459,00	-R\$168.000.459,00	R\$0,00	R\$0,00
2050	R\$ 158.951.729,08	-R\$158.951.729,08	R\$0,00	R\$0,00
2051	R\$150.469.057,44	-R\$150.469.057,44	R\$0,00	R\$0,00
2052	R\$ 143.049.315,95	-R\$143.049.315,95	R\$0,00	R\$0,00
2053	R\$ 136.065.608,06	-R\$136.065.608,06	R\$0,00	R\$0,00
2054	R\$ 129.864.558,38	-R\$129.864.558,38	R\$0,00	R\$0,00
2055	R\$123.883.573,60	-R\$123.883.573,60	R\$0,00	R\$0,00
2056	R\$ 118.128.860,19	-R\$118.128.860,19	R\$0,00	R\$0,00
2057	R\$ 111.814.141,72	-R\$111.814.141,72	R\$0,00	R\$0,00
2058	R\$ 106.261.254,19	-R\$106.261.254,19	R\$0,00	R\$0,00
2059	R\$100.804.287,84	-R\$100.804.287,84	R\$0,00	R\$0,00
2060	R\$ 95.253.166,61	-R\$95.253.166,61	R\$0,00	R\$0,00
2061	R\$ 88.011.570,90	-R\$88.011.570,90	R\$0,00	R\$0,00
2062	R\$ 81.383.555,60	-R\$81.383.555,60	R\$0,00	R\$0,00
2063	R\$ 73.850.352,73	-R\$ 73.850.352,73	R\$0,00	R\$0,00
2064	R\$ 67.902.038,72	-R\$67.902.038,72	R\$0,00	R\$0,00
2065	R\$ 60.354.837,33	-R\$60.354.837,33	R\$0,00	R\$0,00

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2066	R\$ 53.288.416,83	-R\$53.288.416,83	R\$0,00	R\$0,00
2067	R\$ 46.504.914,20	-R\$46.504.914,20	R\$0,00	R\$0,00
2068	R\$ 40.519.031,17	-R\$40.519.031,17	R\$0,00	R\$0,00
2069	R\$ 34.278.060,43	-R\$34.278.060,43	R\$0,00	R\$0,00
2070	R\$ 29.176.311,23	-R\$29.176.311,23	R\$0,00	R\$0,00
2071	R\$ 23.139.951,64	-R\$23.139.951,64	R\$0,00	R\$0,00
2072	R\$17.630.806,37	-R\$17.630.806,37	R\$0,00	R\$0,00
2073	R\$ 12.898.427,42	-R\$12.898.427,42	R\$0,00	R\$0,00
2074	R\$ 9.623.707,11	-R\$9.623.707,11	R\$0,00	R\$0,00
2075	R\$ 6.251.021,03	-R\$6.251.021,03	R\$0,00	R\$0,00
2076	R\$ 4.284.788,68	-R\$ 4.284.788,68	R\$0,00	R\$0,00
2077	R\$ 3.249.779,10	-R\$3.249.779,10	R\$0,00	R\$0,00
2078	R\$ 2.731.928,17	-R\$2.731.928,17	R\$0,00	R\$0,00
2079	R\$ 2.416.586,34	-R\$2.416.586,34	R\$0,00	R\$0,00
2080	R\$ 2.248.126,06	-R\$2.248.126,06	R\$0,00	R\$0,00
2081	R\$ 1.984.146,45	-R\$1.984.146,45	R\$0,00	R\$0,00
2082	R\$ 1.876.232,61	-R\$1.876.232,61	R\$0,00	R\$0,00
2083	R\$ 1.702.009,64	-R\$1.702.009,64	R\$0,00	R\$0,00
2084	R\$ 1.558.839,25	-R\$1.558.839,25	R\$0,00	R\$0,00
2085	R\$ 1.476.498,06	-R\$ 1.476.498,06	R\$0,00	R\$0,00
2086	R\$ 1.381.210,18	-R\$1.381.210,18	R\$0,00	R\$0,00
2087	R\$ 1.295.437,64	-R\$1.295.437,64	R\$0,00	R\$0,00
2088	R\$ 1.213.984,76	-R\$1.213.984,76	R\$0,00	R\$0,00
2089	R\$ 1.075.692,25	-R\$1.075.692,25	R\$0,00	R\$0,00
2090	R\$ 1.008.638,17	-R\$1.008.638,17	R\$0,00	R\$0,00
2091	R\$ 914.601,82	-R\$914.601,82	R\$0,00	R\$0,00
2092	R\$ 851.374,39	-R\$851.374,39	R\$0,00	R\$0,00
2093	R\$ 789.465,75	-R\$789.465,75	R\$0,00	R\$0,00
2094	R\$ 729.196,40	-R\$729.196,40	R\$0,00	R\$0,00
2095	R\$ 674.382,79	-R\$674.382,79	R\$0,00	R\$0,00
2096	R\$ 610.628,51	-R\$610.628,51	R\$0,00	R\$0,00
2097	R\$ 542.346,23	-R\$542.346,23	R\$0,00	R\$0,00
2098	R\$ 489.322,58	-R\$489.322,58	R\$0,00	R\$0,00
2099	R\$ 462.496,33	-R\$462.496,33	R\$0,00	R\$0,00

ANEXO6

Resultado da Duração do Passivo.

Variáveis	Valores
Taxa de juro nominal da avaliação atuarial do exercício anterior:	5,11%
Benefícios líquidos a valor presente(a):	R\$ 5.180.606.028,34
Benefícios líquidos ponderados pelo instante(b):	R\$ 52.393.920.297,61
Duração do Passivo:	10,11

ANEXO7

GanhosePerdas Atuariais.

DESCRIÇÃO	ANODE2024	ANODE2025	GANHOS/PERDAS
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R\$ 166.092.277,67	R\$ 163.187.242,04	R\$ 2.905.035,63
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R\$ 60.206.937,73	R\$ 100.819.006,78	-R\$ 40.612.069,05
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Programadas	R\$ 47.314.276,84	R\$ 63.336.863,40	-R\$ 16.022.586,56
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 11.913.012,64	R\$ 36.201.576,71	-R\$ 24.288.564,07
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 979.648,25	R\$ 1.280.566,67	-R\$ 300.918,42
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 2.700.980,61	R\$ 2.944.756,56	-R\$ 243.775,95
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 200.812.976,34	R\$ 205.560.448,37	-R\$ 4.747.472,03
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R\$ 32.554.086,42	R\$ 31.984.699,44	R\$ 569.386,98
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Programadas	R\$ 28.237.406,18	R\$ 29.239.129,86	-R\$ 1.001.723,68
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 4.316.680,24	R\$ 2.745.569,58	R\$ 1.571.110,66
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Pensões por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Pensões por Morte de Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R\$ 18.270.150,54	R\$ 17.950.596,63	R\$ 319.553,91
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Programadas	R\$ 15.847.523,88	R\$ 16.409.715,74	-R\$ 562.191,86
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 2.422.626,66	R\$ 1.540.880,89	R\$ 881.745,77
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Pensões por Morte de Segurados em Atividade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Pensões por Morte de Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R\$ 11.362.749,72	R\$ 10.833.746,04	R\$ 529.003,68
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Programadas	R\$ 9.207.411,23	R\$ 9.052.913,34	R\$ 154.497,89
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 1.809.168,90	R\$ 1.313.423,42	R\$ 495.745,48
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 346.169,59	R\$ 467.409,28	-R\$ 121.239,69
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 7.122.490,00	R\$ 3.065.749,85	R\$ 4.056.740,15
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias Programadas	R\$ 6.732.727,95	R\$ 2.857.811,86	R\$ 3.874.916,09

DESCRIÇÃO	ANODE2024	ANODE2025	GANHOS/PERDAS
BeneficiosaConceder-ContribuiçõesFuturasdosPensionistas-AposentadoriasEspeciaisdeProfessores	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
BeneficiosaConceder-ContribuiçõesFuturasdosPensionistas-OutrasAposentadoriasEspeciais	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
BeneficiosaConceder-ContribuiçõesFuturasdosPensionistas-AposentadoriasporInvalidez	R\$ 1.906,42	R\$ 1.046,98	R\$ 859,44
BeneficiosaConceder-ContribuiçõesFuturasdosPensionistas-PensõesPorMortedeSeguradoemAtividade	R\$ 387.855,63	R\$ 206.891,01	R\$ 180.964,62
BeneficiosaConceder-CompensaçãoPrevidenciáriaaReceber	R\$ 43.002.953,37	R\$ 41.676.773,21	R\$ 1.326.180,16
PlanodeAmortizaçãodoDéficitAtuarialestabelecidoemlei	R\$ 244.314.453,44	R\$ 256.849.722,75	-R\$12.535.269,31
ParcelamentosdeDébitosPrevidenciários	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
ValorAtualdaCoberturadaInsuficiênciaFinanceira(OutrasReceitas)	R\$ 3.882.338.397,15	R\$ 4.404.817.347,48	-R\$522.478.950,33
(A)TOTALDASRECEITASCOMCONTRIBUIÇÕESECOMPENSAÇÃOPREVIDENCIÁRIA	R\$4.502.686.175,32	R\$5.076.502.847,11	-R\$573.816.671,79
BenefíciosConcedidos-Encargos	R\$ 3.757.992.509,02	R\$ 4.592.886.967,10	-R\$834.894.458,08
BenefíciosConcedidos-Encargos-AposentadoriasProgramadas	R\$ 1.715.883.179,85	R\$ 2.056.164.926,15	-R\$340.281.746,30
BenefíciosConcedidos-Encargos-AposentadoriasEspeciaisdeProfessores	R\$ 1.630.999.759,21	R\$ 2.055.982.711,49	-R\$424.982.952,28
BenefíciosConcedidos-Encargos-OutrasAposentadoriasEspeciais	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
BenefíciosConcedidos-Encargos-AposentadoriasporInvalidez	R\$ 79.841.231,12	R\$ 89.900.413,62	-R\$10.059.182,50
BenefíciosConcedidos-Encargos-PensõesPor Morte	R\$ 331.268.338,84	R\$ 390.838.915,84	-R\$59.570.577,00
BenefíciosConcedidos-Encargos-CompensaçãoPrevidenciáriaaPagar	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
BeneficiosaConceder-Encargos	R\$ 744.693.666,31	R\$ 484.554.550,21	R\$ 260.139.116,10
BeneficiosaConceder-Encargos-Aposentadorias Programadas	R\$ 351.468.043,40	R\$ 296.808.146,11	R\$ 54.659.897,29
BeneficiosaConceder-Encargos-AposentadoriasEspeciaisdeProfessores	R\$ 46.920.321,32	R\$ 32.030.996,88	R\$ 14.889.324,44
BeneficiosaConceder-Encargos-OutrasAposentadoriasEspeciais	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
BeneficiosaConceder-Encargos-AposentadoriasporInvalidez	R\$ 13.007.989,91	R\$ 14.395.799,52	-R\$1.387.809,61
BeneficiosaConceder-Encargos-PensõesPorMortedeServidoresemAtividade	R\$ 14.897.763,41	R\$ 5.203.170,56	R\$ 9.694.592,85
BeneficiosaConceder-Encargos-PensõesPorMortedeAposentados	R\$ 318.399.548,27	R\$ 136.116.437,14	R\$ 182.283.111,13
BeneficiosaConceder-Encargos-OutrosBenefícioeAuxílios	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
BeneficiosaConceder-Encargos-CompensaçãoPrevidenciáriaaPagar	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
OutrasDespesas	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
(B)TOTALDASDESPESASCOMBENEFÍCIOSDOPLANO	R\$4.502.686.175,33	R\$5.077.441.517,31	-R\$574.755.341,98
(C)RECEITASMENOSDESPESAS(A-B)	-R\$0,01	-R\$938.670,20	R\$938.670,19
(D)RECURSOSGARANTIDORES	R\$0,00	R\$938.670,20	-R\$938.670,20
(E)RESULTADOATUARIAL(D+C)	-R\$0,01	R\$0,00	-R\$0,01

ANEXO8

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio.
O plano financeiro não possui plano de custeio para redução do déficit atuarial.

Tábuas.

	Taxa juros	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidcremental		
Idade	I_x	q_x -IBGE- 2023	q_x -Álvaro Vindas	q_x -IBGE- 2023	p_x -IBGE-2023	q - bidcremental - morte frente invalidez	q - bidcremental - invalidez frente morte	p - bidcremental - vivo e válido
0		0,012470038	0,000000000	0,012470038	0,987529962	0,012470038	0,000000000	0,987529962
1		0,000758693	0,000000000	0,000758693	0,999241307	0,000758693	0,000000000	0,999241307
2		0,000603518	0,000000000	0,000603518	0,999396482	0,000603518	0,000000000	0,999396482
3		0,000482214	0,000000000	0,000482214	0,999517786	0,000482214	0,000000000	0,999517786
4		0,000388938	0,000000000	0,000388938	0,999611062	0,000388938	0,000000000	0,999611062
5		0,000318626	0,000000000	0,000318626	0,999681374	0,000318626	0,000000000	0,999681374
6		0,000267237	0,000000000	0,000267237	0,999732763	0,000267237	0,000000000	0,999732763
7		0,000231453	0,000000000	0,000231453	0,999768547	0,000231453	0,000000000	0,999768547
8		0,000208986	0,000000000	0,000208986	0,999791014	0,000208986	0,000000000	0,999791014
9		0,000198628	0,000000000	0,000198628	0,999801372	0,000198628	0,000000000	0,999801372
10		0,000200621	0,000000000	0,000200621	0,999799379	0,000200621	0,000000000	0,999799379
11		0,000216865	0,000000000	0,000216865	0,999783135	0,000216865	0,000000000	0,999783135
12		0,000251134	0,000000000	0,000251134	0,999748866	0,000251134	0,000000000	0,999748866
13		0,000310111	0,000000000	0,000310111	0,999689889	0,000310111	0,000000000	0,999689889
14		0,000401482	0,000577000	0,000401482	0,999598518	0,000401482	0,000576884	0,999021634
15		0,000533132	0,000575000	0,000533132	0,999466868	0,000533132	0,000574847	0,998892021
16		0,000704503	0,000573000	0,000704503	0,999295497	0,000704503	0,000572798	0,998722699

	Taxa de juros	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
Idade	I_x	q_x -IBGE-2023	q_x -Álvaro Vindas	q_x -IBGE-2023	p_x -IBGE-2023	q-bidecremental - morte frente invalidez	q-bidecremental - invalidez frente morte	p-bidecremental - vivo e válido
17		0,000900778	0,000572000	0,000900778	0,999099222	0,000900778	0,000571742	0,998527480
18		0,001095485	0,000570000	0,001095485	0,998904515	0,001095485	0,000569688	0,998334827
19		0,001255302	0,000569000	0,001255302	0,998744698	0,001255302	0,000568643	0,998176055
20		0,001367185	0,000569000	0,001367185	0,998632815	0,001367185	0,000568611	0,998064204
21		0,001434095	0,000569000	0,001434095	0,998565905	0,001434095	0,000568592	0,997997313
22		0,001472273	0,000569000	0,001472273	0,998527727	0,001472273	0,000568581	0,997959146
23		0,001500896	0,000570000	0,001500896	0,998499104	0,001500896	0,000569572	0,997929532
24		0,001528761	0,000572000	0,001528761	0,998471239	0,001528761	0,000571563	0,997899676
25		0,001560403	0,000575000	0,001560403	0,998439597	0,001560403	0,000574551	0,997865045
26		0,001592645	0,000579000	0,001592645	0,998407355	0,001592645	0,000578539	0,997828816
27		0,001620671	0,000583000	0,001620671	0,998379329	0,001620671	0,000582528	0,997796802
28		0,001642390	0,000589000	0,001642390	0,998357610	0,001642390	0,000588516	0,997769094
29		0,001657411	0,000596000	0,001657411	0,998342589	0,001657411	0,000595506	0,997747083
30		0,001669663	0,000605000	0,001669663	0,998330337	0,001669663	0,000604495	0,997725842
31		0,001684412	0,000615000	0,001684412	0,998315588	0,001684412	0,000614482	0,997701106
32		0,001706810	0,000628000	0,001706810	0,998293190	0,001706810	0,000627464	0,997665726
33		0,001741729	0,000643000	0,001741729	0,998258271	0,001741729	0,000642440	0,997615831
34		0,001791742	0,000660000	0,001791742	0,998208258	0,001791742	0,000659409	0,997548850
35		0,001858630	0,000681000	0,001858630	0,998141370	0,001858630	0,000680367	0,997461003
36		0,001942580	0,000704000	0,001942580	0,998057420	0,001942580	0,000703316	0,997354104

	Taxa de juros	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
Idade	I_x	q_x -IBGE-2023	q_x -Álvaro Vindas	q_x -IBGE-2023	p_x -IBGE-2023	q-bidecremental -morte frente invalidez	q-bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
37		0,002043109	0,000732000	0,002043109	0,997956891	0,002043109	0,000731252	0,997225639
38		0,002159218	0,000764000	0,002159218	0,997840782	0,002159218	0,000763175	0,997077607
39		0,002289416	0,000801000	0,002289416	0,997710584	0,002289416	0,000800083	0,996910501
40		0,002431741	0,000844000	0,002431741	0,997568259	0,002431741	0,000842974	0,996725285
41		0,002583783	0,000893000	0,002583783	0,997416217	0,002583783	0,000891846	0,996524371
42		0,002744016	0,000949000	0,002744016	0,997255984	0,002744016	0,000947698	0,996308286
43		0,002911535	0,001014000	0,002911535	0,997088465	0,002911535	0,001012524	0,996075941
44		0,003087930	0,001088000	0,003087930	0,996912070	0,003087930	0,001086320	0,995825750
45		0,003276635	0,001174000	0,003276635	0,996723365	0,003276635	0,001172077	0,995551288
46		0,003482795	0,001271000	0,003482795	0,996517205	0,003482795	0,001268787	0,995248418
47		0,003712950	0,001383000	0,003712950	0,996287050	0,003712950	0,001380432	0,994906617
48		0,003972454	0,001511000	0,003972454	0,996027546	0,003972454	0,001507999	0,994519547
49		0,004265939	0,001657000	0,004265939	0,995734061	0,004265939	0,001653466	0,994080596
50		0,004595658	0,001823000	0,004595658	0,995404342	0,004595658	0,001818811	0,993585531
51		0,004961809	0,002014000	0,004961809	0,995038191	0,004961809	0,002009003	0,993029187
52		0,005363301	0,002231000	0,005363301	0,994636699	0,005363301	0,002225017	0,992411682
53		0,005797583	0,002479000	0,005797583	0,994202417	0,005797583	0,002471814	0,991730603
54		0,006261671	0,002762000	0,006261671	0,993738329	0,006261671	0,002753353	0,990984976
55		0,006752086	0,003085000	0,006752086	0,993247914	0,006752086	0,003074585	0,990173330
56		0,007267258	0,003452000	0,007267258	0,992732742	0,007267258	0,003439457	0,989293286

	Taxa de juros	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
Idade	I_x	q_x -IBGE-2023	q_x -Álvaro Vindas	q_x -IBGE-2023	p_x -IBGE-2023	q-bidecremental - morte frente invalidez	q-bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
57		0,007807936	0,003872000	0,007807936	0,992192064	0,007807936	0,003856884	0,988335180
58		0,008381802	0,004350000	0,008381802	0,991618198	0,008381802	0,004331770	0,987286428
59		0,009004310	0,004895000	0,009004310	0,990995690	0,009004310	0,004872962	0,986122728
60		0,009699035	0,005516000	0,009699035	0,990300965	0,009699035	0,005489250	0,984811715
61		0,010498469	0,006223000	0,010498469	0,989501531	0,010498469	0,006190334	0,983311197
62		0,011428569	0,007029000	0,011428569	0,988571431	0,011428569	0,006988834	0,981582597
63		0,012505799	0,007947000	0,012505799	0,987494201	0,012505799	0,007897308	0,979596893
64		0,013720956	0,008993000	0,013720956	0,986279044	0,013720956	0,008931304	0,977347740
65		0,015029025	0,010183000	0,015029025	0,984970975	0,015029025	0,010106480	0,974864496
66		0,016368818	0,011542000	0,016368818	0,983631182	0,016368818	0,011447536	0,972183646
67		0,017665868	0,013087000	0,017665868	0,982334132	0,017665868	0,012971403	0,969362728
68		0,018884775	0,014847000	0,018884775	0,981115225	0,018884775	0,014706809	0,966408416
69		0,020052852	0,016852000	0,020052852	0,979947148	0,020052852	0,016683035	0,963264113
70		0,021256549	0,019135000	0,021256549	0,978743451	0,021256549	0,018931628	0,959811823
71		0,022654504	0,021734000	0,022654504	0,977345496	0,022654504	0,021487814	0,955857683
72		0,024398484	0,024695000	0,024398484	0,975601516	0,024398484	0,024393740	0,951207776
73		0,026618191	0,028066000	0,026618191	0,973381809	0,026618191	0,027692467	0,945689342
74		0,029389092	0,031904000	0,029389092	0,970610908	0,029389092	0,031435185	0,939175723
75		0,032674855	0,036275000	0,032674855	0,967325145	0,032674855	0,035682360	0,931642785
76		0,036387298	0,041252000	0,036387298	0,963612702	0,036387298	0,040501476	0,923111227

	Taxa de juros	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábua Bidecremental		
Idade	l_x	q_x -IBGE-2023	q_x -Álvaro Vindas	q_x -IBGE-2023	p_x -IBGE-2023	q -bidecremental - morte frente invalidez	q -bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
77		0,040371371	0,046919000	0,040371371	0,959628629	0,040371371	0,045971908	0,913656721
78		0,044516840	0,053405000	0,044516840	0,955483160	0,044516840	0,052216289	0,903266871
79		0,048868534	0,060718000	0,048868534	0,951131466	0,048868534	0,059234400	0,891897066
80		0,053599032	0,069084000	0,053599032	0,946400968	0,053599032	0,067232582	0,879168386
81		0,059091089	0,078608000	0,059091089	0,940908911	0,059091089	0,076285484	0,864623427
82		0,065733318	0,089453000	0,065733318	0,934266682	0,065733318	0,086512979	0,847753703
83		0,073779276	0,101800000	0,073779276	0,926220724	0,073779276	0,098044635	0,828176090
84		0,083274689	0,115859000	0,083274689	0,916725311	0,083274689	0,111034939	0,805690372
85		0,093731999	0,131865000	0,093731999	0,906268001	0,093731999	0,125685015	0,780582986
86		0,104384680	0,150090000	0,104384680	0,895615320	0,104384680	0,142256452	0,753358868
87		0,114308582	0,170840000	0,114308582	0,885691418	0,114308582	0,161075761	0,724615657
88		0,122779118	0,194465000	0,122779118	0,877220882	0,122779118	0,182526879	0,694694003
89		0,129888969	0,221363000	0,129888969	0,870111031	0,129888969	0,206986694	0,663124336
90		0,000000000	0,251988000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,251988000	0,748012000
91		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
92		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
93		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
94		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
95		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000
96		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000



	Taxa de juros	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Inválidos	Sobrevivência de Inválidos	Tábuas	
Idade	l_x	q_x -IBGE-2023	q_x -Álvaro Vindas	q_x -IBGE-2023	p_x -IBGE-2023	q -bidecremental -morte frente invalidez	q -bidecremental -morte frente invalidez
97		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000
98		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000
99		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000
100		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000
101		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000
102		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000
103		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000
104		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000
105		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000
106		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000
107		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000
108		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000
109		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000
110		0,000000000	0,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	0,000000000
111		1,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000	1,000000000	0,000000000

q_x : probabilidade de **sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade "x"; e

p_x : probabilidade de **não sucumbir** (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade "x".

ANEXO10

São apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial, a saber:

1. Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

2. Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

3. Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

4. Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

5. Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

7. Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

8. Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer liquidez e solvência do plano de benefícios.

9. Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

10. Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

11. Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

12. Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

13. Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

14. Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15. Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

16. Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuariamente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

17. Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuariamente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18. Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

19. Déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20. Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

22. Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

23. Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

24. Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

25. Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

26. Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

27. Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

28. Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

30. Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

31. Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.

32. Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização

e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

34. Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

35. Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

36. Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

37. Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38. Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39. Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

40. Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

41. Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

42. Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

43. Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

44. Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45. Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46. Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo

atuariais dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

50. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

51. Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

56. Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os

recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

57. Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

58. Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

59. Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

60. Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

61. Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

62. Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

63. Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

64. Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

65. Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a

qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tabela de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

67. Superávit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

68. Tabelas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

69. Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

70. Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

71. Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

72. Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

73. Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados sob as técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

74. Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

75. Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

76. Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

77. Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

78. Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 6.176

DE 08 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
xxx	xxx	xxx	0,00	0,00	0,00	xxxx
TOTAL			0,00	0,00	0,00	xxxx
NOTA: Não há previsão de Renúncia de Receitas para o período de 2026 a 2028						
FONTE: PMA. Unidade Responsável SEMFAZ/PMA. Data de emissão 14/05/2025						



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176

DE 08 DE AGOSTO DE 1015

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	43.027.680,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.001.574,24
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	39.026.105,76
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	39.026.105,76
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.790.155,09
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP* (*RREO - Dez 2024)	9.790.155,09
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	29.235.950,67

NOTA: A presente Margem de Expansão das DOCC teve como base os valores de maior disponibilidade (Impostos e Taxas próprios, mais os Impostos que compõem as Transferências Correntes) num total de **R\$ 2.689.230.000,00**. Sobre esta base aplicamos o aumento real do PIB de 1,60%, previsto para 2026, resultando num Aumento Permanente da Receita de **R\$ 43.027.680,00**. Sobre 46,5% deste valor, ou seja **R\$ 20.007.871,20** (Base original de dedução para o FUNDEB), deduzimos 20% para o FUNDEB.

FONTE: Unidade Responsável COGEOR-SEPLOG/PMA. Data de emissão 16/05/2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO II

RISCOS FISCAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Anexo II

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	15.000.000,00	Reserva de Contingência	15.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	xxx	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	xxx	0,00
Assunção de Passivos	0,00	xxx	0,00
Assistências Diversas ¹	5.000.000,00	Reserva de Contingência	5.000.000,00
Outros Passivos Contingentes ²	10.000.000,00	Reserva de Contingência	10.000.000,00
SUBTOTAL	30.000.000,00	SUBTOTAL	30.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	xxx	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	xxx	0,00
Discrepância de Projeções ³	43.027.680,00	Limitação de Empenho	43.027.680,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	xxx	0,00
SUBTOTAL	43.027.680,00	SUBTOTAL	43.027.680,00
TOTAL	73.027.680,00	TOTAL	73.027.680,00
NOTA			
1) O Valor em "Assistências Diversas" refere-se a possíveis despesas emergenciais por decretação de Estado de calamidade;			
2) O valor projetado em "Outros Passivos Contingentes" destina-se a PASSIVOS ainda NÃO PREVISTOS;			
3) Em "discrepâncias de Projeções" refere-se a não concretização das Projeções do PIB para 2026; (1,60% da Projeção do PIB: O valor seria menor em R\$ 43.027.680,00).			
FONTE: Sistema PMA. Unidade Responsável SEPLOG/COGEOR em 16/05/2025 às 09:10:22			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO III

Projetos em Andamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO III - PROJETOS EM ANDAMENTO
2026

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

Anexo III - A

PROJETOS EM ANDAMENTO - PMA (Resumo)							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		EXECUÇÃO ATUAL	VALOR CONVÊNIO	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL	EXECUÇÃO 2026	SALDO A EXECUTAR
	SEMINFRA	186.358.528,53	516.280.246,88	3.086.234,31	519.366.481,19	306.527.288,34	26.480.664,32
	EMURB	8.845.588,31	33.066.357,06	200.000,00	33.266.357,06	14.473.472,08	9.947.296,67
	SEMFAS	2.580.434,93	9.770.000,00	3.132.174,69	12.902.174,69	7.900.000,00	2.421.739,76
	SMS	0,00	16.660.397,00	20.482.500,00	37.142.897,00	37.142.897,00	0,00
	SETUR	8.845.588,31	33.066.357,06	200.000,00	33.266.357,06	14.473.472,08	9.947.296,67
	SMTT	150.000,00	0,00	450.000,00	450.000,00	300.000,00	0,00
	FUNCAJU	50.000,00	0,00	686.966,05	686.966,05	636.966,05	0,00
	SEMED	0,00	16.440.518,38	1.790.057,59	18.230.575,97	16.043.575,97	2.187.000,00
TOTAL		206.830.140,08	625.283.876,38	30.027.932,64	655.311.809,02	397.497.671,52	50.983.997,42



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO III - PROJETOS EM ANDAMENTO
2026

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

Anexo III - B

PROJETOS EM ANDAMENTO - SEMINFRA										
OBJETO - Contrato/Programa	INÍCIO	TÉRMINO	SITUAÇÃO	EXECUÇÃO ATUAL	VALOR CONVÊNIO	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL	EXECUÇÃO 2026	SALDO A EXECUTAR	
Infraestrutura do Bairro Arcia Branca	2025	2026	NORMAL	30.000.000,00	104.859.411,87	0,00	104.859.411,87	74.859.411,87	0,00	
Obras de Contenção de Encosta no município de Aracaju/SE - 1095838-72/964468/2024/MCIDADES/CAIXA	2025	2026	NORMAL	686.326,06	1.786.719,57	501.033,96	2.287.753,53	1.601.427,47	0,00	
Infraestruturra dos Canais da Avenida Coelho e Campos e Rua Dom Quirino e Redimensionamento da Travessia do Canal da Avenida Airton Teles sob a Avenida Simeão Sobral, Bairros Santo Antônio e Industrial, Aracaju/SE. - 1098368-29/969053/2024	2025	2026	NORMAL	6.936.882,40	34.104.412,00	580.000,00	34.684.412,00	27.747.529,60	0,00	
Execução de Obras de Melhorias de Unidades Habitacionais na Comunidade Recanto da Paz, Bairro Aeroporto, Aracaju/Se. - Contrato nº.38/2023	2023	2026	NORMAL	1.554.423,10	7.747.883,93	1.000.000,00	8.747.883,93	7.193.460,83	0,00	
Infraestrutura do Canal da Zona de Expansão - Contrato nº.16/2024	2024	2026	NORMAL	70.000.000,00	170.098.540,18	0,00	170.098.540,18	80.382.483,92	19.716.056,26	
Drenagem dos Pontos Críticos 02 e 03 do Bairro Jabotiana	2025	2026	NORMAL	5.000.000,00	7.261.443,78		7.261.443,78	2.261.443,78	0,00	
Infraestruturra do Conjunto Médici com Travessia na Avenida Tancredo Neves	2026	2026	NORMAL	0,00	21.170.507,28	0,00	21.170.507,28	21.170.507,28	0,00	
Elaboração de projetos para o Canal da Avenida Anízio Azevedo	2025	2026	NORMAL	2.500.000,00	3.995.700,00	0,00	3.995.700,00	1.495.700,00	0,00	
Execução da Dragagem para desassoreamento do Rio Poxim - Contrato nº.38/2024	2024	2026	NORMAL	12.217.383,41	32.217.383,41	0,00	32.217.383,41	20.000.000,00	0,00	
Urbanização e qualificação da Comunidade Prainha e Fibra, Bairro Industrial, Aracaju/SE - 1095780-35/964519/2024/MCIDADES/CAIXA	2025	2026	NORMAL	7.443.054,71	23.804.982,00	1.005.200,35	24.810.182,35	17.367.127,65	0,00	
Contratação de Empresa de Topografia para apoio as obras do Programa " Aracaju Cidade do Futuro". - Contrato nº.07/2024	2024	2026	NORMAL	1.000.000,00	3.018.812,40	0,00	3.018.812,40	448.121,61	1.570.690,79	
Serviços técnicos de engenharia e arquitetura para acompanhamento de obras, projetos, orçamentos e processos administrativos sob a responsabilidade da EMURB relacionados ao Programa "Aracaju Cidade do Futuro" nesta Capital. - Contrato nº.05/2024	2024	2026	NORMAL	3.388.054,61	9.973.528,85	0,00	9.973.528,85	3.000.000,00	3.585.474,24	
Infraestrutura do Loteamento Jardim Recreio	2026	2026	NORMAL	0,00	28.000.074,33	0,00	28.000.074,33	28.000.074,33	0,00	
Contratação de Empresa de Sondagem para apoio as obras do Programa " Aracaju Cidade do Futuro". - Contrato nº.31/2024	2024	2026	NORMAL	1.801.921,04	3.299.000,00	0,00	3.299.000,00	1.000.000,00	497.078,96	
Execução da Infraestrutura do Bairro Mosqueiro - Contrato nº.39/2024	2024	2026	NORMAL	43.830.483,21	64.941.847,28	0,00	64.941.847,28	20.000.000,00	1.111.364,07	
TOTAL				186.358.528,53	516.280.246,88	3.086.234,31	519.366.481,19	306.527.288,34	26.480.664,32	
PROJETOS EM ANDAMENTO - EMURB										
OBJETO - Contrato/Programa	INÍCIO	TÉRMINO	SITUAÇÃO	EXECUÇÃO ATUAL	VALOR CONVÊNIO	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL	EXECUÇÃO 2026	SALDO A EXECUTAR	
REQUALIFICAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DO RIO SERGIPE ORLA DA COROA DO MEIO (1º E 2º ETAPAS) CONTRATO DE REPASSE Nº 1086996-00/ 941587/2023	2023	2028	NORMAL	8.845.588,31	33.066.357,06	200.000,00	33.266.357,06	14.473.472,08	9.947.296,67	
TOTAL				8.845.588,31	33.066.357,06	200.000,00	33.266.357,06	14.473.472,08	9.947.296,67	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO III - PROJETOS EM ANDAMENTO
2026

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

Anexo III - C

PROJETOS EM ANDAMENTO - SEMFAS										
OBJETO - Contrato/Programa	INÍCIO	TÉRMINO	SITUAÇÃO	EXECUÇÃO ATUAL	VALOR CONVÊNIO	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL	EXECUÇÃO 2026	SALDO A EXECUTAR	
Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Construção do Centro Dia (EMENDA SUAS)	2025	2026	NORMAL	589.028,24	2.000.000,00	945.141,20	2.945.141,20	1.500.000,00	1.445.141,20	
Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Construção da Residência Inclusiva (EMENDA SUAS)	2025	2026	NORMAL	232.585,10	970.000,00	192.925,48	1.162.925,48	700.000,00	462.925,48	
Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (EMENDA SUAS)	2025	2026	NORMAL	395.928,74	1.600.000,00	379.643,71	1.979.643,71	1.500.000,00	479.643,71	
Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (EMENDA SUAS)	2025	2026	NORMAL	408.152,45	1.600.000,00	440.762,25	2.040.762,25	1.500.000,00	540.762,25	
Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (EMENDA SUAS)	2025	2026	NORMAL	330.683,78	1.600.000,00	53.418,94	1.653.418,94	700.000,00	953.418,94	
Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Construção de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP (EMENDA SUAS)	2025	2026	NORMAL	624.056,62	2.000.000,00	1.120.283,11	3.120.283,11	2.000.000,00	1.120.283,11	
TOTAL				2.580.434,93	9.770.000,00	3.132.174,69	12.902.174,69	7.900.000,00	5.002.174,69	

PROJETOS EM ANDAMENTO - SMS										
OBJETO - Contrato/Programa	INÍCIO	TÉRMINO	SITUAÇÃO	EXECUÇÃO ATUAL	VALOR CONVÊNIO	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL	EXECUÇÃO 2026	SALDO A EXECUTAR	
Construção de Unidade de Saúde RENATO MAZZÊ LUCAS e POLO DA ACADEMIA DA CIDADE	2025	2026	Em Licitação	0,00	5.942.585,00	0,00	5.942.585,00	5.942.585,00	0,00	
Construção de Unidade de Saúde HUMBERTO MOURÃO	2025	2026	Em Licitação	0,00	4.775.227,00	0,00	4.775.227,00	4.775.227,00	0,00	
Construção de Unidade de Saúde JOÃO BEZERRA	2025	2026	Em Licitação	0,00	5.942.585,00	0,00	5.942.585,00	5.942.585,00	0,00	
Construção de Unidade de Saúde no CJ. CARLOS PINNA	2025	2026	Em Licitação	0,00	0,00	6.827.500,00	6.827.500,00	6.827.500,00	0,00	
Construção de Unidade de Saúde na FAROLÂNDIA	2025	2026	Em Licitação	0,00	0,00	6.827.500,00	6.827.500,00	6.827.500,00	0,00	
Construção de Unidade de Saúde na ARUANA	2025	2026	Em Licitação	0,00	0,00	6.827.500,00	6.827.500,00	6.827.500,00	0,00	
TOTAL				0,00	16.660.397,00	20.482.500,00	37.142.897,00	37.142.897,00	0,00	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO III - PROJETOS EM ANDAMENTO
2026

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

Anexo III - D

PROJETOS EM ANDAMENTO - SETUR

OBJETO - Contrato/Programa	INÍCIO	TÉRMINO	SITUAÇÃO	EXECUÇÃO ATUAL	VALOR CONVÊNIO	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL	EXECUÇÃO 2026	SALDO A EXECUTAR
REQUALIFICAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DO RIO SERGIPE ORLA DA COROA DO MEIO (1º E 2º ETAPAS) CONTRATO DE REPASSE Nº 1086996-00/ 941587/2023	2023	2028	NORMAL	8.845.588,31	33.066.357,06	200.000,00	33.266.357,06	14.473.472,08	9.947.296,67
TOTAL				8.845.588,31	33.066.357,06	200.000,00	33.266.357,06	14.473.472,08	9.947.296,67

PROJETOS EM ANDAMENTO - SMTT

OBJETO - Contrato/Programa	INÍCIO	TÉRMINO	SITUAÇÃO	EXECUÇÃO ATUAL	VALOR CONVÊNIO	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL	EXECUÇÃO 2026	SALDO A EXECUTAR
AMPLIAÇÃO DA ÁREA EXTERNA DA SEDE DA SMTT	2025	2027	NORMAL	150.000,00	0,00	450.000,00	450.000,00	300.000,00	0,00
TOTAL				150.000,00	0,00	450.000,00	450.000,00	300.000,00	0,00

PROJETOS EM ANDAMENTO - FUNCAJU

OBJETO - Contrato/Programa	INÍCIO	TÉRMINO	SITUAÇÃO	EXECUÇÃO ATUAL	VALOR CONVÊNIO	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL	EXECUÇÃO 2026	SALDO A EXECUTAR
REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CLODOMIR SILVA	2023	2026	PARALISADA	50.000,00	0,00	686.966,05	686.966,05	636.966,05	0,00
TOTAL				50.000,00	0,00	686.966,05	686.966,05	636.966,05	0,00

PROJETOS EM ANDAMENTO - SEMED

OBJETO - Contrato/Programa	INÍCIO	TÉRMINO	SITUAÇÃO	EXECUÇÃO ATUAL	VALOR CONVÊNIO	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL	EXECUÇÃO 2026	SALDO A EXECUTAR
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Bairro Porto D'antas	2025	2026	NORMAL	0,00	5.669.778,78	593.308,75	6.263.087,53	5.076.087,53	1.187.000,00
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - Bairro Lamarão	2025	2026	NORMAL	0,00	10.770.739,60	1.196.748,84	11.967.488,44	10.967.488,44	1.000.000,00
TOTAL				0,00	16.440.518,38	1.790.057,59	18.230.575,97	16.043.575,97	2.187.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO IV

**Despesas com Conservação
do Patrimônio Público**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 6.176
DE 08 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO IV - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2026

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

Anexo IV-A

DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO							
CÓDIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025 Abr*	2025 Prev.	2026 Prev.
339030 24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	325.120,10	536.834,88	643.906,70	35.214,77	105.644,31	640.000,00
339030 25	Material para Manutenção de Bens Móveis	665.589,16	674.311,31	632.521,91	25.055,04	75.165,12	610.000,00
339030 33	Material para Produção Industrial	23.397.415,66	24.659.891,95	27.362.182,46	149.892,75	449.678,25	27.000.000,00
339030 39	Material para Manutenção de Veículos	421.896,55	518.696,70	342.741,37	35.550,94	106.652,82	350.000,00
339030 53	Material para Reparo, Manut. e Conserv. de Estradas e Vias	14.492,50	76.755,00	34.830,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	TOTAL	24.824.513,97	26.466.489,84	29.016.182,44	245.713,50	737.140,50	28.600.000,00
339037 01	Limpeza, Higiene e Conservação	925.210,45	1.200.832,80	1.008.645,61	237.656,83	712.970,49	1.000.000,00
339037 02	Segurança e Vigilância	15.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Locação de Mão-de-Obra	TOTAL	940.330,45	1.200.832,80	1.008.645,61	237.656,83	712.970,49	1.000.000,00
339039 14	Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis	12.596.744,19	20.920.012,60	13.415.357,08	1.899.896,83	5.699.690,49	17.000.000,00
339039 15	Manutenção e Conserv. de Máquinas e Equipamentos	5.177.071,66	6.069.435,17	6.709.270,06	1.337.273,55	4.011.820,65	6.500.000,00
339039 16	Manutenção e Conservação de Veículos	216.593,94	376.354,24	283.813,86	40.775,60	122.326,80	300.000,00
339039 17	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	370.329,43	384.587,17	210.160,83	15.641,36	46.924,08	200.000,00
339039 18	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	975.520,51	1.886.465,90	2.101.552,11	120.428,99	361.286,97	2.000.000,00
339039 60	Vigilância Ostensiva	7.236.929,95	8.357.849,06	8.728.382,23	2.316.100,44	6.948.301,32	7.000.000,00
339039 61	Limpeza e Conservação	31.701.747,93	59.675.326,97	215.128.289,99	49.603.947,21	148.811.841,63	157.500.000,00
Out. Serv. Terceiros - PJ	TOTAL	58.274.937,61	97.670.031,11	246.576.826,16	55.334.063,98	166.002.191,94	190.500.000,00
339040 02	Desenvolvimento e Manut. de Software	1.078.016,03	1.512.475,27	3.577.925,70	903.846,19	2.711.538,57	3.000.000,00
339040 06	Suporte à Infraestrutura de TIC	1.497.966,00	2.679.373,98	2.245.507,30	1.997.150,50	5.991.451,50	6.000.000,00
339040 07	Serviços Técnicos Profissionais de TIC	3.042.284,76	8.822.423,71	15.434.832,72	3.246.566,97	9.739.700,91	10.000.000,00
Serv. Tecn. da Inf. e Com. - PJ	TOTAL	5.618.266,79	13.014.272,96	21.258.265,72	6.147.563,66	18.442.690,98	19.000.000,00
TOTAL GERAL		89.658.048,82	138.351.626,71	297.859.919,93	61.964.997,97	185.894.993,91	239.100.000,00

NOTA: A previsão para 2025 tem como base o realizado até o mês de Abril/25, projetado proporcionalmente para os 12 meses do corrente ano. O previsto para 2026 foi alcançado aplicando-se (aproximadamente) o índice de inflação previsto (IPCA 2026) de 4,50%, sobre a previsão de 2025. Mesma metodologia aplicada à previsão das Unidades Orçamentárias do Anexo IV - B. Os valores até 2024 são os Empenhados e para 2025 os Liquidados.

FONTE: Sistema de Contabilidade - CONTABILIS. (COGEOR/SEPLOG) - Relatório gerado em 16/05/2025 às 16:01:45



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 6.176

DE 08 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO IV - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2026

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

Anexo IV-B

DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2022	2023	2024	2025 Abril	2025 Projeção	2026 Projeção
CÂMARA MUNICIPAL	77.322,99	143.866,06	72.175,29	24.844,48	74.533,44	100.000,00
SEGOV	206.545,62	76.450,00	132.850,00	37.050,00	111.150,00	116.200,00
FUNCAJU	56.240,65	512.362,91	646.682,70	254.374,29	763.122,87	737.500,00
SEMFAZ	1.638.260,76	4.482.955,23	6.428.541,47	2.073.300,92	6.219.902,76	6.499.800,00
PGM	21.295,62	645.028,72	490.474,09	55.946,76	167.840,28	550.000,00
CGM	108.051,58	284.143,14	268.529,27	63.700,57	191.101,71	199.700,00
SEMED	12.507.579,80	23.670.483,64	28.250.158,11	5.418.477,62	16.255.432,86	25.000.000,00
SMS	18.254.297,99	25.709.588,47	24.089.378,27	6.154.219,67	18.462.659,01	24.400.000,00
SEMFAS	1.706.624,03	2.976.714,83	3.276.571,88	672.919,00	2.018.757,00	2.109.600,00
FUNDAT	339.036,11	650.980,37	708.704,82	168.664,18	505.992,54	528.800,00
SECOM	152.219,05	113.427,30	117.280,74	26.025,18	78.075,54	81.600,00
SEPLOG	2.259.114,20	9.705.220,50	6.981.378,92	3.273.397,40	9.820.192,20	8.300.000,00
AJUPREV	347.150,69	552.960,83	1.160.030,51	379.519,02	1.138.557,06	1.189.800,00
SEJESP	415.006,40	614.202,47	683.259,64	173.867,49	521.602,47	545.000,00
SEMDEC	335.204,79	654.851,88	671.337,20	103.297,05	309.891,15	300.000,00
SMTT	1.726.657,42	5.300.741,50	7.430.536,75	869.178,75	2.607.536,25	6.000.000,00
SEMICT/SETUR	50.739,32	78.751,49	83.574,81	22.156,29	66.468,87	69.400,00
EMSURB	28.701.547,93	29.727.700,00	183.686.362,94	41.227.745,71	123.683.237,13	130.000.000,00
SEMINFRA/EMURB	19.915.047,99	31.507.386,87	31.598.245,68	687.979,39	2.063.938,17	31.500.000,00
SEMA	840.105,88	943.809,75	1.083.846,84	278.334,20	835.002,60	872.600,00
TOTAL GERAL	89.658.048,82	138.351.625,96	297.859.919,93	61.964.997,97	185.894.993,91	239.100.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade - CONTABILIS. (COGEOR/SEPLOG) - Relatório gerado em 16/05/2025 às 16:01:45